

IMPrensa Oficial de Macau

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Boletim Oficial», desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

通告

茲特通知，仰有關人士知悉：奉上級命令，凡欲在「政府公報」刊登之任何文本，倘無附同要求有關刊登之便函及其上無簽名與加蓋白印者，將不獲接受辦理。

SUMÁRIO GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 42/89/M:

Aprova o orçamento privativo do Fundo de Garantia de Acidentes de Trabalho e de Doenças Profissionais.

Portaria n.º 43/89/M:

Aprova os quadros da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau.

Portaria n.º 44/89/M:

Autoriza a Sealink Ferries Limited a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 18/GM/89, que exonera o delegado do Governo junto da Companhia de Passageiros entre Macau e Ilhas, Lda., e da Fok Lei, Limitada.

Despacho n.º 19/GM/89, respeitante à recondução do delegado do Governo junto da Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L.

Despacho n.º 25/GM/89, que atribui um fundo permanente à Direcção dos Serviços de Finanças.

Despacho n.º 26/GM/89, que atribui um fundo permanente à Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social.

Despacho n.º 27/GM/89, que atribui um fundo permanente à Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos.

Despacho n.º 28/GM/89, que atribui um fundo permanente à Direcção dos Serviços de Educação, para ocorrer às despesas do Complexo Escolar.

Despacho n.º 29/GM/89, que atribui um fundo permanente aos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos.

Despacho n.º 30/GM/89, que atribui um fundo permanente ao Gabinete de Comunicação Social.

Despacho n.º 32/GM/89, que atribui um fundo permanente à Direcção dos Serviços de Educação.

Despacho n.º 33/GM/89, que atribui um fundo permanente ao Conselho Administrativo dos Serviços de Marinha, para ocorrer às despesas do Museu Marítimo de Estudos Marítimos de Macau.

Despacho n.º 34/GM/89, que atribui um fundo permanente do Conselho Administrativo dos Serviços de Marinha.

Despacho n.º 35/GM/89, que atribui um fundo permanente aos Serviços Meteorológicos e Geofísicos.

Despacho n.º 36/GM/89, que atribui um fundo permanente à Direcção do Serviço de Administração e Função Pública.

Despacho n.º 37/GM/89, que atribui um fundo permanente à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

Extracto de despacho.

Rectificação.

Assembleia Legislativa:

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 85/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário Overseas, Limitada», a admitir 9 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 86/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário Tong Fong Choi Kei», a admitir 4 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 87/SAAE/89, autorizando a «Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S. A. R. L.», a admitir 20 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 88/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo estabelecimento «Disney Video Centre».

Despacho n.º 89/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo estabelecimento «Sun Luen Trading Co.».

Despacho n.º 90/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Companhia de Decorações Iok Sing».

Despacho n.º 91/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Artigos de Vestuário Vui Keong».

Despacho n.º 92/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Vestuário Ponda, Limitada».

Despacho n.º 93/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Malhas Universal, Limitada».

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação :

Despacho n.º 9/SAOPH/89, respeitante à revisão dos contratos de concessão, por aforamento, de terrenos, sítos na Rua do Guimarães.

Despacho n.º 10/SAOPH/89, respeitante à alteração de finalidade do edifício construído num terreno, sítio na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues.

Despacho n.º 11/SAOPH/89, respeitante à renovação do prazo de concessão, por arrendamento, de um terreno, sítio na Avenida do Conselheiro Borja.

Despacho n.º 12/SAOPH/89, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sítio na Rua da Alfândega.

Despacho n.º 13/SAOPH/89, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de duas parcelas de terreno, sítos na Rua da Erva.

Despacho n.º 14/SAOPH/89, respeitante à revisão dos contratos de concessão, por aforamento, de dois terrenos, sítos na Rua do Rosário.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extracto de despacho.

Serviços de Educação :

Rectificação.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Serviços Prisionais e de Reinserção Social :

Extractos de despachos.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Inspecção e Coordenação de Jogos :

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau :

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

Rectificação.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização :

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação, sobre o concurso para o preenchimento de oito lugares de escriturário-dactilógrafo.

Dos Serviços de Finanças, sobre a venda em hasta pública de diversas mercadorias apreendidas pela Inspecção de Actividades Económicas dos Serviços de Economia e pela Polícia Marítima e Fiscal.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de programador.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de escriturário-dactilógrafo.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de sete vagas de terceiro-oficial.

Do mesmo Comando, sobre o concurso para o preenchimento de dezasseis vagas de escriturário-dactilógrafo.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial.

Do Instituto Cultural de Macau. — Lista dos apoios financeiros concedidos a particulares, no 4.º trimestre de 1988.

Do Leal Senado de Macau, sobre a inspecção de carros.

Do mesmo Leal Senado, sobre a denominação de uma via pública.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial.

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial.

Do Montepio Oficial de Macau. — Balancete do Razão, referente ao 4.º trimestre de 1988.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — *Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 9, um em 27 de Fevereiro e o outro em 1 de Março de 1989, inserindo o seguinte:*

No 1.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 13/89/M:

Reconhece os cursos de licenciatura em Direito e Administração Pública, ministrados no Território, para efeitos, nomeadamente, de provimento em cargos públicos.

Portaria n.º 41/89/M:

Autoriza a celebração de contrato com a Mitsubishi Heavy Industries, Limited, para a construção, fornecimento e montagem (chave na mão) dos equipamentos electromecânicos da Central de Incineração de Resíduos Sólidos.

No 2.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 14/89/M:

Estabelece o regime do reconhecimento de habilitações académicas obtidas fora de Macau ou nos diferentes sistemas de ensino não oficiais existentes no Território.

Decreto-Lei n.º 15/89/M:

Dá nova redacção ao artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, (Provimento em cargos públicos).

Gabinete do Governador :

Rectificação.

目 錄

澳門政府

第四二／八九／M號訓令：

核准工作意外保障及職業病基金專有預算冊

第四三／八九／M號訓令：

核准澳門保安部隊高等學校團體

第四四／八九／M號訓令：

核准「Sealink Ferries 有限公司」安裝及使用一地面流動服務無線電通訊網

總督辦公室

第一八／GM／八九號批示 免除政府駐「澳門及

海島市公共汽車有限公司與福利公共汽車有限公司」代表之職務

第一九／GM／八九號批示 關於政府駐「澳門電訊有限公司」代表續任事宜

第二五／GM／八九號批示 撥出一常備基金予財政司

第二六／GM／八九號批示 撥出一常備基金予監務暨社會重返司

第二七／GM／八九號批示 撥出一常備基金予博彩監察暨協調司

第二八／GM／八九號批示 撥出一常備基金予教育司

第二九／GM／八九號批示 撥出一常備基金予建設計劃協調司

第三〇／GM／八九號批示 撥出一常備基金予新聞司

第三二／GM／八九號批示 撥出一常備基金予教育司

第三三／GM／八九號批示 撥出一常備基金予海事署行政委員會，為支付海事研究之海事博物館之費用

第三四／GM／八九號批示 撥出一常備基金予海事署行政委員會

第三五／GM／八九號批示 撥出一常備基金予地球物理暨氣象台

第三六／GM／八九號批示 撥出一常備基金予行政暨公職司

第三七／GM／八九號批示 撥出一常備基金予地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件
修正書一件

立法會

批示綱要一件

經濟事務政務司辦公室

第八五／SAAE／八九號批示 核准「海外製衣廠有限公司」雇用九名非本地居住勞工

第八六／SAAE／八九號批示 核准「東方財記製衣廠」雇用四名非本地居住勞工

第八七／SAAE／八九號批示 核准「澳門集體運輸有限公司」雇用二十名非本地居住勞工

第八八／SAAE／八九號批示 不批准「迪士尼錄影帶中心」雇用非本地居住勞工的申請

第八九／SAAE／八九號批示 不批准「新聯貿易公司」雇用非本地居住勞工的申請

第九〇／SAAE／八九號批示 不批准「Iok Sing 裝修公司」雇用非本地居住勞工的申請

第九一／SAAE／八九號批示 不批准「Yui Keong 製衣廠」雇用非本地居住勞工的申請

第九二／SAAE／八九號批示 不批准「Ponda 製衣廠有限公司」雇用非本地居住勞工的申請

第九三／SAAE／八九號批示 不批准「Universal 針織廠有限公司」雇用非本地居住勞工的申請

工務暨房屋政務司辦公室

第九／SAOPH／八九號批示 關於座落海邊新街若干租借地段批給合約修訂事宜

第一〇／SAOPH／八九號批示 關於座落羅理基博士大馬路已興建樓宇之一幅地段更改用途事宜

第一一／SAOPH／八九號批示 關於座落青洲大馬路一幅土地批給期限續期事宜

第一二／SAOPH／八九號批示 關於座落紅窗門街一幅租借地段批給合約修訂事宜

第一三／SAOPH／八九號批示 關於座落青草街兩幅租借地段批給合約修訂事宜

第一四／SAOPH／八九號批示 關於座落興隆街兩幅租借地段批給合約修訂事宜

行政暨公職司

批示綱要一件

教育司

修正書一件

衛生司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

監務暨社會重返司

批示綱要數件

司法事務室

批示綱要數件

經濟司

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要數件

博彩監察暨協調司

批示綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

修正書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要數件

司法警察司

批示綱要數件

工、商業發展基金會

批示綱要一件

郵電司

批示綱要數件

官署文告

教育司佈告

關於招考填補書記兼打字員八缺考試事宜

財政司佈告

關於公開拍賣經濟司經濟活動稽查科及水警稽查隊檢獲之若干貨物

財政司佈告 關於招考填補程序編製員准考人臨時名單

經濟司佈告 關於商標登記之申請事宜

旅遊司佈告 關於招考填補三等文員六缺准考人臨時名單

旅遊司佈告 關於招考填補書記兼打字員五缺准考人臨時名單

保安部隊司令部佈告 關於招考填補三等文員七缺考試事宜

保安部隊司令部佈告 關於招考填補書記兼打字員十六缺考試事宜

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補一等文員兩缺考試事宜

文化學會佈告 關於一九八八年第四季財務資助私人機構名單

澳門市政廳佈告 關於車輛檢驗事宜

澳門市政廳佈告 關於一街道命名事宜

郵電司佈告 關於招考填補三等文員數缺應考人考試成績表

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補三等文員一缺准考人確定名單

澳門公務員互助會佈告 關於一九八八年第四季試算表

澳門公務員互助會佈告 關於一九八八年第四季試算表

試算表

法律文告及其他

附註：一九八九年二月廿七日及三月一日第九號政府公報增發兩附刊，

內容如下：

▲第一附刊▼**澳門政府**

第一三／八九／M號法令：

認可在本地區專為擔任公職所舉辦之法律及公共行政學士學位課程

第四一／八九／M號訓令：

核准與「三菱重工有限公司」簽訂合約以便興建、供應及安裝固體廢料焚化爐的機、電設備

▲第二附刊▼**澳門政府**

第一四／八九／M號法令：

設立關於在澳門以外或在本地區現有不同非官立教育制度取得之學歷認可制度

第一五／八九／M號法令：

修訂八月十一日第八六／八四／M號法令第五條條文（公職職位填補）

總督辦公室

修正書一件

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 42/89/M

de 6 de Março

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o orçamento privativo do Fundo de Garantia de Acidentes de Trabalho e de Doenças Profissionais, instituído junto do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, para o ano económico de 1989;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado

pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1989, o orçamento privativo do Fundo de Garantia de Acidentes de Trabalho e de Doenças Profissionais, instituído junto do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, relativo ao ano económico de 1989, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo director daquele Gabinete, sendo as receitas calculadas em \$ 1 437 300,00 e as despesas de igual quantia.

Governo de Macau, aos 21 de Fevereiro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Orçamento privativo do Fundo de Garantia de Acidentes de Trabalho e de Doenças Profissionais, para o ano económico de 1989

RECEITAS

Código			Designação das receitas	Importância	
Cap.	Grupo	Art.		Artigos	Capítulos
			RECEITAS CORRENTES		
03	00	00	Taxas, multas e outras penalidades:		
03	02	00	Multas e outras penalidades:		
03	02	01	Multas por infracção à lei de acidentes de trabalho e de doenças profissionais	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00
05	00	00	Transferências:		
05	01	00	Sector Público:		
05	01	01	Subsídio do OGT, nos termos do artigo 62.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 78/85/M, de 10 de Agosto	—	
05	07	00	Outros sectores:		
05	07	01	Adicional sobre prémios simples de seguros (real)	\$ 560 000,00	
05	07	02	Adicional sobre prémios simples de seguros (equiparado)	—	
05	07	03	Indemnizações referidas no artigo 38.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 78/85/M, de 10 de Agosto	—	
05	07	04	Prescrições de quantias devidas a trabalhadores	—	\$ 560 000,00
			RECEITAS DE CAPITAL		
13	00	00	Outras receitas de capital:		
13	00	01	Saldo da gerência anterior	\$ 847 300,00	\$ 847 300,00
			TOTAL		\$1 437 300,00

DESPESAS

Código				Designação das despesas	Importância	
Cap.	Grup.	Art.	Al.		Artigos	Capítulos
				DESPESAS CORRENTES		
01	05	00	00	Previdência social:		
01	05	02	00	Abonos diversos — Previdência social:		
01	05	02	01	Reparações indemnizatórias	\$ 680 000,00	
01	05	02	02	Reparações não indemnizatórias	\$ 102 000,00	
						\$ 782 000,00
02	00	00	00	Bens e serviços:		
02	03	00	00	Aquisição de serviços:		
02	03	07	00	Publicidade e propaganda	\$ 20 000,00	
						\$ 20 000,00
				DESPESAS DE CAPITAL		
07	00	00	00	Outros investimentos:		
07	10	00	00	Maquinaria e equipamento	\$ 100 000,00	
						\$ 100 000,00
10	00	00	00	Outras despesas de capital:		
10	99	00	00	Saldo orçamental	\$ 535 300,00	
						\$ 535 300,00
				TOTAL		\$1 437 300,00

Gabinete para os Assuntos de Trabalho e Fundo de Garantia de Acidentes de Trabalho e de Doenças Profissionais, em Macau, aos 31 de Outubro de 1988. — O Director, *José António Pinto Belo*.

Portaria n.º 43/89/M
de 6 de Março

Tornando-se necessário dotar a Escola Superior das Forças de Segurança de Macau com os meios humanos necessários ao seu funcionamento;

Tendo em vista o cumprimento da sua finalidade, conforme o estipulado no artigo 2.º do Regulamento da ESFSM;

Atento o disposto nos artigos 4.º, 29.º, 30.º e 36.º do Regulamento da ESFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/88/M, de 4 de Julho;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aprovado o quadro de pessoal não docente da Escola Superior das FSM, constante do anexo A ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º O corpo docente é o constante do anexo B ao presente diploma, sendo o seu provimento efectuado por qualquer das formas previstas no artigo 30.º, n.º 1, do Regula-

mento da ESFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/88/M, de 4 de Julho.

Governo de Macau, aos 21 de Fevereiro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau

ANEXO A

Quadro de pessoal

N.º de lugares	Designação
<i>Pessoal de direcção e chefia:</i>	
1 (a)	Director
1 (b)	Subdirector
1 (c)	Comandante do Corpo de Alunos

N.º de lugares	Designação
	<i>Pessoal técnico:</i>
2	Técnico assessor, principal, de 1.ª ou 2.ª classe
11 (d)	Intérprete-tradutor de 1.ª, 2.ª ou de 3.ª classe (Português-chinês)
1	Intérprete-tradutor de 1.ª, 2.ª ou de 3.ª classe (Português-inglês)
	<i>Pessoal de informática:</i>
2	Operador-chefe, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
	<i>Pessoal técnico auxiliar:</i>
2	Adjunto-técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
1	Assistente de relações públicas principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
5	Auxiliar técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
1	Fotógrafo e operador principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
2	Desenhador principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
	<i>Pessoal de enfermagem:</i>
1 (e)	Enfermeiro
	<i>Pessoal administrativo:</i>
2	Primeiro, segundo ou terceiro-oficial
12	Escriturário-dactilógrafo
	<i>Pessoal operário:</i>
2	Mecânico
1	Mecânico electricista
1	Carpinteiro
1	Electricista
2	Pedreiro
	<i>Pessoal auxiliar:</i>
1	Telefonista
2	Cozinheiro
10	Motorista de ligeiros e pesados
3	Contínuo
19	Servente

2.ª fase — 3 em 1990;

3.ª fase — 3 em 1991;

e) Tem o desenvolvimento do 1.º grau da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde.

ANEXO B

Corpo docente

I — Cadeiras de natureza académica (a)

Áreas	Professores
<i>A. Cultural:</i>	
Economia	1 professor civil ou militar
Estatística	1 professor civil ou militar
Filosofia Política	1 professor civil ou militar
Geografia do Ambiente	1 professor civil ou militar
Gestão	1 professor civil ou militar
História da Cultura Chinesa ..	1 professor civil ou militar
História da Cultura Portuguesa	1 professor civil ou militar
Informática	1 professor civil ou militar
Língua inglesa	1 professor civil
Língua e Literatura Chinesa ..	3 professores civis (c)
Língua e Literatura Portuguesa	3 professores civis (c)
Psicologia	1 professor civil ou militar
Sociologia	1 professor civil ou militar
Análise matemática	1 professor civil ou militar
Cálculo numérico	1 professor civil ou militar
Desenho	1 professor civil ou militar
Elementos de electrónica e electricidade	1 professor civil ou militar
Elementos de mecânica	1 professor civil ou militar
Física e Química	1 professor civil ou militar
<i>B. Jurídica:</i>	
Ciência Política	1 professor civil ou militar
Direito Administrativo	1 professor civil ou militar
Direito de Família	1 professor civil ou militar
Direito Fiscal	1 professor civil ou militar
Direito Internacional Público ..	1 professor civil ou militar
Direito Marítimo	1 professor civil ou militar
Direito Penal	1 professor civil ou militar
Direito Processual Penal e Organização Judiciária	1 professor civil ou militar
Direito do Trabalho	1 professor civil ou militar
Direito Constitucional aplicável a Macau	1 professor civil ou militar
Noções de Direito Civil	1 professor civil ou militar
Hidráulica Geral	1 professor civil ou militar
Materiais de Construção	1 professor civil ou militar
Noções de estruturas e resistência de materiais	1 professor civil ou militar
Noções gerais de construção civil	1 professor civil ou militar

a) O cargo de director é exercido por um tenente-coronel ou major do Exército;

b) O cargo de subdirector é exercido por um capitão-tenente da Armada ou major do Exército;

c) O cargo de comandante do corpo de alunos será exercido por um comissário-chefe ou comissário;

d) A admitir por fases:

1.ª fase — 5 em 1989;

II — Cadeiras de natureza técnica (b)

Áreas	Professores
A. Técnico-geral	
Administração e Contabilidade	1 professor civil ou militar
Comunicações	1 oficial das Forças Armadas
Engenhos explosivos e materiais radioactivos	1 oficial ou sargento das Forças Armadas
Informações	1 oficial das Forças Armadas
Táctica das Forças de Segurança	2 oficiais das Forças Armadas
Técnica de comunicações/Relações públicas	1 professor civil ou militar
B. Técnico-policial	
Armamento e tiro	1 oficial ou sargento das Forças Armadas
Ética policial	1 oficial das Forças Armadas
Investigação policial	1 oficial das Forças Armadas ou técnico da Polícia Judiciária
Organização policial	2 oficiais das Forças Armadas
Técnica do serviço policial ...	2 oficiais das Forças Armadas
C. Técnico-naval	
Noções de hidrografia, balizagem e farolagem	1 oficial da Armada
Marinharia e arquitectura naval	1 oficial da Armada
Nomenclatura de máquinas e limitação de avarias	1 oficial da Armada
Navegação	1 oficial da Armada
D. Técnico-fogo	
Ética do Bombeiro	1 oficial de Engenharia do Exército ou graduado do Corpo de Bombeiros
Técnica de Fogo	2 oficiais de Engenharia do Exército ou graduado do Corpo de Bombeiros

III — Educação Física (b)

Áreas	Professores
A. Defesa pessoal	1 professor civil ou militar com conhecimentos superiores de judo
B. Ginástica e desporto	1 professor civil ou militar com o curso de educação física

IV — Instrução Geral (b)

Instruções	Professores instrutores
Condução de veículos automóveis	Instrutor de condução civil ou militar
Ordem Unida	3 oficiais ou sargentos das Forças Armadas
Regulamentos das Forças de Segurança de Macau	O comandante de companhia de alunos
Tiro prático	1 oficial ou sargento das Forças Armadas
Topografia	1 oficial das Forças Armadas

(a) As cadeiras de natureza académica, constantes deste anexo, poderão ser ministradas pela Universidade da Ásia Oriental, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Regulamento da Escola Superior das FSM, ou por professores civis ou militares devidamente qualificados, em regime de acumulação ou outro previsto na legislação em vigor, conforme o disposto no artigo 30.º do mesmo regulamento;

(b) As cadeiras de natureza técnica, educação física e instrução geral, constantes deste anexo, poderão ser ministradas por elementos das Forças de Segurança de Macau ou professores civis devidamente qualificados, em regime de acumulação ou outro previsto na legislação em vigor, conforme o disposto no artigo 30.º do Regulamento de Escola Superior das FSM;

(c) A admitir por fases:

1.ª fase — 2 a admitir em 1989;

2.ª fase — 1 a admitir em 1990.

Portaria n.º 44/89/M

de 6 de Março

Tendo a Sealink Ferries Limited requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida à Sealink Ferries Limited, sita na Ponte STD, Porto Exterior, 1.º andar, quarto 206, uma autorização governamental, para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviam ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é (são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 22 de Fevereiro de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 18/GM/89

Determino que, com efeitos a partir de 18 de Janeiro de 1989, seja exonerada do cargo de delegado do Governo junto da Companhia de Passageiros entre Macau e Ilhas, Lda., e da Fok Lei, Limitada, a dr.ª Leonor Pereira Coutinho dos Santos, para que tinha sido nomeada pelos Despachos n.ºs 64 e 65/GM/88, publicados no *Boletim Oficial* n.º 26, de 27 de Junho de 1988.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Despacho n.º 19/GM/89

É reconduzido nas funções de delegado do Governo junto da Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L., o dr. Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1988.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Despacho n.º 25/GM/89

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Finanças a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 450 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Finanças um fundo permanente de \$ 450 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo subdirector dos Serviços, como presidente, Alberto Rosa Nunes, e pelos seguintes vogais, Amadeu Gomes de Araújo, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, e Albertino Maria da Rosa, chefe de Secção de Administração Financeira, Aprovisionamento e Manutenção, substituto, nos termos do artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Despacho n.º 26/GM/89

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 300 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social um fundo permanente de \$ 300 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director dos Serviços, como presidente, dr. Eduardo Alberto Correia Ribeiro, e pelos seguintes vogais, Carlos da Silva Manhão, chefe da secretaria, e Rogério Maria da Luz Badaraco, primeiro-oficial, nos termos do artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 27/GM/89

Tendo sido salientada pela Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 20 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos um fundo permanente de \$ 20 000,00, gerido por uma comissão administrativa composta pelo director, pelo chefe de secretaria, pelo chefe de Secção de Contabilidade, Património e Economato, e pelo oficial administrativo mais antigo, a serem substituídos nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelos seus substitutos legais.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 28/GM/89

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Educação a necessidade de ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 30 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, a ser utilizado para ocorrer a despesas urgentes e inadiáveis do Complexo Escolar de Macau;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Educação um fundo permanente de \$ 30 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo presidente do Conselho de Gestão do Complexo Escolar de Macau, dr. Manuel António Rodrigues Carvalho, pelo chefe de secção, Américo do Espírito Santo Guilherme, e pelo segundo-oficial, Armando Aleia de Sousa Lei, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 29/GM/89

Tendo sido salientada pelos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 25 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta dos aludidos Serviços e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído aos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos um fundo permanente de \$ 25 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director dos Serviços, dr. Manuel Abreu Gomes, pelo chefe de secretaria, Vítor Manuel Marques, e pelo primeiro-oficial, Julieta Madeira de Noronha Marques Costa, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 30/GM/89

Tendo sido exposta pelo Gabinete de Comunicação Social a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 100 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete de Comunicação Social um fundo permanente de \$ 100 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director do Gabinete, como presidente, e tendo como vogais o chefe de secretaria, substituto, Carlos José Castilho Lou, o primeiro-oficial, Elvira de Purificação Rodrigues da Luz Silva, todos funcionários daquele Gabinete, nos termos do artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 32/GM/89

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Educação a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 250 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Educação um fundo permanente de \$ 250 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe do Departamento de Administração Escolar, licenciado Mário Ribeiro Neves, pelo chefe do Sector de Administração Financeira, licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, e pelo chefe de Secção de Contabilidade, Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 33/GM/89

Tendo sido salientada pelos Serviços de Marinha a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 100 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, a ser utilizado para ocorrer às despesas do Museu Marítimo de Estudos Marítimos de Macau;

Sob proposta dos aludidos Serviços e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à responsabilidade do Conselho Administrativo dos Serviços de Marinha um fundo permanente de \$ 100 000,00, nos termos do artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, servindo para ocorrer às despesas do Museu Marítimo de Estudos Marítimos de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 34/GM/89

Tendo sido salientada pelos Serviços de Marinha a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 150 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta dos aludidos Serviços e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à responsabilidade do Conselho Administrativo dos Serviços de Marinha um fundo permanente de \$ 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 35/GM/89

Tendo sido salientada pelos Serviços Meteorológicos e Geofísicos a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 70 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta dos aludidos Serviços e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído aos Serviços Meteorológicos e Geofísicos um fundo permanente de \$ 70 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director, Fernando H. Coluna Gonçalves, pelo chefe de divisão, José Ng Baptista, e pelo primeiro-oficial, interino, Deolinda Celeste da Rosa, nos termos do artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 36/GM/89

Tendo sido salientada pela Direcção do Serviço de Administração e Função Pública a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de

\$ 250 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção do Serviço de Administração e Função Pública um fundo permanente de \$ 250 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director do Serviço, como presidente, pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira, António João Siqueira Madeira de Carvalho, pelo chefe da Secção de Contabilidade, Lúcia da Glória Filomena da Luz.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 37/GM/89

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 60 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro um fundo permanente de \$ 60 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director dos Serviços, engenheiro-geógrafo, Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, chefe de secretaria, José Isidoro da Mata Castro, e pela escriturária-dactilógrafa, Madalena dos Santos Rodrigues Dias, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 20-I/GM/89, de 27 de Fevereiro:

Dr. João Miguel Vieira Santos de Barros — rescindido, por conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Março de 1989, o contrato além do quadro, celebrado ao abrigo do Despacho n.º 80A-I/GM/88, de 12 de Julho, para exercer as funções de assessor jurídico do Gabinete do Governador de Macau.

Rectificação

Verificada uma inexactidão no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 13/89/M, de 27 de Fevereiro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 9, da mesma data, rectifica-se:

Onde se lê:

«para efeitos»

deve ler-se:

«para todos os efeitos».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Março de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.

SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extracto de despacho

Por deliberação da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa,
de 23 de Janeiro de 1989:

Licenciado João Miguel Vieira Santos de Barros — contratado além do quadro para exercer funções de assessor da Assembleia Legislativa de Macau, nos termos do disposto nos artigos 15.º, 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 16.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto.

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo,
nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei
n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos
6 de Março de 1989. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 85/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Artigos de Vestuário «Overseas», Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 30 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 9 (nove) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 86/SAAE/89

Tendo Vong Iok Lin, proprietário da Fábrica de Artigos de Vestuário Tong Fong Choi Kei, sita na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 121, B, edifício industrial «Hip Va», 3.º andar, «A-B», requerido fosse autorizado a admitir 40 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 4 (quatro) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 87/SAAE/89

Tendo a Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S. A. R. L., requerido fosse autorizada a admitir 80 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 20 (vinte) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como for-

necedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 88/SAAE/89

Ieong Wa Kan, proprietário do estabelecimento «Disney Video Centre», sito no Bairro da Concórdia, bloco 5, loja D, r/c, edifício Wang Hoi, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se não se justificar o recurso a mão-de-obra não-residente para o exercício das funções em causa.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 89/SAAE/89

Kuan Soi Leong, proprietário do estabelecimento Sun Luen Trading Co., sito na Travessa dos Tingidores, n.º 23, edifício Vo Fat, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se haver mão-de-obra disponível no mercado local para o exercício das funções tidas em vista pelo requerente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 90/SAAE/89

Iao Ieng Keong, proprietário da Companhia de Decorações Iok Sing, sita no Beco do Ouvidor Arriaga, n.º 6-A, r/c, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se haver mão-de-obra disponível no mercado local para o exercício das funções tidas em vista pelo requerente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 91/SAAE/89

Chau Keung, proprietário da Fábrica de Artigos de Vestuário Vui Keong, sita na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 16A-16B, 8.º andar, bloco «C», edifício industrial Tong Lei, requereu fosse autorizado a admitir 15 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se não haver alteração dos pressupostos que conduziram ao indeferimento de pedido análogo oportunamente apresentado.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 92/SAAE/89

A sociedade, Fábrica de Vestuário Ponda, Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 40 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, não se concluiu pela falta de mão-de-obra adicional face à carteira de encomendas de que a requerente dispõe.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 93/SAAE/89

A sociedade, Fábrica de Malhas Universal, Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 60 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se ter havido diminuição do número de trabalhadores residentes ao serviço da requerente na sequência da admissão do contingente de trabalhadores não-residentes que lhe foi oportunamente autorizado.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 6 de Março de 1989. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO**

Despacho n.º 9/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Vong Iun Fai, de revisão dos contratos de concessão, por aforamento, dos terrenos com a área global de 154 m², sitos na Rua do Guimarães, n.ºs 14, 16 e 18, por modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 172/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Vong Iun Fai, residente em Macau, na Rua de S. Paulo, n.º 48, 4.º-A, é titular do direito resultante da concessão, por aforamento, dos terrenos com a área global de 154 m², sitos na Rua do Guimarães, n.ºs 14, 16 e 18, em Macau, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau sob os n.ºs 1 655, 7 331 e 2 952, dos livros B-9, B-25 e B-14, respectivamente, e inscritos a seu favor na mesma Conservatória, conforme inscrições n.ºs 105 602 e 105 603, ambas do livro G-90.

2. Pretendendo o citado titular efectuar o reaproveitamento conjunto dos terrenos, com a construção de um edifício com 6 pisos, em regime de propriedade horizontal, destinados a comércio e habitação, submeteu à apreciação da DSOPT o respectivo projecto de arquitectura, o qual mereceu da parte destes Serviços o parecer de que, sob o ponto de vista de licenciamento, nada havia a objectar à sua aprovação.

3. Nestas circunstâncias, por requerimento de 7 de Março de 1988, dirigido a S. Ex.ª o Governador, Vong Iun Fai solicitou autorização para modificar o aproveitamento do identificado terreno, em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

4. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

5. Com as condições fixadas concordou o referido concessionário, conforme o termo de compromisso por ele firmado em 5 de Novembro de 1988, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito, indicados.

6. Em conformidade com a informação n.º 514/88, de 5 de Dezembro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 19 de Janeiro de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato:

1. A revisão das concessões, por aforamento, respeitante às parcelas de terreno situadas na:

a) Rua do Guimarães, n.º 14, com a área inicial de 47,18 metros quadrados, ora rectificada para 56 (cinquenta e seis) metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1 655 do livro B-9 e registado a favor do segundo outorgante sob a inscrição n.º 105 603 do livro G-90 e assinalada na planta DTC/01/178/87, da DSCC, com a letra «A»;

b) Rua do Guimarães, n.ºs 16 e 18, com a área total de 98 (noventa e oito) metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 7 331 do livro B-25 e 2 952 do livro B-14, e registado a favor do segundo outorgante sob as inscrições n.ºs 105 602 e 105 603 do livro G-90 e assinalada na mencionada planta com a letra «B».

2. As parcelas de terreno, referidas nas alíneas anteriores, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de aforamento, passando a constituir um único lote com a área de 154 (cento e cinquenta e quatro) metros quadrados, de ora em diante simplesmente designado por terreno, e cuja concessão passará a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: r/c, 1.º ao 5.º andares (cerca de 676 m²); e

Comércio: r/c com s/l (cerca de 211 m²).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações, a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 59 550,00 (cinquenta e nove mil, quinhentas e cinquenta) patacas, assim discriminado:

a) \$ 21 655,00 (vinte e uma mil, seiscentas e cinquenta e cinco) patacas, referente ao valor actualizado da parcela assinalada com a letra «A» na planta DTC/01/178/87, dos SCC; e

b) \$ 37 895,00 (trinta e sete mil, oitocentas e noventa e cinco) patacas, referente ao valor actualizado da parcela assinalada com a letra «B» na citada planta.

2. A diferença de preço, resultante da actualização, deve ser paga, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titulará o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 149,00 (cento e quarenta e nove) patacas, assim discriminado:

a) \$ 54,20 patacas, referente à parcela assinalada com a letra «A» na planta DTC/01/178/87, dos SCC; e

b) \$ 94,80 patacas, referente à parcela assinalada com a letra «B» na citada planta.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão, efectivamente apresentados, quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 435 500,00 (quatrocentas e trinta e cinco mil e quinhentas) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 35 500,00 (trinta e cinco mil e quinhentas) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 400 000,00 (quatrocentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 4 (quatro) prestações semestrais sucessivas, iguais de capital e juros, no montante de \$ 106 330,00 (cento e seis mil, trezentas e trinta) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aprobeitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

- a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;
- b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

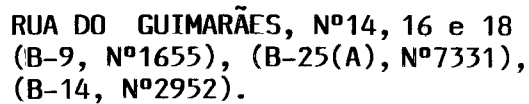
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do

presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



	M	P
1	19 754.3	18 595.5
2	19 762.1	18 594.3
3	19 763.3	18 594.0
4	19 765.0	18 593.6
5	19 769.2	18 578.4
6	19 756.8	18 580.6
7	19 758.5	18 590.1
8	19 753.7	18 591.1
9	19 766.4	18 588.5

AREA "B" = 98 m²

E - Rua do Guimarães;
M - Rua do Visconde Paço de Arcos
Nº101 e 103 (B-4, Nº2944 e 2945).

ESCALA 1:1000



Despacho n.º 10/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito pela CEM — Companhia de Electricidade de Macau, representada pela sua bastante procuradora, STDM — Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, de alteração de finalidade da área destinada a habitação, para instalação hoteleira, do edifício construído no terreno com a área de 2 655 m², concedido por arrendamento, por escritura de 13 de Março de 1987, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, em Macau (Proc. n.º 196/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato celebrada em 13 de Março de 1987 na DSF, foi concedido, por arrendamento, à CEM — Companhia de Electricidade de Macau, SARL, um terreno com a área de 2 655 m², sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, em Macau, destinado à construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com as seguintes finalidades: Subestação Lisboa, comércio, habitação e estacionamento.

2. Alegando que, nas actuais condições do mercado em Macau, se mostra muito mais conveniente e útil que a parte reservada a habitação do referido edifício seja transformada para instalação de uma unidade hoteleira, a concessionária, representada pela sua bastante procuradora, Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, SARL, por requerimento de 18 de Outubro de 1988, veio solicitar junto da DSPECE, a S. Ex.ª o Governador, autorização para alterar a finalidade da área do edifício reservada a habitação para uma unidade hoteleira, em conformidade com o projecto já apresentado na DSOPT.

3. Sobre o projecto de arquitectura apresentado pela requerente, pronunciou-se favoravelmente a Direcção dos Serviços de Turismo. Igualmente, a DSOPT considerou o projecto passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao novo aproveitamento do terreno.

4. Face aos pareceres da DSOPT e DST, os SPECE fixaram em minuta de contrato as condições a que a revisão do contrato deveria obedecer.

5. Com os termos e condições da minuta concordou a requerente através da sua procuradora, STDM, a qual, representada por Ho Yuen Ki Winnie, em 20 de Dezembro de 1988, firmou nesse sentido um termo de compromisso e por ele se obrigou a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

6. O acordado foi submetido à consideração superior, por meio da informação n.º 564/88, de 26 de Dezembro, dos SPECE, que recebeu parecer concordante do director destes Serviços, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 19 de Janeiro de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela

Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

1. Constitui objecto deste contrato a alteração de finalidade do edifício, em regime de propriedade horizontal, que se encontra construído no terreno com a área de 2 655 m², situado na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, concedido por arrendamento, titulado por escrituras públicas de 13 de Março de 1987 e de 27 de Maio de 1988, não descrito na CRPM.

2. O edifício, referido no número anterior, que compreende um «podium» com sete pisos e duas torres com 13 (treze) pisos, passará a ficar afecto às seguintes finalidades de utilização:

a) Subestação Lisboa que ocupará uma área bruta de construção de cerca de 2 600 m²;

b) Comércio que ocupará uma área bruta de construção de cerca de 1 752 m²;

c) Escritórios que ocuparão uma área bruta de construção de cerca de 6 824 m²;

d) Hotel que ocupará uma área bruta de construção de cerca de 16 715 m²;

e) Estacionamento que ocupará uma área bruta de construção de cerca de 3 380 m².

Cláusula segunda — Prémio do contrato

Em consequência da alteração de finalidade referida na cláusula anterior, o segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio deste contrato, o montante de \$ 6 920 300,00 (seis milhões, novecentas e vinte mil e trezentas) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 2 320 300,00 (dois milhões, trezentas e vinte mil e trezentas) patacas, 30 (trinta) dias, após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 4 600 000,00 (quatro milhões e seiscentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5% (cinco por cento), será pago em duas prestações semestrais iguais, de capital e juros, no montante de \$ 2 386 604,00 (dois milhões, trezentas e oitenta e seis mil, seiscentas e quatro) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula terceira — Prazo para execução das obras de alteração de finalidade

O prazo para execução das obras respeitantes à alteração de finalidade é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará anualmente a renda global de \$ 334 545,00 (trezentas e trinta e quatro mil, quinhentas e quarenta e cinco) patacas, resultante da seguinte discriminação:

- a) Área bruta para a Subestação Lisboa:
 $2\,600\text{ m}^2 \times \$ 1,00/\text{m}^2$ e por piso \$ 2 600,00
- b) Área bruta para comércio:
 $1\,752\text{ m}^2 \times \$ 7,50/\text{m}^2$ e por piso \$ 13 140,00
- c) Área bruta para escritórios:
 $6\,824\text{ m}^2 \times \$ 7,50/\text{m}^2$ e por piso \$ 51 180,00
- d) Área bruta para hotel:
 $16\,715\text{ m}^2 \times \$ 15,00/\text{m}^2$ e por piso \$ 250 725,00
- e) Área bruta para estacionamento:
 $3\,380\text{ m}^2 \times \$ 5,00/\text{m}^2$ e por piso \$ 16 900,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto não estiverem integralmente concluídas as obras de alteração de finalidade, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula sexta — Foro competente

Para a resolução dos litígios emergentes do presente contrato, o tribunal competente será o Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula sétima — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau, mantendo-se válidas as cláusulas constantes das escrituras celebradas em 13 de Março de 1987 e em 27 de Maio de 1988, em tudo o que não contrarie o presente contrato.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Despacho n.º 11/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Ng Ying Choi e sua mulher Au Lai Hou, representados pelo seu bastante procurador, Pedro Chiang, de renovação do prazo de concessão, por arrendamento, do terreno com a área rectificada para 80 m², sito na Avenida do Conselheiro Borja, n.º 36 (Proc. n.º 67/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento, datado de 4 de Julho de 1988, Ng Ying Choi ou Ng Seng Choi e sua mulher, Au Lai Hou ou Ao Lai Hou, naturais da China e residentes em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, n.º 19, r/c, proprietários do prédio n.º 36, da Avenida do Conselheiro Borja, implantado no terreno com a área rectificada para 80 m², concedido, por arrendamento, pelo Território, pelo prazo de 25 anos, a contar de 16 de Maio de 1958, constatando que o prazo de concessão havia caducado, vieram solicitar, por intermédio do seu bastante procurador, Pedro Chiang, a renovação do prazo de concessão do terreno por igual período.

2. O pedido foi apreciado pelos SPECE, que não viram inconveniente na renovação do prazo da concessão por um período de 10 anos, a contar de 16 de Maio de 1983, data da caducidade da concessão. Em consequência, fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria sujeitar-se a renovação.

3. Com as condições fixadas concordaram os requerentes, através do citado procurador, conforme o termo de compromisso por ele firmado, em 18 de Novembro de 1988, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

4. Em conformidade com a informação n.º 491/88, de 19 de Novembro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

5. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 26 de Janeiro de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido, em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 54.º, n.º 2, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido, em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de renovação do prazo da concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a renovação da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno, com a área ora rectificada para 80 metros quadrados, situado na Avenida Conselheiro Borja, n.º 36, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, titulada por escritura pública, outorgada em 16 de Maio de 1958.

2. O terreno, que vai assinalado na planta anexa, com o n.º DPT/01/868-A/88, da DSCC, encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 19 988 do livro B-42 e inscrito a favor do segundo outorgante, segundo a inscrição n.º 11 139 do livro F-12.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

É renovado o prazo do arrendamento, por mais dez anos, contados a partir de 16 de Maio de 1983, sem prejuízo de poder vir a ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar.

Cláusula terceira — Finalidade do terreno

O arrendamento destina-se a manter construído o prédio actualmente existente, com o n.º 36, da Avenida do Conselheiro Borja, destinado a fim habitacional e comercial, não podendo alterar-se tal finalidade sem prévio consentimento do primeiro outorgante, sob pena de o contrato de concessão poder ser rescindido.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a renda anual de \$ 400,00 (quatrocentas) patacas, resultante da seguinte discriminação:

- i) Área bruta para o comércio:
80 m² x \$ 3,00/m² e por piso \$ 240,00
- ii) Área bruta para a habitação:
80 m² x \$ 2,00/m² e por piso \$ 160,00

2. A renda será revista, de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata dos novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

3. O valor da caução acompanhará sempre o valor da renda.

Cláusula quinta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 4 000,00 (quatro mil) patacas, que será pago, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

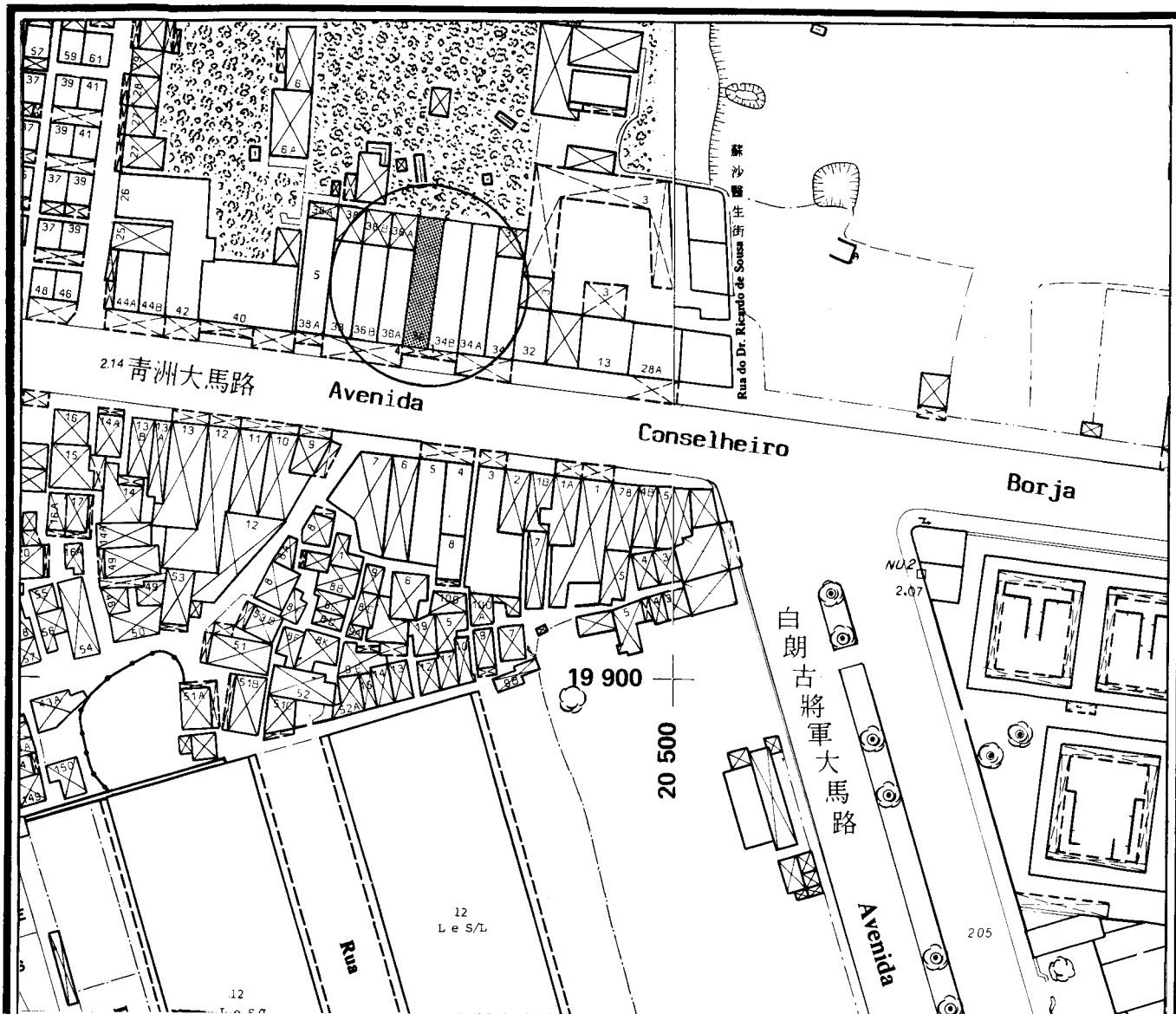
Cláusula sexta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula sétima — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



AV. DO CONSELHEIRO BORJA, Nº36
(Nº19998, B-42).

M (m)	P (m)
1 20 462.6	19 950.0
2 20 465.1	19 969.8
3 20 461.2	19 970.3
4 20 458.5	19 950.6



AREA = 80 m2

- Confrontações actuais:

N - Terreno do Território;
S - Av. Conselheiro Borja;
E - Nº34B da Av. Conselheiro Borja (Nº19987, B-42);
W - Nº36A da Av. Conselheiro Borja (Nº19989, B-42).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 12/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Chan Kok Lai, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno, sito na Rua da Alfândega, n.º 15, com a área reduzida para 50 m², devido aos novos alinhamentos, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 194/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Conforme certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau, o prédio n.º 15, da Rua da Alfândega, encontra-se descrito sob o n.º 170, do livro B-1, e inscrito a favor de Chan Kok Lai, sob o n.º 4 804 do livro G-87-A. De acordo ainda com a mesma certidão, sobre o referido prédio recai o ónus de aforamento a favor do Território.

2. Pretendendo a referida titular efectuar o reaproveitamento do terreno resultante da demolição do referido prédio, com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 5 (cinco) pisos, destinado a habitação e comércio, submeteu à apreciação da DSOPT o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Nestas circunstâncias, por requerimento apresentado nos SPECE, dirigido a S. Ex.^a o Governador, Chan Kok Lai solicitou autorização para modificar o aproveitamento do identificado terreno, em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

4. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

5. Com as condições fixadas concordou a requerente, conforme o termo de compromisso por ela firmado, em 14 de Dezembro de 1988, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito, indicados.

6. Em conformidade com a informação n.º 536/88, de 15 de Dezembro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 26 de Janeiro de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela

Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno situado na Rua da Alfândega, n.º 15, em Macau, com a área inicial de 54 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 170 a fls. 184 v. do livro B-1, e inscrito a favor do segundo outorgante pela inscrição n.º 4 804 a fls. 59 do livro G-87-A;

b) A reversão a favor do primeiro outorgante da parcela de terreno com a área de 4 (quatro) metros quadrados, por força dos alinhamentos e assinalada com a letra «B» na planta DTC/01/244-A/87, da DSCC, que faz parte integrante deste contrato.

2. A concessão da parcela de terreno agora com a área de 50 (cinquenta) metros quadrados, de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, assinalado com a letra «A» na mencionada planta, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 5 (cinco) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: 39 m² (r/c);

Habitacional: 204 m² (1.º ao 5.º pisos).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações, a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 15 750,00 (quinze mil, setecentas e cinquenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 50,00 (cinquenta) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 80 650,00 (oitenta mil, seiscentas e cinquenta) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 5 650,00 (cinco mil seiscentas e cinquenta) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 75 000,00 (setenta e cinco mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 26 260,00 (vinte e seis mil, duzentas e sessenta) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA DA ALFÂNDEGA, Nº15
(Nº170, B-1).

M (m)	P(m)
1 19 785.6	18 015.9
2 19 787.7	18 018.3
3 19 800.0	18 007.5
4 19 797.8	18 005.0
5 19 786.6	18 015.0
6 19 788.7	18 017.4



AREA "A" = 50 m²



AREA "B" = 4 m²

- Confrontações actuais:

- Parcela A

Parte da desc. (Nº170, B-1).

NE - Nºs 17, 19, 19A, 21 da Rua do Alfândega e Nº7 do Beco da Alfândega (Nº3227, B-16) e Nº9 do Beco da Alfândega (Nº20654, B-45);

SE - Rua da Alfândega;

SW - Nº13 da Rua da Alfândega (Nº5208, B-22);

NW - Parcela B.

- Parcela B

Parte da desc. (Nº170, B-1).

NE - Nº9 do Beco da Alfândega (Nº20654, B-45);

SE - Parcela A;

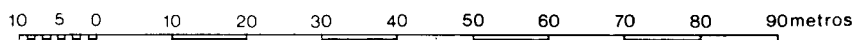
SW - Nº13 da Rua da Alfândega (Nº5208, B-22);

NW - Beco da Alfândega e baraca situada no mesmo Beco.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 13/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Pang Cheong Fai, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, dos terrenos, sitos na Rua da Erva, n.º 94 e 96, com a área global de 121 m², reduzida para 113 m², devido ao cumprimento dos novos alinhamentos, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 195/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de compra e venda, celebrada em 20 de Agosto de 1988, Pang Cheong Fai adquiriu o prédio n.º 96, da Rua da Erva, descrito sob o n.º 12 544 do livro B-33, da Conservatória do Registo Predial de Macau. Conforme certidões passadas por aquela Conservatória sobre o referido prédio, e sob o prédio n.º 94, da Rua da Erva, descrito sob o n.º 12 543, do livro B-33, inscrito a favor de Pang Cheong Fai sob o n.º 3 882 do livro G-84, recai o ónus de aforamento a favor do Território.

2. Pretendendo o referido adquirente efectuar o reaproveitamento conjunto dos identificados terrenos, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, com 6 (seis) pisos, destinado a habitação e comércio, submeteu à apreciação da DSOPT, o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Nesse sentido, Pang Cheong Fai solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para modificar o aproveitamento do identificado terreno, em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

4. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram em minuta de contrato as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

5. Com as condições fixadas concordou o requerente, conforme o termo de compromisso por ele firmado em 31 de Outubro de 1988, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito, indicados.

6. Em conformidade com a informação n.º 545/88, de 16 de Dezembro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 26 de Janeiro de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato:

1. A revisão da concessão, por aforamento, respeitante às parcelas de terreno situadas na:

a) Rua da Erva, n.º 94, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 12 543 do livro B-33, e registado a favor do segundo outorgante pela inscrição n.º 3 882 do livro G-84;

b) Rua da Erva, n.º 96, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 12 544 do livro B-33, e pertencente ao segundo outorgante por escritura outorgada em 20 de Agosto de 1988, no 2.º Cartório Notarial de Macau, exarada a fls. 13 do livro de notas n.º 306-A, daquele Cartório.

2. As duas parcelas de terreno referidas no número anterior, com a área total de 121 (cento e vinte e um) metros quadrados, estão assinaladas, conjuntamente, com as letras «A» e «B» na planta DPT/01/323-A/88, dos SCC, que faz parte integrante deste contrato.

3. Reverte a favor do primeiro outorgante a parcela de terreno com a área de 8 (oito) metros quadrados, destinada a passeio público e assinalada com a letra «B» na planta DPT/01/323-A/88, dos SCC.

4. As parcelas de terreno, referidas no n.º 1, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, no regime de aforamento, passando a constituir um único lote com a área de 113 (cento e treze) metros quadrados, assinalado com a letra «A» na planta DPT/01/323-A/88, de ora em diante, simplesmente, designado por terreno e cuja concessão passará a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: r/c, e 1.º ao 5.º andares (cerca de 580 m²); e

Comércio: r/c (cerca de 106 m²).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil é actualizado para \$ 29 560,00 (vinte e nove mil, quinhentas e sessenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 74,00 (setenta e quatro) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá estar concluído no prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto definitivo, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos, referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro

outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 235 320,00 (duzentas e trinta e cinco mil, trezentas e vinte) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 25 320,00 (vinte e cinco mil, trezentas e vinte) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, na importância de \$ 210 000,00 (duzentas e dez mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5% (cinco por cento), será pago em 3 (três) prestações semestrais sucessivas, iguais de capital e juros, no montante de \$ 73 530,00 (setenta e três mil, quinhentas e trinta) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

- a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;
- b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Despacho n.º 14/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Che Kuan Iau, Ho Shun Kau e Lau Siu Lon, de revisão dos contratos de concessão, por aforamento, de dois terrenos, sítos na Rua do Rosário, n.º 48 e 50, com a área global de 128 m², em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 197/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Conforme certidões passadas pela Conservatória do Registo Predial de Macau, os prédios n.º 48 e 50, da Rua do Rosário, encontram-se descritos sob os n.º 2152 e 2153, ambos do livro B-11, e inscritos a favor de Che Kuan Iau, Ho Shun Kau e Lau Siu Lon, sob os n.º 104 624 do livro G-87 e n.º 2 727 do livro G-78-A, respectivamente. De acordo ainda com as mesmas certidões, sobre os referidos prédios recai o ónus de aforamento a favor do Território.

2. Pretendendo os referidos titulares efectuar o reaproveitamento dos identificados terrenos, com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, submeteram à apreciação da DSOPT o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento dos terrenos.

3. Nestas circunstâncias, os concessionários, por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, solicitaram autorização para modificar o aproveitamento dos referidos terrenos, em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

4. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a revisão da concessão.

5. Com as condições fixadas concordaram os requerentes, conforme o termo de compromisso por eles firmado em 17 de Dezembro de 1988, no qual declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obrigam a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito, indicados.

6. Em conformidade com a informação n.º 549/88, de 19 de Dezembro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 26 de Janeiro de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão de concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão das concessões, por aforamento, respeitante às parcelas de terreno assinaladas conjuntamente na planta DTC/01/1 183/86, da DSCC, e situadas na:

a) Rua do Rosário, n.º 48, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2 152 do livro B-11 e registado a favor do segundo outorgante, sob a inscrição n.º 104 624 do livro G-87;

b) Rua do Rosário, n.º 50, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2 153 do livro B-11 e registado a favor do segundo outorgante, sob a inscrição n.º 2 727 do livro G-78-A.

2. As parcelas de terreno, referidas no número anterior, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas, conjuntamente, passando a constituir um único lote, com a área de 128 (cento e vinte e oito) metros quadrados, de ora em diante, simplesmente, designado por terreno e cuja concessão passará a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: 2.º ao 6.º pisos (cerca de 548 m²); e

Comércio: r/c (cerca de 123 m²).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações, a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil é actualizado para \$ 15 270,00 (quinze mil, duzentas e setenta) patacas, assim discriminado:

a) \$ 7 635,00 patacas, correspondente ao n.º 48, da Rua do Rosário;

b) \$ 7 635,00 patacas, correspondente ao n.º 50, da Rua do Rosário.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 50,00 (cinquenta) patacas, assim discriminado:

a) \$ 25,00 patacas, correspondente ao n.º 48, da Rua do Rosário;

b) \$ 25,00 patacas, correspondente ao n.º 50, da Rua do Rosário.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 254 530,00 (duzentas e cinquenta e quatro mil, quinhentas e trinta) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 44 530,00 (quarenta e quatro mil, quinhentas e trinta) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no valor de \$ 210 000,00 (duzentas e dez mil) patacas, vencerá juros à taxa anual de 5%, e será pago em 3 (três) prestações semestrais sucessivas, iguais de capital e juros, no montante de \$ 73 530,00 (setenta e três mil, quinhentas e trinta) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

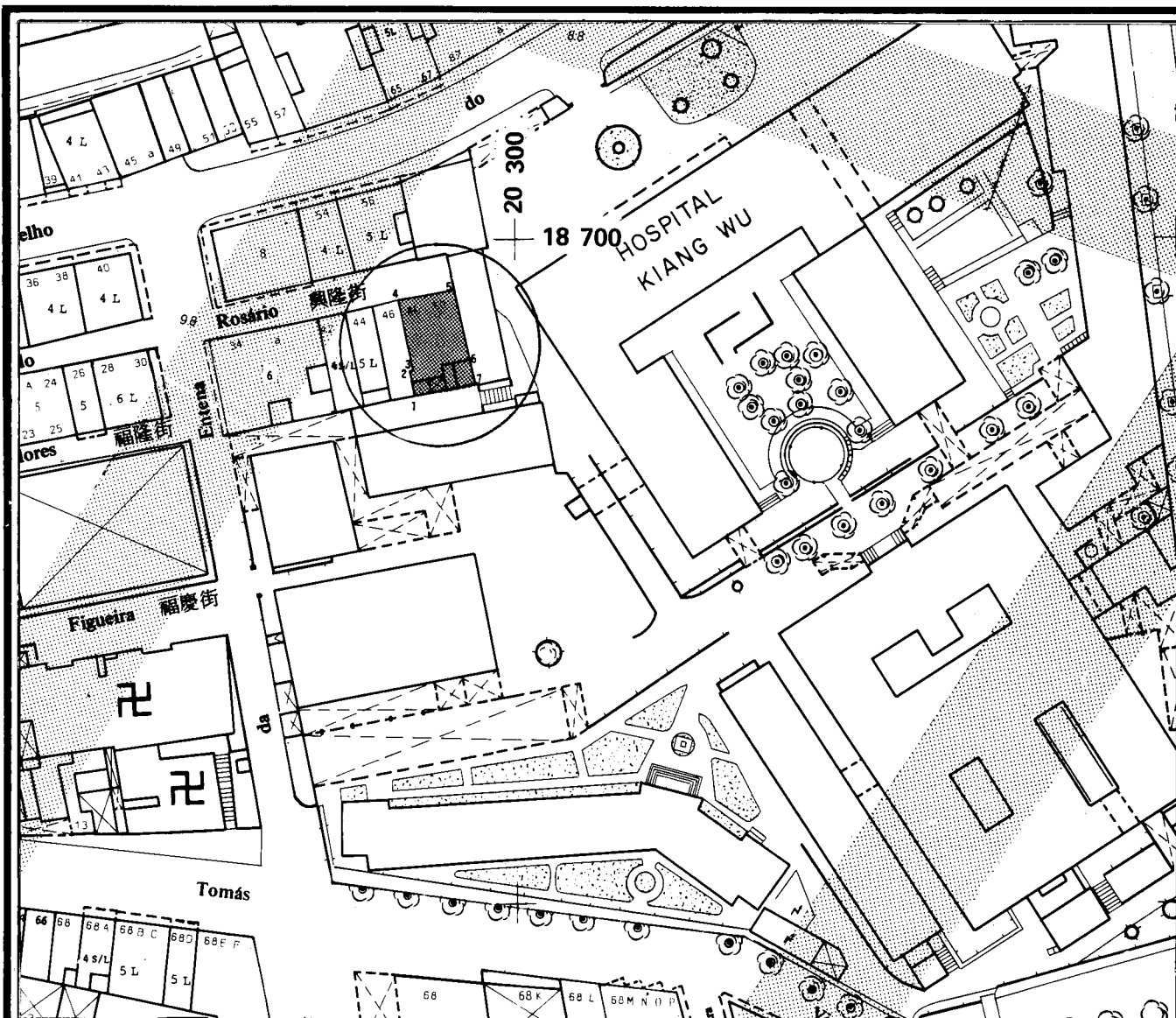
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA DO ROSÁRIO, Nº48, 50.
(2152, 2153, B-11).

	M	P
1	20 284.9	18 676.3
2	20 284.0	18 680.2
3	20 284.5	18 680.3
4	20 282.3	18 690.7
5	20 290.8	18 692.2
6	20 293.1	18 681.9
7	20 293.9	18 678.2



AREA = 128 m2

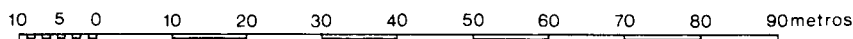
- Confrontações:

N - Rua do Rosário;
S - Hospital "Kiang Wu" (4555, B-21) (1615, B-9);
E - Hospital "Kiang Wu" (13934, B-37);
W - Rua do Rosário Nº46.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 14 / SADPH/89

Parecer Nº33/89 de 26.01.89

DTC/01/1183/86

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 6 de Março de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Fernandes Lopes*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 23 de Fevereiro do corrente ano:

António Cândido, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Julho do corrente ano, ao abrigo do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e alínea b), n.º 5, do artigo 20.º do mesmo diploma legal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 6 de Março de 1989. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Rectificação

Não tendo saído correctamente o nome da licenciada Maria Generosa Beja Eugénio, a que se refere o extracto de despacho de 30 de Novembro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 30 de Janeiro de 1989, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«Licenciada Generosa Beja Eugénio».

deve ler-se:

«Licenciada Maria Generosa Beja Eugénio».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 6 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos do director dos Serviços, de 15 de Fevereiro de 1989:

João Baptista Lam, subdirector, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Julho do corrente ano, nos termos do artigo 18.º e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 19 de Setembro de 1989, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Maria José dos Santos Graça Lam, assistente hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a

licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Julho do corrente ano, nos termos do artigo 18.º e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 19 de Setembro de 1989, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 17/87/M, de 23 de Março, se torna público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Fevereiro de 1989, sob o ofício da Comissão de Formação Contínua, foram autorizadas as seguintes acções:

Deslocação de 2 pediatras à Austrália Cuidados Intensivos em Neonatologia (6 meses)	MOP 126 000,00
Estágio em Hong Kong de 2 enfermeiras em Cuidados Intensivos de Pediatria e 2 em Neonatologia (2 meses) ...	MOP 96 000,00
Proposta Serviço Cirurgia — vinda do Professor Luciano dos Reis e um assistente com realização de intervenção cirúrgica	MOP 35 000,00
Avaliação do teor de sal na alimentação da população de Macau	MOP 15 000,00
Avaliação da Ficha Lipídica na população saudável de Macau	MOP 5 000,00
Curso teórico sobre Genética molecular pelos elementos da Unidade de Hematologia	MOP 5 000,00
Curso intensivo de Hematologia Clínica pelos elementos da Unidade de Hematologia	MOP 5 000,00
Intercâmbio com a Universidade de Mahidol	
— 2 deslocações da Unidade de Hematologia à Universidade Mahidol ...	MOP 20 000,00
— 2 deslocações da Universidade Mahidol a Macau	MOP 20 000,00
Visita a Macau por individualidades ligadas à Hematologia	MOP 10 000,00
Meeting sobre «A Vacinação em Macau», aberto a todos os profissionais de saúde do Território — Kiang Wu, Clínica Operários, Tong Sin Tong	MOP 13 000,00
Tradução para chinês da bibliografia dos cursos de Planeamento Familiar	MOP 10 000,00
Tradução de bibliografia para os cursos destinados às enfermeiras dos Centros de Saúde sobre Saúde Infantil, Saúde Materna e Planeamento Familiar	MOP 7 500,00
Workshop sobre «Tuberculose Pulmonar»	MOP 5 000,00
Estágio em Hong Kong de 2 elementos sobre Controlo de Vectores nos Portos.	MOP 31 800,00
Estágio em Hong Kong no manuseamento do cromatógrafo e o doseamento de pesticidas nos alimentos	MOP 18 300,00

Estágio em Hong Kong de técnica
Cheang Sao Man no Laboratório de
Referência para a Tuberculose MOP 18 500,00
Tradução das «Lições de Pediatria» MOP 40 000,00

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 22 de Fevereiro de 1989:

Elfrida Juliana de Almeida, agente sanitária de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, com início a partir de Julho do corrente ano, com acumulação de 9 dias de férias, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Março de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *Vitalino Rosado de Carvalho*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 5 de Janeiro de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março do mesmo ano:

Licenciado Rodolfo Manuel Baptista Faustino, chefe da Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributárias do Departamento de Contribuições e Impostos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado para exercer, em comissão de serviço, pelo período correspondente à sua requisição no Território, o cargo de chefe do Departamento de Contribuições e Impostos da mesma Direcção, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, na vaga resultante do termo da comissão de serviço do titular do lugar, licenciado António Luís Esteves Gil.

Licenciada Maria José Casadinho Parrinha Nunes dos Santos, técnica assessora, 1.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeada para exercer, em comissão de serviço, pelo período correspondente à sua requisição no Território, o cargo de chefe da Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributárias do Departamento de Contribuições e Impostos da mesma Direcção, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, na vaga resultante da nomeação, em comissão de serviço, do titular do lugar, licenciado Rodolfo Manuel Baptista Faustino, para chefe do Departamento de Contribuições e Impostos da mesma Direcção.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 19 de Janeiro de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março do mesmo ano:

Licenciado António Adriano da Silva Aguiar, técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado para exercer, em comissão de serviço, pelo período correspondente à sua requisição no Território, o cargo de chefe do Gabinete de Estudos da mesma Direcção, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, na vaga resultante da nomeação, em comissão de serviço, do titular do lugar, licenciado João Luís Martins Roberto, para o cargo de administrador executivo do Fundo de Pensões de Macau.

Licenciado Manuel da Conceição Ferreira Mota, técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado para exercer, em comissão de serviço, pelo período correspondente à sua requisição no Território, o cargo de chefe da Divisão de Organização do Centro de Organização e Informática da mesma Direcção, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro, e ainda não provida.

Por despachos de 22 de Fevereiro de 1989:

Maria Francisca Alves Mendes Hugk, técnica assessora, contratada, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — autorizada a antecipação de 30 dias de licença especial, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Agosto do corrente ano.

Maria Manuela de Fátima Ferreira Bastos, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — autorizada a antecipação de 30 dias de licença especial e acumulação de 30 dias de férias, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, nos meses de Julho e Agosto do corrente ano.

Por despacho de 1 de Março de 1989:

Fernando Amílcar Osório Bastos, inspector-verificador de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — autorizada a antecipação de 30 dias de licença especial, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho/Agosto do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Dezembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Fevereiro do corrente ano:

Ivone Clara dos Santos, chefe de secção, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — transferida, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 23/88/M, de 28 de Março, e ainda não provido, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989.

Por despacho de 6 de Janeiro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Fevereiro do mesmo ano:

Albinina Maria Carvalho da Glória, terceiro-oficial, 2.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau — transferida, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 23/88/M, de 28 de Março, e ainda não provido.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 6 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Fevereiro de 1989, do signatário: Margareth Leyla Amzalack Brandão Gonçalves, primeiro-oficial, 3.º escalão, contratada além do quadro, do Tribunal de Competência Genérica — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal, no período das férias judiciais do corrente ano, por completar, em 29 de Setembro do corrente ano, três anos de serviço efectivo prestado ao Território, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 5 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Hugo José Sales da Silva Júnior, escriturário, 1.º escalão, da Conservatória do Registo Predial — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de

serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada em Julho e Agosto de 1990.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 6 de Março de 1989. — O Director, substituto, *Luis Lourenço*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Fevereiro de 1989:

Maria dos Milagres Silveira de Sousa, auxiliar técnica de 1.ª classe, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, nos termos do artigo 18.º e alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto de 1989, por completar, em 22 de Outubro próximo, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 22 de Fevereiro de 1989:

Eduardo Augusto Mendes e Rosário, escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial, por antecipação, nos termos do artigo 18.º e alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada em Portugal, no mês de Maio de 1989, por completar, em 3 de Dezembro próximo, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1989:

Fernanda Emília Dias Azedo, fiscal de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, nos termos do artigo 18.º e alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada em Portugal e Suíça, no mês de Julho de 1989, por completar, em 26 do próximo mês de Setembro, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 6 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Fevereiro do mesmo ano:

Wong Pik Yuk, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de

Macau — exonerada do referido cargo, para que fora nomeada por despacho de 24 de Agosto de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Outubro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/88, com efeitos a partir de 10 de Janeiro de 1989.

Por despachos de 26 de Janeiro de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, anotados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciado Ricardo Jorge de Sousa Roque, técnico de 2.^a classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado para exercer as funções de chefe do Sector de Fiscalização da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não provido.

Licenciado João de Deus Rodrigues Pires, técnico de 1.^a classe, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — nomeado para exercer as funções de chefe do Sector do Centro de Documentação da mesma Direcção de Serviços, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não provido.

Por despachos de 26 de Janeiro de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Fevereiro do mesmo ano:

Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou, segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeada, interinamente, para exercer as funções de primeiro-oficial, 1.º escalão, da mesma carreira, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar vago constante do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não provido.

Xequê Abdul Gafur Mamblecar e Vitória Maria de Sequeira, terceiros-oficiais, 2.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeados, interinamente, para exercer as funções de segundo-oficial, 1.º escalão, da mesma carreira, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar os lugares vagos constantes do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não providos.

Por despacho de 27 de Fevereiro de 1989:

Agostinho Alberto Jorge, fiscal de actividades turísticas de 1.^a classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo — autorizada a alteração do local do gozo da licença especial, concedida por despacho de 6 de

Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/88, para Canadá.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 6 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Fevereiro de 1989:

Manuel Azevedo Lei, escriturário-dactilógrafo da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, nos meses de Julho e Agosto de 1989.

Por despacho de 24 de Fevereiro de 1989:

Bernardo António, fiscal de 3.^a classe da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — concedida a licença especial de 30 dias, para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, no mês de Setembro de 1989, por completar, naquela data, três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 6 de Março de 1989. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Fevereiro de 1989:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Subchefe n.º 112 853, Henrique Ian — mês de Agosto de 1989 — Estados Unidos da América;

Guarda-ajudante n.º 165 853, Chong Iok Chám — mês de Agosto de 1989 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 123 641, Vong Peng Chi — mês de Julho de 1989 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 125 823, Lei Kin Wai — mês de Julho de 1989 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 117 673, Ün Wai — mês de Agosto de 1989 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 158 853, Lam Weng Cheong — mês de Agosto de 1989 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 119 851, Leung Ká Tou — mês de Setembro de 1989 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 130 851, Pun Sio Lon — mês de Setembro de 1989 — França;

Guarda n.º 137 851, Chang Chio Vá — mês de Setembro de 1989 — França.

Por despacho do signatário, de 27 de Fevereiro de 1989:

Arminda Maria Rosa Cláudia Luís Boen, guarda-ajudante n.º 108 780, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial, por antecipação, para ser gozada nos Estados Unidos da América no mês de Agosto do corrente ano, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pela alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 23 de Agosto de 1989, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Rectificação

Por ter saído inexacto, rectifica-se o extracto de despacho, respeitante à aposentação compulsiva do ex-guarda n.º 173/43, Edemundo Deolindo dos Reis Gomes, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 20 de Fevereiro de 1989:

Onde se lê:

«Edmundo Deolindo dos Reis Gomes, ex-guarda n.º 174/43 ...»

deve ler-se:

«Edemundo Deolindo dos Reis Gomes, ex-guarda n.º 173/43 ...»

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 6 de Março de 1989. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria CMD.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 22 de Fevereiro de 1989:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos países e meses que a cada um se indicam, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Subchefe n.º 07 701 — João Brito da Silva — Austrália — Setembro;

Guarda n.º 07 850 — Cheong Kuai Fong — França — Setembro;

Guarda n.º 13 850 — Chio In Peng — E.U.A. — Setembro;

Guarda n.º 40 831 — Cheang Weng Kai — Canadá — Outubro.

Por despachos de 27 de Fevereiro de 1989:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos países e meses que a cada um se indicam, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Guarda de 1.ª classe n.º 09 661 — Carlos Ferreira de Jesus — França — Julho;

Guarda n.º 45 821 — Shum Kwok Pu — França — Novembro.

Sou Kun Kit, guarda de 1.ª classe n.º 06 831, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada em França, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, bem como o adiamento da mesma para o próximo ano de 1990, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

João da Conceição Choi Lopes, subchefe n.º 03 771, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado a gozar a licença especial, já concedida por despacho de 2 de Dezembro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 12 de Dezembro de 1988, no Canadá, em vez de em Portugal, como inicialmente tinha sido requerido.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 6 de Março de 1989. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 25 de Novembro de 1988, e de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Cultura, de 22 de Dezembro do mesmo ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Fevereiro de 1989:

José Isidoro da Mata Castro, chefe de secretaria da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — renovado, por um período de dois anos, a partir de 16 de Fevereiro do corrente ano, o seu contrato além do quadro celebrado com o Território, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, usufruindo dos mesmos direitos e regalias do anterior contrato, estando igualmente autorizada a sua requisição à República, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º da Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho do signatário, de 21 de Fevereiro de 1989:

Vong Iün I, escriturária-dactilógrafa, do 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no Canadá e Europa, no mês de Outubro do corrente

ano, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do signatário, de 22 de Fevereiro de 1989: Cândida Teresa Monsalvarga Dias, segundo-oficial, interino, do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — concedidos 30 dias de licença especial, por antecipação, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início no mês de Julho, bem como a acumulação de 25 dias de férias, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 5 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 29 de Agosto do corrente ano, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 6 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Julho de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Fevereiro de 1989:

Chan Pou Ieng — contratada além do quadro, por um período de dois anos, para exercer as funções de agente auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 29 de Agosto de 1988.
(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 3 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Fevereiro do mesmo ano:

João António Raposo Marques Vidal, magistrado do Ministério Público — dada por finda no seu termo, 11 de Fevereiro de 1989, a prestação de serviço, no Território, em comissão de serviço como subdirector da Polícia Judiciária de Macau.

Por despacho de 2 de Março de 1989:

José Maria Rodrigues, agente de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, por antecipação, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho e Agosto de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e da alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 10 de Agosto do corrente ano, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 6 de Março de 1989. — O Director, substituto, *Albano da Conceição Augusto Cabral*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Fevereiro de 1989:

Maria do Rosário Reis da Silva Joaquim, primeiro-oficial, 3.º escalão, do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, nos termos do artigo 18.º e alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto de 1989, por completar, em 24 do próximo mês de Outubro, três anos de serviço prestado ao Estado.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 6 de Março de 1989. — O Presidente do C. A. do FDIC, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*, director dos Serviços de Economia.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 22 de Fevereiro de 1989:

Rosa Maria Chao, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em França e no estrangeiro, no mês de Setembro de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e artigo 20.º do referido decreto-lei, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 28 de Agosto de 1989, três anos de serviço prestado ao Estado.

Maria Catarina Yong Choi Anok Rodrigues, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho ou Agosto de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e artigo 20.º do referido decreto-lei, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 31 de Outubro de 1989, três anos de serviço prestado ao Estado.

Deolinda Teresa dos Santos Carvalho, terceiro-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Julho de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 6 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Janeiro de 1989, se acha aberto concurso comum pelo prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de oito lugares de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação, bem como para os que se vierem a verificar durante a validade do concurso, que é de um ano.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, podendo candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública, habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente e que preencham os requisitos gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e condições especiais do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Cabe ao escriturário-dactilógrafo dactilografar ofícios, informações, mapas, quadros, trabalhos estatísticos e textos diversos, copiando-os de minutas ou documentos escritos, de acordo com as regras de dactilografia e de senso estético, executar tarefas simples de arquivo, elaboração de ofícios, registo de entradas e saídas de expediente e outras de natureza administrativa.

À categoria de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, corresponde o índice 125 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a candidatura ser entregue na EDU, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 95, r/c, acompanhada da documentação seguinte:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas neste aviso de abertura;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;

c) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

d) Nota curricular.

As provas de conhecimento a utilizar como método de selecção revestirão a forma de provas práticas sobre as seguintes matérias:

1. Decreto-Lei n.º 36/88/M, de 9 de Maio, (Processo individual, correspondência e arquivo);
2. Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio, (Secção II, direitos e deveres);
3. Decretos-Leis n.ºs 86/84/M e 87/84/M, ambos de 11 de Agosto;
4. Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;
5. Redacção de um ofício;
6. Prova dactilográfica, com a duração de 20 minutos;
7. Regulamento da Direcção dos Serviços de Educação (Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro).

Nas provas práticas, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Mário Ribeiro Neves, chefe do Departamento de Administração Escolar.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe de Sector dos Recursos Humanos; e

Jaime Diamantino Madeira, chefe de secção, substituto.

VOGAIS SUPLENTEs: Vítor Herculano da Luz, chefe de secretaria, substituto; e

Inês Joana Nisa, segundo-oficial.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 325,70)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

VENDA EM HASTA PÚBLICA

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, em vigor, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, no dia 10 de Março, p. f., pelas 10,00 horas, no armazém do Sector de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua de João de Araújo, n.º 87, edifício «San Kio», a

venda em hasta pública de diversas mercadorias apreendidas pela Inspeção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia e Polícia Marítima e Fiscal, que foram declaradas perdidas a favor do Estado, de sucata de diversos aparelhos electrodomésticos, móveis metálicos, equipamento informático e diversas viaturas obsoletas, julgadas incapazes para os Serviços Públicos, que a seguir se discriminam:

Lote n.º 1 — Mercadorias apreendidas pela Inspeção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia, que foram declaradas perdidas a favor do Estado, nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro:

18 caixas, contendo um total de 7 200 bonecos de cera — (2.ª praça, § 1.º do artigo 13.º do Regulamento do Almoxxarifado de Fazenda).

Lote n.º 2 — Mercadorias apreendidas pela Polícia Marítima e Fiscal, (n.º 6 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro):

- 2.1. — 28 (vinte e oito) correntes de metal amarelo com aro;
- 3 (três) correntes de metal amarelo;
- 5 (cinco) correntes de metal amarelo com brilhantes;
- 1 (um) anel de metal branco com pedra;
- 1 (um) relógio de pulso usado da marca «Omega»;
- 1 (um) isqueiro da marca «Dupont»;
- 1 (uma) esferográfica da marca «Dupont»; e
- 1 (uma) esferográfica com pedras.

2.2. — 1 401 tiras de tabaco + 177 maços de cigarros de diversas marcas («Hilton», «Good Companion» e «Double Happiness»), e 9 (nove) garrafas de visque de 0,75 litros, da marca «Johnnie Walker Black Label».

Lote n.º 3 — Sucata de diversos materiais inservíveis e obsoletos:

Móveis metálicos (armários, secretárias, arquivadores c/4 gavetas, mesas para apoio de máquinas de escrever, cadeiras, etc.), máquinas de escrever de diversas marcas, 5 máquinas fotocopadoras, aparelhos de ar condicionado de diversas marcas, pia de lava-louças de aço inoxidável e 3 contentores de lixos de aço inoxidável, etc.

Lote n.º 4 — Sucata de diversas viaturas obsoletas e incompletas das seguintes marcas:

Sucata de uma (1) viatura ligeira da marca «Volvo», modelo 121, com o número de matrícula M-00-96; uma (1) viatura ligeira, incompleta, da marca «Daihatsu», modelo «Charman», com a matrícula M-02-87; um (1) ciclomotor da marca «Suzuki», modelo CS80CD, com a matrícula M-03-30; sucata de uma (1) viatura ligeira da marca «Mitsubishi Colt-120», com a matrícula M-04-29; e sucata de uma (1) via-

tura ligeira da marca «Daihatsu Deluxe», com a matrícula M-00-36.

Lote n.º 5 — Um (1) conjunto de equipamento informático NCR-8271, antiquado, incluindo dois (2) transformadores para corrente de 220V/100V e cinco (5) armários para arquivo de suportes magnéticos, existentes na Sala Informática da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, situada no edifício «Sea View», sito na Rua de Inácio Baptista. — (2.ª praça — § 1.º do artigo 13.º do Regulamento do Almoxxarifado de Fazenda).

CONDIÇÕES DE VENDA

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lance indicada pela Comissão de Vendas;

b) O estado reserva-se o direito de não vender os artigos, cujo preço oferecido não lhes convenha — (§ 2.º do artigo 13.º do Regulamento do Almoxxarifado de Fazenda, em vigor);

c) O pagamento será feito em acto contínuo ao de adjudicação em notas do Banco Nacional Ultramarino;

d) Os artigos, em referência, deverão ser retirados no prazo de 3 dias, após a homologação do respectivo auto de venda, perdendo o direito às partes não retiradas, findo este prazo, sem qualquer indemnização.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1989. — O Chefe da secção, substituto, *João Correia Gageiro*, primeiro-oficial. — Visto. — O Presidente da Comissão de Vendas, *António Augusto Carion*, técnico de finanças.

澳 門 政 府 財 政 司 佈 告 關 於 公 開 拍 賣 事 宜

按照一九四二年一月三日第三二三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條之規定, 茲定於本年三月十日上午十時在大興街八七號「新橋」大廈財政司物料管理組貨倉將經濟司經濟活動稽查科及水警稽查隊檢獲而歸政府所有之各種物品, 及各機關不適用之各種廢鐵、家庭電器品、鋼家具、資訊設備及各種廢車輛, 分批舉行公開拍賣:

第一批——經濟司經濟活動稽查科檢獲而根據十二月三十日第五〇 / 八〇 / M號法例第五九條二款歸政府所有物品:

一八箱總數量為七千二百個蠟公仔 (第二次拍賣 —— 公物保管處章程第一三條一款)。

第二批——水警稽查隊檢獲 (而根據十二月三十日第五〇 / 八〇 / M號法例第五二條六款):

二 · 一——帶有小環黃色金屬鏈二十八條;
——黃色金屬鏈三條;
——帶有鑽石黃色金屬鏈五條;
——帶有石之白色金屬戒指一只..

- 「亞米茄」牌舊手錶一個；
- 「都彭」牌打火機一個；
- 「都彭」牌原子筆一枝；及
- 石原子筆一枝。

二・二——各種牌子（希爾頓 “Hilton”、良友 “Good Companion” 及雙喜 “Double Happiness” 香煙。九樽容量為〇・七五之黑牌威士忌（Johnnie Walker Black Label）。

第三批——各種不適用廢鐵：——鋼家具（櫃、寫字枱、四抽匣之檔案櫃、打字機枱椅等等）各種牌子打字機、五部影印機、各種牌子冷氣機、不銹鋼洗碗盆及三個不銹鋼垃圾桶等。

第四批——各種牌子不完整汽車廢鐵：

- 「富豪牌」“Volvo” 一二一型輕型汽車廢鐵一輛，車號牌為M - 〇〇 - 九六號；
- 「大發牌」“Daihatsu” “卓文型” “Char-mant” 型不完整輕型汽車廢鐵一輛，車號牌為M - 〇二 - 八七號；
- 「鈴木牌」“Suzuki” CS 80 CD 型電單車廢鐵一輛，車號牌為M - 〇三 - 三〇號；
- 「三菱牌」“Mitsubishi” “Colt T 120” 輕型汽車廢鐵一輛，車號牌為M - 〇四 - 二九號；及
- 「大發牌」“Daihatsu” “Deluxe” 型輕型汽車廢鐵一輛，車號牌為M - 〇〇 - 三六號。

第五批——現存於鵝眉街 “Sea View” 大廈統計暨普查司資訊室一套舊 NCR-8271 資訊設備，包括二個 220V / 110V 變壓器及五個儲存磁性供應品檔案櫃（第二次拍賣——公物保管處章程第一三條一款之規定）；

一 拍 賣 條 件 一

a) 採明喊方式，每次出價由拍賣委員會指定；

b) 倘所出之價銀不適宜時，政府得保留權限不予拍賣（現行公物保管處章程第十三條二款之規定）；

c) 價銀以澳門幣為本位，於投承後立即清繳；

d) 所有物品於拍賣案卷確定後，限於三天內，必須將投承物搬離；逾期不得搬離及索取任何賠償。

本件由公物科代科長賈約翰主稿，合叙明，此佈。

一九八九年二月九日於澳門

拍賣委員會主席 賈利安

Tradução feita por

Lei Lun Kuong

(Custo desta publicação \$ 2 758,40)

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum de prestação de provas para o preenchimento de 1 (uma) vaga de programador, 1.º escalão, da carreira de programador da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 30 de Janeiro do corrente ano:

Candidato admitido:

Fernando Alberto Fernandes Meira.

Candidatos excluídos:

Lei Kam Va; a)

Lou Iong Kei. a)

a) Por não terem obtido aproveitamento em estágio, com a duração de um ano, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio.

Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, os candidatos excluídos poderão, no prazo de 5 dias úteis a contar da publicação desta lista, interpor recurso para S. Ex.ª o Governador.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1989. — O Júri. — Presidente, *Vasco Barroso Silvério Marques*, chefe do Centro de Organização e Informática. — Vogal, *Francisco Xavier da Silva*, chefe da divisão — Vogal, *Maria Manuela Reis Oliveira Machado*, técnica de informática principal.

(Custo desta publicação \$ 515,60)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Aviso****PROTECÇÃO DE MARCAS EM MACAU**

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987).

Confirmações

Foram deferidos os pedidos de confirmação para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 4303-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 376 461

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos de tabaco, nomeadamente cigarros, cigarilhas, charutos, tabaco em bruto; cachimbos, bolsas para tabaco, estojos para charutos e para cigarros, fósforos, isqueiros, boquilhas para charutos e boquilhas para cigarros, filtros para cigarros e papel para cigarros.

A marca consiste em: →

SHAKESPEARE

Marca n.º 4304-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 392 128

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, charutos, cigarilhas, tabaco para fumar, mascar e cheirar, papel para cigarros, fósforos, cachimbos, boquilhas para charutos, boquilhas para cigarros, estojos para charutos e para cigarros, humidificadores para produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

ANGLER

Marca n.º 4305-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 392 129

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, charutos, cigarrilhas, tabaco para fumar, mascar e cheirar, papel para cigarros, fósforos, cachimbos, boquilhas para charutos, boquilhas para cigarros, estojos para charutos e para cigarros, humidificadores para produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

CIAO

Marca n.º 4306-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 392 130

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, charutos, cigarrilhas, tabaco para fumar, mascar e cheirar, papel para cigarros, fósforos, cachimbos, boquilhas para charutos, boquilhas para cigarros, estojos para charutos e para cigarros, humidificadores para produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

CHALLENGE

Marca n.º 4307-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 392 131

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, charutos, cigarrilhas, tabaco para fumar, mascar e cheirar, papel para cigarros, fósforos, cachimbos, boquilhas para charutos, boquilhas para cigarros, estojos para charutos e para cigarros, humidificadores para produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

CRUSADER

Marca n.º 4308-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 392 132

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, charutos, cigarrilhas, tabaco para fumar, mascar e cheirar, papel para cigarros, fósforos, cachimbos, boquilhas para charutos, boquilhas para cigarros, estojos para charutos e para cigarros, humidificadores para produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

DAWN

Marca n.º 4309-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 392 133

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, charutos, cigarrilhas, tabaco para fumar, mascar e cheirar, papel para cigarros, fósforos, cachimbos, boquilhas para charutos, boquilhas para cigarros, estojos para charutos e para cigarros, humidificadores para produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

DIRK

Marca n.º 4310-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 392 134

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, charutos, cigarrilhas, tabaco para fumar, mascar e cheirar, papel para cigarros, fósforos, cachimbos, boquilhas para charutos, boquilhas para cigarros, estojos para charutos e para cigarros, humidificadores para produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

FLECHE

Marca n.º 4311-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 392 135

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, charutos, cigarrilhas, tabaco para fumar, mascar e cheirar, papel para cigarros, fósforos, cachimbos, boquilhas para charutos, boquilhas para cigarros, estojos para charutos e para cigarros, humidificadores para produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

GATEHOUSE

Marca n.º 4312-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 392 136

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, charutos, cigarrilhas, tabaco para fumar, mascar e cheirar, papel para cigarros, fósforos, cachimbos, boquilhas para charutos, boquilhas para cigarros, estojos para charutos e para cigarros, humidificadores para produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

HEATHER

Marca n.º 4313-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 392 137

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, charutos, cigarrilhas, tabaco para fumar, mascar e cheirar, papel para cigarros, fósforos, cachimbos, boquilhas para charutos, boquilhas para cigarros, estojos para charutos e para cigarros, humidificadores para produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

LAMP

Marca n.º 4314-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 392 138

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, charutos, cigarrilhas, tabaco para fumar, mascar e cheirar, papel para cigarros, fósforos, cachimbos, boquilhas para charutos, boquilhas para cigarros, estojos para charutos e para cigarros, humidificadores para produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

LEGACY

Marca n.º 4315-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 392 139

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, charutos, cigarrilhas, tabaco para fumar, mascar e cheirar, papel para cigarros, fósforos, cachimbos, boquilhas para charutos, boquilhas para cigarros, estojos para charutos e para cigarros, humidificadores para produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

MILESTONE

Marca n.º 4316-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 392 141

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, charutos, cigarrilhas, tabaco para fumar, mascar e cheirar, papel para cigarros, fósforos, cachimbos, boquilhas para charutos, boquilhas para cigarros, estojos para charutos e para cigarros, humidificadores para produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

PADDOCK

Marca n.º 4317-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 392 142

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, charutos, cigarrilhas, tabaco para fumar, mascar e cheirar, papel para cigarros, fósforos, cachimbos, boquilhas para charutos, boquilhas para cigarros, estojos para charutos e para cigarros, humidificadores para produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

PINTO

Marca n.º 4318-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 392 143

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, charutos, cigarrilhas, tabaco para fumar, mascar e cheirar, papel para cigarros, fósforos, cachimbos, boquilhas para charutos, boquilhas para cigarros, estojos para charutos e para cigarros, humidificadores para produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

PITCHER

Marca n.º 4319-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 392 145

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, charutos, cigarrilhas, tabaco para fumar, mascar e cheirar, papel para cigarros, fósforos, cachimbos, boquilhas para charutos, boquilhas para cigarros, estojos para charutos e para cigarros, humidificadores para produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

SCROLL

Marca n.º 4320-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 392 146

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, charutos, cigarrilhas, tabaco para fumar, mascar e cheirar, papel para cigarros, fósforos, cachimbos, boquilhas para charutos, boquilhas para cigarros, estojos para charutos e para cigarros, humidificadores para produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

SOUND

Marca n.º 4321-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 392 147

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, charutos, cigarrilhas, tabaco para fumar, mascar e cheirar, papel para cigarros, fósforos, cachimbos, boquilhas para charutos, boquilhas para cigarros, estojos para charutos e para cigarros, humidificadores para produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

TOLLGATE

Marca n.º 4322-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 392 148

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, charutos, cigarrilhas, tabaco para fumar, mascar e cheirar, papel para cigarros, fósforos, cachimbos, boquilhas para charutos, boquilhas para cigarros, estojos para charutos e para cigarros, humidificadores para produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

TRACKER

Marca n.º 4323-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 392 149

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, charutos, cigarrilhas, tabaco para fumar, mascar e cheirar, papel para cigarros, fósforos, cachimbos, boquilhas para charutos, boquilhas para cigarros, estojos para charutos e para cigarros, humidificadores para produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

TRAIL

Marca n.º 4324-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 392 150

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, charutos, cigarrilhas, tabaco para fumar, mascar e cheirar, papel para cigarros, fósforos, cachimbos, boquilhas para charutos, boquilhas para cigarros, estojos para charutos e para cigarros, humidificadores para produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

APPIA

Marca n.º 4325-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 392 152

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, charutos, cigarrilhas, tabaco para fumar, mascar e cheirar, papel para cigarros, fósforos, cachimbos, boquilhas para charutos, boquilhas para cigarros, estojos para charutos e para cigarros, humidificadores para produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

CANAM

Marca n.º 4326-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 392 154

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, charutos, cigarrilhas, tabaco para fumar, mascar e cheirar, papel para cigarros, fósforos, cachimbos, boquilhas para charutos, boquilhas para cigarros, estojos para charutos e para cigarros, humidificadores para produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

CHART

Marca n.º 4327-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 392 155

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, charutos, cigarrilhas, tabaco para fumar, mascar e cheirar, papel para cigarros, fósforos, cachimbos, boquilhas para charutos, boquilhas para cigarros, estojos para charutos e para cigarros, humidificadores para produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

CLARION

Marca n.º 4328-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 392 156

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, charutos, cigarrilhas, tabaco para fumar, mascar e cheirar, papel para cigarros, fósforos, cachimbos, boquilhas para charutos, boquilhas para cigarros, estojos para charutos e para cigarros, humidificadores para produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

COROLLA

Marca n.º 4329-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 392 158

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, charutos, cigarrilhas, tabaco para fumar, mascar e cheirar, papel para cigarros, fósforos, cachimbos, boquilhas para charutos, boquilhas para cigarros, estojos para charutos e para cigarros, humidificadores para produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

DEW

Marca n.º 4330-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 392 159

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, charutos, cigarrilhas, tabaco para fumar, mascar e cheirar, papel para cigarros, fósforos, cachimbos, boquilhas para charutos, boquilhas para cigarros, estojos para charutos e para cigarros, humidificadores para produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

HAWK

Marca n.º 4331-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 392 160

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, charutos, cigarrilhas, tabaco para fumar, mascar e cheirar, papel para cigarros, fósforos, cachimbos, boquilhas para charutos, boquilhas para cigarros, estojos para charutos e para cigarros, humidificadores para produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

KIRK

Marca n.º 4336-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 392 161

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, charutos, cigarrilhas, tabaco para fumar, mascar e cheirar, papel para cigarros, fósforos, cachimbos, boquilhas para charutos, boquilhas para cigarros, estojos para charutos e para cigarros, humidificadores para produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

MANSION

Marca n.º 4337-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 392 163

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, charutos, cigarrilhas, tabaco para fumar, mascar e cheirar, papel para cigarros, fósforos, cachimbos, boquilhas para charutos, boquilhas para cigarros, estojos para charutos e para cigarros, humidificadores para produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

SCOPE

Marca n.º 4338-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 392 165

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, charutos, cigarrilhas, tabaco para fumar, mascar e cheirar, papel para cigarros, fósforos, cachimbos, boquilhas para charutos, boquilhas para cigarros, estojos para charutos e para cigarros, humidificadores para produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

TOURNOI

Marca n.º 4339-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 392 167

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, charutos, cigarrilhas, tabaco para fumar, mascar e cheirar, papel para cigarros, fósforos, cachimbos, boquilhas para charutos, boquilhas para cigarros, estojos para charutos e para cigarros, humidificadores para produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

AURELIA

Marca n.º 4340-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 392 168

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, charutos, cigarrilhas, tabaco para fumar, mascar e cheirar, papel para cigarros, fósforos, cachimbos, boquilhas para charutos, boquilhas para cigarros, estojos para charutos e para cigarros, humidificadores para produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

CANASTA

Marca n.º 4341-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º R-152 142

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos de tabaco.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4342-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

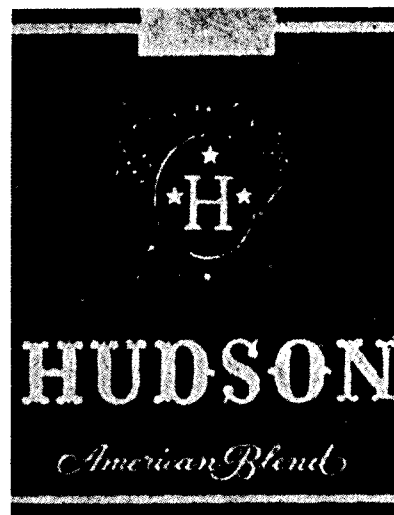
Registo de base n.º R-160 357

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros fabricados com tabacos americanos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4343-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º R-160 358

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros fabricados com tabacos provenientes da Virgínia.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4344-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º R-164 526

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →

REGENT

Marca n.º 4345-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º R-183 412

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →

CONGRESS

Marca n.º 4346-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º R-192 860

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros vitaminados e outros produtos de tabaco vitaminado.

A marca consiste em: →

MARVITA

Marca n.º 4347-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º R-295 689

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabacos, cigarros, tabacos para cheirar.

A marca consiste em: →

CHAMPION

Marca n.º 4348-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 381 033

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

PAMELA

Marca n.º 4349-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

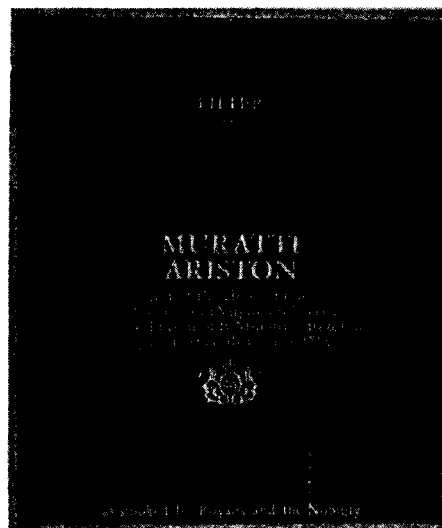
Registo de base n.º 399 983

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros com filtro, manufacturados com uma mistura de tabacos «Burley», de tabacos orientais e de tabacos da Virgínia.

A marca consiste em: →



Cores reivindicadas: azul, dourado e vermelho.

Marca n.º 4350-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Fabriques de Tabac Réunies S.A., suíça, industrial e comercial, com sede em 3, quai Jeanrenaud, Neuchâtel, Suíça.

Registo de base n.º 419 398

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco e produtos de tabaco.

A marca consiste em: →

BRUNETTE

Marca n.º 4351-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com sede em 100, Park Avenue, New York, Estado de New York 10 017, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 239 673

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

MALIBU

Marca n.º 4353-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial, com sede e estabelecimento em 100, Park Avenue, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 115 747

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →

P A X T O N

Marca n.º 4354-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial, com sede e estabelecimento em 100, Park Avenue, New York 10 017, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 115 787

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →

S A R A T O G A

Marca n.º 4355-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial, com sede e estabelecimento em 100, Park Avenue, New York, Estado de New York 10 017, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 116 864

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →

G A L A X Y

Marca n.º 4356-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial, com sede e estabelecimento em 100, Park Avenue, Nova Iorque 17, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 120 812

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco para fumar.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4357-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial, com sede e estabelecimento em 100 Park Avenue, Nova Iorque 17, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 121 421

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: filtros para cigarros.

A marca consiste em: →



MULTIFILTER₂

Marca n.º 4358-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Incorporated, corporação norte-americana, industrial, organizada segundo as leis do Estado de Virgínia, com sede e estabelecimento em 119 Fifth Avenue, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 125 323

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4359-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Incorporated, corporação norte-americana, industrial, organizada segundo as leis do Estado de Virgínia, com sede e estabelecimento em 119 Fifth Avenue, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 129 751

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →

FLEETWOOD

Marca n.º 4360-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial, com sede e estabelecimento em 100 Park Avenue, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 139 164

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4361-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 100 Park Avenue, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 142 619

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco para fumar e cigarros.

A marca consiste em: →

BLACK & WHITE

Marca n.º 4362-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com sede em 100 Park Avenue, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 141 063

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4363-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial, com sede e estabelecimento em 100 Park Avenue, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 156 936

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →

M A Y F I E L D

Marca n.º 4364-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial, com sede e estabelecimento em 100 Park Avenue, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 158 455

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →

A L P I N E

Marca n.º 4365-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial, com sede e estabelecimento em 100 Park Avenue, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 160 892

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco para fumar, cigarros.

A marca consiste em: →

REVELATION

Marca n.º 4366-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial, com sede e estabelecimento em 100 Park Avenue, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 162 635

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4367-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com sede em 100, Park Avenue, Nova Iorque, Nova Iorque 10 017, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 164 857

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →

LIMITED EDITION

Marca n.º 4368-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com sede em 100, Park Avenue, Nova Iorque, Nova Iorque 10 017, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 168 282

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →

COOLTIPT

Marca n.º 4369-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com sede em 100, Park Avenue, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 168 289

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4370-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com sede em 100, Park Avenue, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 168 754

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado.

A marca consiste em: →

VISCOUNT

Marca n.º 4371-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com sede em 100, Park Avenue, Nova Iorque, Nova Iorque 10 017, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 172 168

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros e pequenos charutos.

A marca consiste em: →

NEW LEAF

Marca n.º 4372-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial, com sede e estabelecimento em 100, Park Avenue, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 176 143

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4379-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com escritório em 100, Park Avenue, New York, Estado de New York 10 017, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 192 865

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: artigos de vestuário, vestuários de uso exterior, vestuários de uso interior, vestuários de malha e vestuários para crianças.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4374-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com escritório em 100, Park Avenue, New York, New York 10 017, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 196 923

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco em bruto, tabaco manufacturado, charutos e artigos para fumadores (não compreendidos noutras classes).

A marca consiste em: →

THE GREYS

Marca n.º 4375-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com escritório em 100, Park Avenue, New York, Estado de New York 10 017, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 200 048

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →

LIBRA

Marca n.º 4376-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com escritório em 100, Park Avenue, New York, New York 10 017, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 200 719

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco em bruto, tabaco manufacturado, cigarros, charutos e artigos para fumadores (não compreendidos noutras classes).

A marca consiste em: →

SUMMIT

Marca n.º 4377-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com escritório em 100 Park Avenue, New York, New York 10 017, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 203 520

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco em bruto e manufacturado, charutos, cigarros e artigos para fumadores (incluindo cinzeiros).

A marca consiste em: →

NORTHWIND

Marca n.º 4379-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Sheraton International, Inc., americana (Estado de Delaware), comercial, com sede e estabelecimento em 60, State Street, Boston, Massachusetts, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 204 843

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: impressos e publicações relativas a hotéis, môtéis e restaurantes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4381-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Sheraton International, Inc., americana (Estado de Delaware), comercial, com sede e estabelecimento em 60, State Street, Boston, Massachusetts, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 204 845

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos cerealíferos, bebidas não incluídas noutras classes, produtos de confeitaria, condimentos e molhos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4382-M

Classe: 31.ª

Proprietário: Sheraton International, Inc., americana (Estado de Delaware), comercial, com sede e estabelecimento em 60, State Street, Boston, Massachusetts, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 204 846

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: frutas frescas, produtos agrícolas, hortícolas, incluindo vegetais frescos, produtos florestais e cereais, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4383-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Sheraton International, Inc., americana (Estado de Delaware), comercial, com sede e estabelecimento em 60, State Street, Boston, Massachusetts, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 204 847

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: bebidas alcoólicas, ingredientes para fazer bebidas não alcoólicas e xaropes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4384-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Sheraton International, Inc., americana (Estado de Delaware), comercial, com sede e estabelecimento em 60, State Street, Boston, Massachusetts, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 204 848

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: bebidas alcoólicas, ingredientes para fazer bebidas alcoólicas, vinhos, espíritos e licores.



A marca consiste em: →

Marca n.º 4385-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Courrèges Parfums, Société à responsabilité limitée, francesa, industrial, com sede em 11 bis, Rue Boissy-d'Anglas, Paris 8.ª, França.

Registo de base n.º 380 543-N

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: préparations pour blanchir et autres substances pour lessiver; préparations pour nettoyer, polir, dégraisser et abraser; savons, savons de toilette, produits de parfumerie, parfums, eaux de cologne et de toilette, huiles pour la toilette et la peau, produits cosmétiques et produits de beauté, lotions pour les cheveux, la peau et le bain, sels et huiles pour le bain, dentifrices, talc pour la toilette et boîtes à poudres de toilette.

A marca consiste em: →

EMPREINTE

Marca n.º 4386-M

Classe: 18.ª

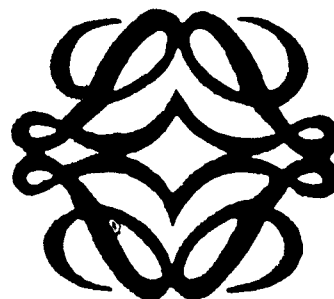
Proprietário: Loewe S. A., espanhola, industrial, com sede em 25 Batalla del Salado, Madrid, Espanha.

Registo de base n.º 458 237

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cuir et imitations du cuir, articles en ces matières non compris dans d'autres classes, peaux, malles et mallettes, en particulier sacs à main, sacs de voyage, petites valises, porte-documents, porte-cartes, porte-monnaie, nécessaires, sacs de voyage, porte-cravates, parapluies, ombrelles et cannes, cravaches, harnais et bourrellerie.



A marca consiste em: →

Marca n.º 4387-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Loewe S. A., espanhola, industrial, com sede em 25 Batalla del Salado, Madrid, Espanha.

Registo de base n.º 458 237

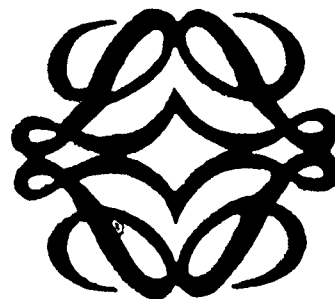
Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: papier et articles en papier, en particulier papier d'emballage et mouchoirs en papier; carton de articles en carton; imprimés, quotidiens et journaux; livres; agendas; articles de reliure; photographies; papeterie, matières adhésives (pour la papeterie); matériaux pour les artistes; pinceaux; machines à écrire et de bureau (à l'exception des meubles); classeurs portatifs de dimensions réduites; materiel d'instruction ou

d'enseignement (à l'exception des appareils); porte-cartes (rou-tières, etc.); cartes à jouer, porte-cartes à jouer; caracteres d'imprimerie; clichés.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4388-M

Classe: 24.ª

Proprietário: Loewe S. A., espanhola, industrial, com sede em 25 Batalla del Salado, Madrid, Espanha.

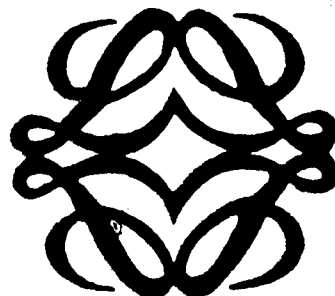
Registo de base n.º 458 237

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tissus en général, couvertures de lit et couvertures de table, napperons, mouchoirs en tissu; articles textiles non compris dans d'autres classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4389-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Loewe S.A., espanhola, industrial, com sede em 25 Batalla del Salado, Madrid, Espanha.

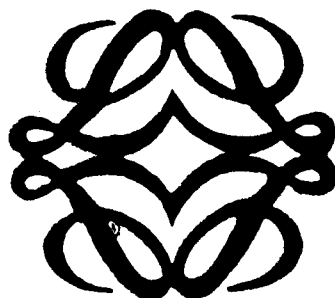
Registo de base n.º 458 237

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: robes; chaussures de tous genres.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4390-M

Classe: 18.ª

Proprietário: Société Courrèges Homme, Société anonyme, francesa, industrial, com sede em 28, Rue de la Trémoille, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º 388 797-N

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cuir et imitation du cuir, articles en ces matières non compris dans d'autres classes; peau; malles et valises; parapluies, parasols et cannes; fouets, harnais et sellerie.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4391-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Société Courrèges Homme, Société anonyme, francesa, industrial, com sede em 28, Rue de la Trémoille, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º 388 797-N

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: vêtements, y compris les bottes, les souliers et les pantoufles.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4392-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Loewe S.A., espanhola, industrial, com sede em 25, Batalla del Salado, Madrid 7, Espanha.

Registo de base n.º 420 467-N

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: ouvre-lettres, agendas, albums, almanachs de bureau, articles de bureau, blocs, calendries de table, carnets, sous-main, trombones, relieurs, écriitoires, étuis à dessiner, ensembles de bureau, répertoires de téléphone, object pour dessiner et pour bureau, papeterie, presse-papiers, plumes stylographes, plumiers, taille-crayon, support pour calendrier de table, princes à papier, carnets à souche, bostols, décorations (théâtre).

A marca consiste em: →

Marca n.º 4393-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Loewe S.A., espanhola, industrial, com sede em 25, Batalla del Salado, Madrid 7, Espanha.

Registo de base n.º 420 467-N

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: articles pour fumeurs, fume-cigarette, pipes, cendriers, boîtes à allumettes, porte-cigarettes, briquets, pochettes pour les allumettes, étuis à cigares, blagues à tabac.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4395-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Loewe S.A., espanhola, industrial, com sede em 25, Batalla del Salado, Madrid 7, Espanha.

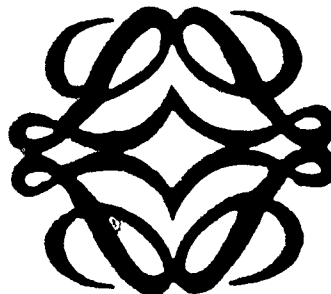
Registo de base n.º 457 845

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: préparation pour blanchir et autres substances pour lessiver; préparations pour nettoyer, polir, dégraisser et abraser; savons; parfumerie, huiles essentielles, cosmétiques, lotions pour les cheveux; dentifrices.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4396-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Loewe S.A., espanhola, industrial, com sede em 25, Batalla del Salado, Madrid 7, Espanha.

Registo de base n.º R-266 836-N

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: bottes, chaussures en général, guêtres, guêtrons, mules, sandales, semelles intérieures et extérieures pour chaussures.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4397-M

Classe: 25.^a

Proprietário: Loewe S.A., espanhola, industrial, com sede em 25, Batalla del Salado, Madrid 7, Espanha.

Registo de base n.º R-266 837-N

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: amicts, articles de confection en général pour dames, messieurs et enfants, spécialement en peau, bavettes, blousons, boas, bonnets, cache-nez, chapeaux, chapeaux de dames, chemiserie, écharps, étoles, foulards, imperméables, jambières, jerseys, layettes, linge de corps, lingerie, manchons, manteaux, pantoufles, pardessus, passe-montagnes, pélerines, pelisses, rabats, redingotes, robes de chambre, toges, toques, turbans, vestes de chasse, vestes fourrées.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4398-M

Classe: 12.^a

Proprietário: General Motors Corporation, americana, industrial, com sede em West Grand Boulevard and Cass Avenue, Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 139 986

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: lâmpadas eléctricas para automóveis e veículos motores de toda a espécie, sinais giratórios eléctricos para automóveis e sobressalentes para os mesmos e visores para sinal luminoso de tráfego, espelhos e reflectores para veículos motores.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4400-M

Classe: 12.^a

Proprietário: General Motors Corporation, americana, industrial, com sede em West Grand Boulevard and Cass Avenue, Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 144 528

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: automóveis.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4401-M

Classe: 9.ª

Proprietário: General Motors Corporation, americana, industrial, com sede em West Grand Boulevard and Cass Avenue, Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 139 745

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cabos e fios eléctricos, rede de instalação de fios, cordões de extensão eléctricos portáteis e transformadores.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4402-M

Classe: 7.ª

Proprietário: General Motors Corporation, americana, industrial, com sede em West Grand Boulevard and Cass Avenue, Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 128 971

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: carburadores e partes dos mesmos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4410-M

Classe: 12.ª

Proprietário: General Motors Corporation, americana, industrial, com sede em West Grand Boulevard and Cass Avenue, Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 186 398

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: automóveis.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4411-M

Classe: 25.ª

Proprietário: General Motors Corporation, americana, industrial, com sede em West Grand Boulevard and Cass Avenue, Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 178 745

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: automóveis, veículos automóveis e partes dos mesmos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4412-M

Classe: 9.ª

Proprietário: General Motors Corporation, americana, industrial, com sede em West Grand Boulevard and Cass Avenue, Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 195 388

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: baterias, acumuladores, suas peças e acessórios.

A marca consiste em: →

FREEDOM

Marca n.º 4413-M

Classe: 12.ª

Proprietário: General Motors Corporation, americana, industrial, com sede em West Grand Boulevard and Cass Avenue, Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 200 599

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: camiões, autocarros, «caravanas» motorizadas e peças para os mesmos.

A marca consiste em: →

GMC

Marca n.º 4414-M

Classe: 7.ª

Proprietário: General Motors Corporation, americana, industrial, com sede em West Grand Boulevard and Cass Avenue, Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 157 256

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: mancais, rolamentos de esferas, rolos e seus acessórios.

A marca consiste em: →

NDH

Marca n.º 4415-M

Classe: 7.ª

Proprietário: General Motors Corporation, americana, industrial, com sede em West Grand Boulevard and Cass Avenue, Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 198 414

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: conjuntos de máquinas e motores, mecanismos de transmissão (todos para veículos terrestres), e peças e acessórios para os mesmos.

A marca consiste em: →

RELIABILT

Marca n.º 4416-M

Classe: 12.ª

Proprietário: General Motors Corporation, americana, industrial, com sede em West Grand Boulevard and Cass Avenue, Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 198 415

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: conjuntos de máquinas e motores, mecanismos de transmissão (não para veículos terrestres), peças e acessórios para os mesmos.

A marca consiste em: →

RELIABILT

Marca n.º 4421-M

Classe: 12.ª

Proprietário: General Motors Corporation, americana, industrial, com sede em West Grand Boulevard and Cass Avenue, Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 205 249

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: veículos a motor e partes dos mesmos.

A marca consiste em: →

CHEVETTE

Marca n.º 4422-M

Classe: 12.ª

Proprietário: General Motors Corporation, americana, industrial, com sede em West Grand Boulevard and Cass Avenue, Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 178 744

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: automóveis.

A marca consiste em: →

CHEVY

Marca n.º 4423-M

Classe: 7.ª

Proprietário: General Motors Corporation, americana, industrial, com sede em West Grand Boulevard and Cass Avenue, Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

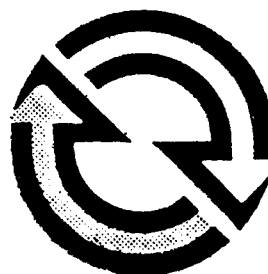
Registo de base n.º 202 982

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: motores «diesel» e transmissões e partes dos mesmos.

A marca consiste em: →

**Detroit Diesel
Allison**

Marca n.º 4424-M

Classe: 12.ª

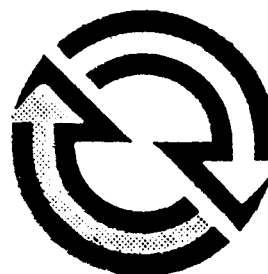
Proprietário: General Motors Corporation, americana, industrial, com sede em West Grand Boulevard and Cass Avenue, Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 202 983

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: motores «diesel» e transmissões e partes dos mesmos.



**Detroit Diesel
Allison**

A marca consiste em: →

Marca n.º 4425-M

Classe: 12.ª

Proprietário: General Motors Corporation, americana, industrial, com sede em West Grand Boulevard and Cass Avenue, Detroit, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 143 006

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: fluidos de transmissão automática.

DEXRON

A marca consiste em: →

Marca n.º 4427-M

Classe: 2.ª

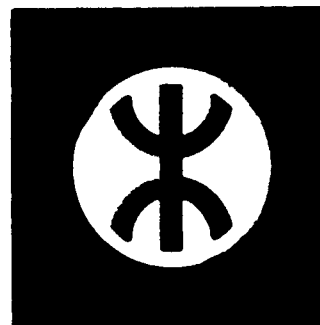
Proprietário: Gori S/A, dinamarquesa, industrial e comercial, com sede em Birkemosevej 1, 6 000 Kolding, Dinamarca.

Registo de base n.º 188 041

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tintas, lacas, agentes para a conservação da madeira e anti corrosivos.



A marca consiste em: →

Marca n.º 4433-M

Classe: 28.ª

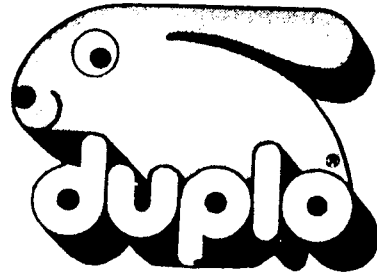
Proprietário: Kirkbi A/S, dinamarquesa, industrial e comercial, com sede em DK-7 190 Billund, Dinamarca.

Registo de base n.º 199 255

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: jogos e brinquedos.



A marca consiste em: →

Marca n.º 4436-M

Classe: 6.ª

Proprietário: Société Anonyme Mecafrance, francesa, industrial, com sede em 55, Rue du Professeur Dastre, F-95 120 Ermont, França.

Registo de base n.º 403 586

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: vannes.



A marca consiste em: →

Marca n.º 4437-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Société Anonyme Mecafrance, francesa, industrial, com sede em 55, Rue du Professeur Dastre, F-95 120 Ermont, França.

Registo de base n.º 403 586

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: robinets et vannes.



A marca consiste em: →

Marca n.º 4438-M

Classe: 11.ª

Proprietário: Société Anonyme Mecafrance, francesa, industrial, com sede em 55, Rue du Professeur Dastre, F-95 120 Ermont, França.

Registo de base n.º 403 586

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: robinets et vannes.



A marca consiste em: →

Marca n.º 4439-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Laboratoires Decleor S.A., francesa, industrial, com sede em 19, Rue Bray, F-75 017 Paris, França.

Registo de base n.º 493 677

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: parfums et cosmétiques.

A marca consiste em: →

DECLEOR

Marca n.º 4440-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Courreges Parfums, Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em 9, Avenue Matignon, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-331 676

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: savons, parfumerie, huiles essentielles, cosmétiques, lotions pour les cheveux.

A marca consiste em: →

COURREGES

Marca n.º 4441-M

Classe: 2.ª

Proprietário: Gori A/S, dinamarquesa, industrial e comercial,
com sede em Birkemosevej 1, 6 000 Kolding, Dinamarca.

Registo de base n.º 190 722

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tintas, lacas, agentes preservativos da madeira e anticorrosivos.

A marca consiste em: →

GORI

Marca n.º 4445-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Gori A/S, dinamarquesa, industrial e comercial,
com sede em Birkemosevej 1, 6 000 Kolding, Dinamarca.

Registo de base n.º 188 040

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: instalações para o tratamento de madeiras.

A marca consiste em: →

GORI-VAC

Marca n.º 4446-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Devanlay S.A., Société Anonyme, francesa,
industrial, com sede em 28, Rue Jeanne d'Arc, Troyes 10 000,
França.

Registo de base n.º 481 854

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: articles d'habillement pour hommes, femmes et enfants.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4447-M

Classe: 29.ª

Proprietário: Plumrose A/S., dinamarquesa, comercial, com sede em August Vimmers Vej 2, DK 2 500 Valby, Dinamarca.

Registo de base n.º 114 400

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos alimentícios, frescos, enlatados ou congelados, nomeadamente frutas em conserva, frutas secas, frutas cozidas, marmelada e coalho.

A marca consiste em: →

P L U M R O S E

Marca n.º 4448-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Plumrose A/S., dinamarquesa, comercial, com sede em August Vimmers Vej 2, DK 2 500 Valby, Dinamarca.

Registo de base n.º 114 401

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produtos alimentícios de cereais, café, chá, chocolate e artigos de pastelaria.

A marca consiste em: →

P L U M R O S E

Marca n.º 4449-M

Classe: 31.ª

Proprietário: Plumrose A/S., dinamarquesa, comercial, com sede em August Vimmers Vej 2, DK 2 500 Valby, Dinamarca.

Registo de base n.º 114 402

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: frutas frescas, legumes frescos, alimentos para animais e malte.

A marca consiste em: →

P L U M R O S E

Marca n.º 4450-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Plumrose A/S., dinamarquesa, comercial, com sede em August Vimmers Vej 2, DK 2 500 Valby, Dinamarca.

Registo de base n.º 114 403

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: sumos de frutos.

A marca consiste em: →

P L U M R O S E

Marca n.º 4451-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Plumrose A/S., dinamarquesa, comercial, com sede em August Vimmers Vej 2, DK 2 500 Valby, Dinamarca.

Registo de base n.º 114 404

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: vinhos e licores espirituosos.

A marca consiste em: →

P L U M R O S E

Marca n.º 4452-M

Classe: 3.ª

Proprietário: ITT Corporation, sociedade industrial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 320 Park Avenue, Nova Iorque 10 022, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 198 162

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cosmético para tingir as pestanas, sombra para os olhos, lápis de sombrear os olhos, lápis para as pálpebras e lápis para as sobrancelhas.

A marca consiste em: →

ITT

Marca n.º 4453-M

Classe: 3.ª

Proprietário: ITT Corporation, sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 320 Park Avenue, Nova Iorque 10 022, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 198 163

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: esmalte para as unhas, «bâton de rouge» para os lábios, lustro para os lábios, lápis para os lábios e lápis para os olhos.

A marca consiste em: →

ITT

Marca n.º 4455-M

Classe: 6.ª

Proprietário: ITT Corporation, sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 320 Park Avenue, Nova Iorque 10 022, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 198 165

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: acessórios para tubos e braçadeiras para tubos.

A marca consiste em: →

ITT

Marca n.º 4456-M

Classe: 7.ª

Proprietário: ITT Corporation, sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 320 Park Avenue, Nova Iorque 10 022, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 198 166

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: válvulas, actuadores de válvulas, actuadores lineares, actuadores electro-hidráulicos e actuadores de amortecedores de motores.

A marca consiste em: →

ITT

Marca n.º 4457-M

Classe: 7.ª

Proprietário: ITT Corporation, sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 320 Park Avenue, Nova Iorque 10 022, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 198 167

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: actuadores de restabelecimento manual electromagnético, válvulas electro-hidráulicas, válvulas de solenóide, compressores de ar e bombas de vácuo.

A marca consiste em: →

ITT

Marca n.º 4458-M

Classe: 7.ª

Proprietário: ITT Corporation, sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 320 Park Avenue, Nova Iorque 10 022, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 198 168

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: unidades compressoras de motores de depósitos, sistemas de compressão de ar, bombas de ar e motores pneumáticos.

A marca consiste em: →

ITT

Marca n.º 4459-M

Classe: 9.ª

Proprietário: ITT Corporation, sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 320 Park Avenue, Nova Iorque 10 022, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 198 169

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: máquinas electrónicas criptográficas misturadoras de segredo, «modems» (molduladores-desmolduladores), aparelhos electrónicos transmissores-receptores de dados para serem utilizados como parte integrante de um sistema de dados, impressores exclusivamente de recepção para terminais de visor de dados e controladores de visor.

A marca consiste em: →

ITT

Marca n.º 4460-M

Classe: 9.ª

Proprietário: ITT Corporation, sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 320 Park Avenue, Nova Iorque 10 022, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 198 171

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: rádios portáteis, termostatos e protectores de termostatos, contador impressor; controladores de fornos, designadamente termostatos, válvulas de segurança automáticas e geradores piloto.

A marca consiste em: →

ITT

Marca n.º 4461-M

Classe: 9.ª

Proprietário: ITT Corporation, sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 320 Park Avenue, Nova Iorque 10 022, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 198 172

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: controlos antideslizantes, designadamente válvulas, sensores e computadores; condensadores, relés, interruptores e comutadores.

A marca consiste em: →

ITT

Marca n.º 4462-M

Classe: 9.ª

Proprietário: ITT Corporation, sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 320 Park Avenue, Nova Iorque 10 022, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 198 173

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: módulos comutadores, dispositivos de contacto, voltímetros, divisores ensaiadores de potência.

A marca consiste em: →

ITT

Marca n.º 4463-M

Classe: 9.ª

Proprietário: ITT Corporation, sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 320 Park Avenue, Nova Iorque 10 022, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 198 174

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: ensaiadores de voltagem, omímetros e pares de condutores termoelétricos.

A marca consiste em: →

ITT

Marca n.º 4464-M

Classe: 11.ª

Proprietário: ITT Corporation, sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 320 Park Avenue, Nova Iorque 10 022, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 198 175

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: sistemas de secagem de ar, válvulas de gás, equipamento de bico de gás piloto, acendedores automáticos para bicos de gás e regulador de chama de gás.

A marca consiste em: →

ITT

Marca n.º 4465-M

Classe: 16.ª

Proprietário: ITT Corporation, sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 320 Park Avenue, Nova Iorque 10 022, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 198 176

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: boletins, publicações de empresa publicadas periodicamente e brochuras descritivas e manuais editados de tempos a tempos.

A marca consiste em: →

ITT

Marca n.º 4466-M

Classe: 9.ª

Proprietário: ITT Corporation, sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 320 Park Avenue, Nova Iorque 10 022, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 198 170

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: adaptadores de dados, unidades de concentração terminais, adaptadores de interface directa; equipamento utilizado para medir caudais, pressão, temperatura e o nível de

líquidos e gases, designadamente densímetros, registadores de caudal (fluxo), sensores de pressão, indicadores, interruptores indicadores, transmissores, tituladores, contadores de deslocação positiva e de turbinas; unidade de «flash» electrónico para máquinas fotográficas.

A marca consiste em: →

ITT

Marca n.º 4467-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Devanlay S.A., Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em 28, Rue Jeanne d'Arc, Troyes 10 000, França.

Registo de base n.º 369 784-N

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tous articles de bonneterie en tous genres, pour hommes, dames, enfants, fillettes et garçonnets, bas, chaussettes, sous-vêtements, lingerie de corps, vêtements confectionnés en tous genres et tous articles d'habillement.

A marca consiste em: →

GIL

Marca n.º 4469-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Jeep Corporation, norte-americana (Estado de Nevada), industrial, com sede em American Center, 27 777 Franklin Road, Southfield, Michigan 48 076, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 142 975

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: automóveis, motores de combustão interna, partes e acessórios e peças de reparação ou sobressalentes para veículos automóveis.

A marca consiste em: →

JEEP

Marca n.º 4470-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Gray Laboratories International Limited, sociedade anónima inglesa, industrial, com sede em Marshall Road, Hampden Park, Eastbourne, Sussex, Inglaterra.

Registo de base n.º 135 172

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: desinfectantes.

A marca consiste em: →

Lysol

Marca n.º 4472-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Caran-D'Ache S.A., francesa, industrial, com sede em 19, Chemin du Foron, CH-1 226 Thônex, Genève, Suíça.

Registo de base n.º R-284 389.

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: crayons, articles de papeterie et de bureau.

A marca consiste em: →

"CARAN-D'ACHE,,

PEDIDOS DE EXTENSÃO DE PEDIDOS

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 4300-M

Classe: 34.ª

Requerente: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com sede em 100 Park Avenue, Estado de New York 10 017, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 232 425, formulado em 14 de Novembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

LIGNE ROUGE

Marca n.º 4301-M

Classe: 34.ª

Requerente: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com sede em 100 Park Avenue, New York, Estado de New York 10 017, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 233 464, formulado em 6 de Fevereiro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

MONTEREY

Marca n.º 4302-M

Classe: 34.ª

Requerente: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com sede em 100, Park Avenue, New York, Estado de New York 10 017, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 239 113, formulado em 28 de Janeiro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

STAR BY PHILIP MORRIS

Marca n.º 4333-M

Classe: 26.ª

Requerente: Velcro USA, Inc., americana (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede e estabelecimento em 406, Brown Avenue, Manchester, Estado de New Hampshire, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 213 249, formulado em 21 de Setembro de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: fechos separáveis, nomeadamente do tipo gancho e elo de mola e partes dos mesmos.

A marca consiste em: →

VEL-LOC

Marca n.º 4334-M

Classe: 3.ª

Requerente: Borlind-Gesellschaft für Kosmetische Erzeugnisse M.b.H., alemã, industrial e comercial, com sede em 52, Hauptstrasse, D-7 261 Altborg, República Federal da Alemanha.

Pedido de registo de base n.º 233 051, formulado em 8 de Janeiro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: produtos de perfumaria e cosméticos, nomeadamente loções faciais, cremes para a pele, máscaras faciais cosméticas, pó para a pele e pó-de-arroz, óleos para a pele e protecção solar, «bâtons» para os lábios e loções faciais para antes e depois de barbear, produtos para o tratamento do cabelo, em particular loções e cremes para o cabelo e sabonetes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4335-M

Classe: 25.ª

Requerente: International News, Inc., norte-americana, industrial e comercial, com sede em 17, West Queen Anne Driveway, Seattle, WA 98 119, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 244 590, formulado em 18 de Dezembro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário, nomeadamente camisas desportivas, camisas, «T-shirts», «jeans», calças, calções, casacos desportivos, fatos, camisolas, blusas, vestidos, saias, roupões, meias, sobretudos e chapéus e acessórios de vestuário, nomeadamente gravatas, cintos, luvas, lenços e suspensórios.

A marca consiste em: →

INTERNATIONAL NEWS

Marca n.º 4352-M

Classe: 34.ª

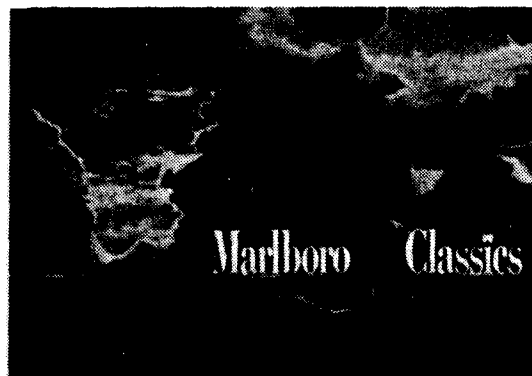
Requerente: Philip Morris Incorporated, norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com sede em 100, Park Avenue, New York, Estado de New York 10 017, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 240 803, formulado em 29 de Abril de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4378-M

Classe: 16.ª

Requerente: Sheraton International, Inc., americana (Estado de Delaware), comercial, com sede e estabelecimento em 60, State Street, Boston, Massachusetts, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 204 842, formulado em 10 de Dezembro de 1979.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: impressos e publicações relativas a hotéis, motéis e restaurantes.

A marca consiste em: →

SHERATON

Marca n.º 4380-M

Classe: 29.ª

Requerente: Sheraton International, Inc., americana (Estado de Delaware), comercial, com sede e estabelecimento em 60, State Street, Boston, Massachusetts, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 204 844, formulado em 10 de Dezembro de 1979.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: alimentos preparados de carne, peixe, aves domésticas, vegetais e lacticínios.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4403-M

Classe: 12.ª

Requerente: General Motors Corporation, sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em West Grand Boulevard and Cass Avenue, cidade de Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 211 659, formulado em 15 de Maio de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: veículos terrestres a motor e suas partes.

A marca consiste em: →

CAVALIER

Marca n.º 4404-M

Classe: 12.ª

Requerente: General Motors Corporation, sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em West Grand Boulevard and Cass Avenue, cidade de Detroit, Estado de Michigan 48 202, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 211 927, formulado em 29 de Maio de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: veículos terrestres e partes dos mesmos.

A marca consiste em: →

CELEBRITY

Marca n.º 4405-M

Classe: 7.ª

Requerente: General Motors Corporation, sociedade norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em West Grand Boulevard and Cass Avenue, cidade de Detroit, Estado de Michigan 48 202, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 209 493, formulado em 17 de Dezembro de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: sistemas de ignição electrónica e suas peças, para veículos a motor.

A marca consiste em: →

DELTRONIC

Marca n.º 4406-M

Classe: 12.ª

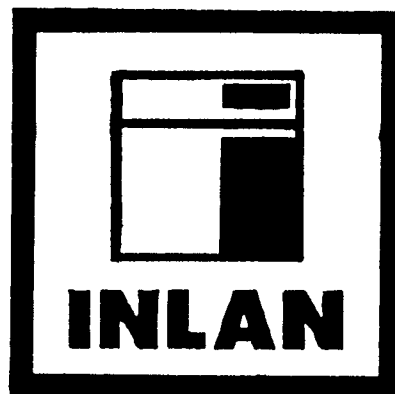
Requerente: General Motors Corporation, sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em West Grand Boulevard and Cass Avenue, cidade de Detroit, Estado de Michigan 48 202, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 208 531, formulado em 24 de Setembro de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: apoios e tirantes para motores, volantes de direcção, calços para travões, guarnições e uniões para tubos, todos para veículos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4407-M

Classe: 12.ª

Requerente: General Motors Corporation, sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em West Grand Boulevard and Cass Avenue, cidade de Detroit, Estado de Michigan 48 202, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 208 056, formulado em 14 de Agosto de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: apoios e tirantes para motores, volantes de direcção, calços para travões, guarnições e uniões para tubos, tudo para veículos terrestres.

INLAND

A marca consiste em: →

Marca n.º 4408-M

Classe: 12.ª

Requerente: General Motors Corporation, sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em West Grand Boulevard and Cass Avenue, cidade de Detroit, Estado de Michigan 48 202, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 235 133, formulado em 22 de Maio de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: molas para veículos terrestres motorizados e reboques.

LITEFLEX

A marca consiste em: →

Marca n.º 4409-M

Classe: 7.ª

Requerente: General Motors Corporation, sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em West Grand Boulevard and Cass Avenue, cidade de Detroit, Estado de Michigan 48 202, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 234 910, formulado em 14 de Abril de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: injectores de carburantes para motores de combustão interna, utilizados em veículos terrestres.

MULTEC

A marca consiste em: →

Marca n.º 4428-M

Classe: 7.ª

Requerente: Konishiroku Photo Industry Company, Limited, japonesa, industrial, com sede em n.º 26-2, Nishishinjuku 1-chome, Shinjuku-ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 231 062, formulado em 6 de Agosto de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: máquinas diversas, designadamente fotocompositoras, para aprontar chapas de impressão para uso em tipografia e máquina automática para processamento de filmes de arte gráfica impressos, de papéis e de chapas; aparelhos para a mistura de produtos químicos; chapas pré-sensibilizadoras para impressão «offset», não impressas; aparelhagem electrónica de escrever-imprimir; impressores electrónicos, partes e acessórios de todos os produtos referidos.

A marca consiste em: →

The image shows the word "Konica" in a bold, stylized, sans-serif font. The letter 'K' is particularly prominent, with a thick vertical stroke and a horizontal bar that extends to the right.

Marca n.º 4429-M

Classe: 1.ª

Requerente: Konishiroku Photo Industry Company, Limited, japonesa, industrial, com sede em 26-2, Nishishinjuku 1-chome, Shinjuku-ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 231 061, formulado em 6 de Agosto de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: filmes não impressos para raios X; produtos e substâncias químicas para o processamento de filmes médicos impressos de raios X; papéis compositores fototipo, não impressos; produtos e substâncias químicas para o processamento de filmes de artes gráficas impressos de papéis e

A marca consiste em: →

de chapas; preparações e substâncias para revelar; chapas secas, não impressas; produtos químicos fotosensíveis; emulsões fotográficas, filmes fotográficos não impressos, designadamente para uso industrial, para medição científica e para uso em fotografia especial; filmes não impressos, designadamente para duplicação, para registar imagens projectadas num expositor C.R.T. (tubo de raios catódicos), para fotografia de identificação e para artes gráficas; papel sensível ao calor; revelador e substância para viragem; microfilmes não impressos; reagentes químicos para a análise sanguínea.

The image shows the word "Konica" in a bold, stylized, sans-serif font. The letter 'K' is particularly prominent, with a thick vertical stroke and a horizontal bar that extends to the right.

Marca n.º 4430-M

Classe: 9.ª

Requerente: Konishiroku Photo Industry Company, Limited, japonesa, industrial, com sede em n.º 26-2, Nishishinjuku 1-chome, Shinjuku-ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 231 063, formulado em 6 de Agosto de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: ordenadores; dispositivo de recepção da informação fornecida pelo ordenador; dispositivo de alimentação do ordenador mediante o fornecimento de informações; unidade de memória; aparelho «facsimile»; «interface» (equipamento a ser incluído por entre dois aparelhos diferentes); disco «floppy»,

não impresso (meio material para memória de informação, para ser usado com o ordenador); disco óptico, não impresso (meio material para a memória de informação, para ser usado com o ordenador); processador de palavras; máquina de copiar fotográfica (copiador a papel liso); fotoreceptor (partes de máquina fotocopadora; alimentador de documentos automático acessório da máquina fotocopadora); «cassette» (acessório da máquina fotocopadora); sorteador (acessório da máquina fotocopadora); unidade de accionamento do disco «floppy» (aparelhagem usada para recebimento e fornecimento de unidades de informação a introduzir e a retirar do disco «floppy»); acessórios para câmara «video»; câmara electrónica (com disco magnético); visor electrónico (dispositivo para ver imagens electrónicas registadas pela câmara electrónica); disco magnético, não impresso; câmaras fotográficas; lâmpadas «flash» e «unidades» estroboscópicas; lentes para câmaras fotográficas;

«cassette» para conter filmes não impressionados de raios X médicos; densitómetros; filmes impressionados; matriz para «fotomáscara», não impressionada (material para uso na produção de partes eléctricas I.C. (circuitos impressos); aparelhos e instrumentos para a duplicação de filmes fotográficos impressionados; impressores «video»; ensaiadores de planificação (testadores); processadores automáticos (máquina para processamentos de filmes impressionados e papéis fotográficos) e seus acessórios, designadamente máquina de denteamento; aparelho fotográfico para fazer estampas; máquina electrónica de processamento de dados; câmaras usadas para fotografia, designadamente de identificação e fotografia especial; aparelhos usados em fotografia de retrato; partes e acessórios de todos estes artigos.

A marca consiste: →

The Konica logo is displayed in a bold, black, sans-serif font. The letter 'K' is stylized with a double vertical stroke on its left side.

Marca n.º 4431-M

Classe: 10.ª

Requerente: Konishiroku Photo Industry Company, Limited, japonesa, industrial, com sede em n.º 26-2, Nishishinjuku 1-chome, Shinjuku-ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 231 064, formulado em 6 de Agosto de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: aparelhos e instrumentos para fins de diagnóstico médico, designadamente projectores de intensificação para filmes de radioscopia usados para fotografia médica de raios X, máquina automática para processamento de filmes impressionados de raios X para fins médicos, duplicador fotográfico de raios X para fins médicos, câmara para registar imagens vistas no expositor de tubos de raios catódicos e usada em fotografia médica de raios X; aparelhos para análise do sangue; partes e acessórios de todos os referidos artigos.

A marca consiste em: →

The Konica logo is displayed in a bold, black, sans-serif font. The letter 'K' is stylized with a double vertical stroke on its left side.

Marca n.º 4432-M

Classe: 16.ª

Requerente: Konishiroku Photo Industry Company, Limited, japonesa, industrial, com sede em 26-2, Nishishinjuku 1-chome, Shinjuku-ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 231 065, formulado em 6 de Agosto de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: fita tintada; papel liso para máquina fotocopadora; papéis em branco, para as artes gráficas; fotografias; telas para as artes gráficas.

A marca consiste em: →

The Konica logo is displayed in a bold, black, sans-serif font. The letter 'K' is stylized with a double vertical stroke on its left side.

Marca n.º 4434-M

Classe: 42.ª

Requerente: Orient Express Hotels Inc., sociedade industrial norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Nova Iorque, com sede em 1 155 Avenue of the Americas, 30th floor, Nova Iorque 10 036, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 241 251, formulado em 20 de Maio de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Serviços: serviços hoteleiros, reserva de hotéis, direcção de hotéis, restaurantes (alimentação) e abastecimento.

A marca consiste em: →

ORIENT EXPRESS

Marca n.º 4435-M

Classe: 42.ª

Requerente: Orient Express Hotels Inc., sociedade industrial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Nova Iorque, com sede em 1 155, Avenue of the Americas, 30th floor, Nova Iorque, Nova Iorque 10 036, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 241 250, formulado em 20 de Maio de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Serviços: serviços hoteleiros, reserva de hotéis, direcção de hotéis, restaurantes (alimentação) e abastecimento.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4442-M

Classe: 1.ª

Requerente: Gori A/S, dinamarquesa, industrial e comercial, com sede em Birkemosevej 1, 6 000, Dinamarca.

Pedido de registo de base n.º 224 477, formulado em 23 de Março de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: adesivos, cimento de glicerina, cimento em borra-cha e cimento de mastique para couro.

A marca consiste em: →

GORI

Marca n.º 4443-M

Classe: 16.ª

Requerente: Gori A/S, dinamarquesa, industrial e comercial, com sede em Birkemosevej 1, 6 000 Kolding, Dinamarca.

Pedido de registo de base n.º 224 478, formulado em 23 de Março de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: adesivos para papelaria ou usos domésticos.

A marca consiste em: →

GORI

Marca n.º 4444-M

Classe: 17.ª

Requerente: Gori A/S, dinamarquesa, industrial e comercial, com sede em Birkemosevej 1, 6 000 Kolding, Dinamarca.

Pedido de registo de base n.º 224 479, formulado em 23 de Março de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: materiais para embalagem, para calafetagem ou para isolamento; mastique para juntas e mastique para embalagens.

A marca consiste em: →

GORI

Marca n.º 4468-M

Classe: 1.ª

Requerente: ITT Rayonier Incorporated, americana (Estado de Delaware), industrial, com sede em 1 177, Summer Street, Stamford, Connecticut, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 207 905, formulado em 1 de Agosto de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: pasta de madeira e celulose química.

A marca consiste em: →

RAYONIER

Marca n.º 4471-M

Classe: 14.ª

Requerente: IWC International Watch Co. AG., suíça, industrial, com sede em 15, Baumgartenstrasse, CH-8 200 Schaffhouse, Suíça.

Pedido de registo de base n.º 489 728, formulado em 10 de Dezembro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: montres et leurs parties.

A marca consiste em: →

DA VINCI

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

(Custo desta publicação \$ 80 975,90)

SERVIÇOS DE TURISMO

Listas

Provisória dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de seis vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 30 de Janeiro de 1989:

Candidatos admitidos:

1. Fátima de Sousa Lei;
2. Iun Ka Wai;
3. Paulo José dos Santos Carrilho.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Ana Maria Pereira Dias de Assunção; *d*)
2. Chau Leng San; *a*)
3. Joana Xavier de Sousa; *a*)
4. Julieta Xavier de Sousa; *a*)
5. Kok Kit Mui; *a*)
6. Paula Cristina Tendeiro Caldas Duque; *d*)
7. Ricardo Paulo Esteves Pedro; *a*) e *d*)
8. Tang Chi Meng. *b*), *c*) e *d*)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar os documentos em falta, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação desta lista, sob pena de serem excluídos:

- a*) Certificado de habilitações literárias ou documento de equivalência;
- b*) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c*) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desem-

penhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

d) Nota curricular.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1989. — O Júri. — Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*. — Vogais, *Eugénio Francisco Cordeiro* — *Sou Sok Fan*, aliás *Maria Odete Sou*.

(Custo desta publicação \$ 662,90)

Provisória, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, bem como das que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 30 de Janeiro de 1989:

Candidatos admitidos e admitidos condicionalmente:

1. Chau Chi Ieng; *a*) e *b*)
2. Cheang Vai Meng; *a*)
3. Cheong Ioc Cheng;
4. Ché Vai Leng;
5. Choi Hon Chao;
6. Choi Lo Keng;
7. Choi Ut Heng; *d*)
8. Helena Maria Quintas de Andrade Ribeiro;
9. Hoi Fong Mei;
10. Kwong Iün Ieng;
11. Lam Kin Wa ou Lin Kyin Hwar; *a*)
12. Lee Him Iam; *a*) e *b*)
13. Man Kam Chi;

14. Maria Alice de Oliveira Ferreira Simões;
15. Maria de Fátima Au; b)
16. Maria de Fátima Cardoso Rodrigues Certo;
17. Marina Fátima da Silva;
18. Ngán Kam Man; b)
19. Ng Chi Kei; a) e b)
20. Plácido Francisco de Sequeira; b), c) e d)
21. Tam Pui Man; b)
22. Ung Siu Lam; a)
23. Ung Vong Pek Io; a)
24. Virgínia da Conceição Nogueira Chan; a)
25. Wan Io Kuok, ou Wan Yong Cok;
26. Wong Man Fu;
27. Wong Un Wa Guerreiro, aliás Jaqueline Wong Guerreiro; a) e b)
28. Wong Wai I; a) e b)
29. Yeung Hang Choi, aliás Evangeline Yeung.

Os candidatos assinalados devem, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação desta lista, apresentar os documentos em falta, abaixo mencionados:

- a) Certificado de habilitações literárias ou documento de equivalência;
- b) Nota curricular;
- c) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com a menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1989. — O Júri. — Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*. — Vogais, *Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho* — *Ana Maria da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 245,30)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 1 de Fevereiro de 1989, do Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de sete vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro do Comando das Forças de Segurança de Macau, bem como das que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, mediante prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo de apresentação

de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos com o 9.º ano de escolaridade obrigatória ou equivalente, e os que preencherem os requisitos previstos no Despacho n.º 12/85, de 26 de Janeiro, (*Boletim Oficial* n.º 4).

2.2. Documentação a apresentar:

A documentação a apresentar pelos candidatos não vinculados à função pública deverá constar de:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos, já vinculados à função pública, deverão apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo de experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos, já pertencentes ao quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos pontos anteriores, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue na Secretaria-Geral/Quartel-General/F.S.M.

3. Conteúdo funcional

O terceiro-oficial executa, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimentos

Os candidatos classificados, que forem providos nos lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 185 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio, na parte de deveres e direitos, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;
- c) Organização Geral e Missões das FSM (Portaria n.º 22/77/M, de 12 de Fevereiro, conjugada com a Portaria n.º 37/81/M, de 7 de Março);
- d) Noções gerais do Estatuto Disciplinar das FSM (Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto), nomeadamente: deveres (artigo 5.º), recompensas (artigo 28.º) e escala de penas (artigo 34.º);
- e) Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);
- f) Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março), e respectivas alterações;
- g) Vencimentos e abonos;
- h) Redacção de uma informação ou proposta.

Prova dactilográfica com a duração de 20 minutos.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

6. Composição do júri

PRESIDENTE

EFFECTIVO: Tenente-coronel do SAM, Amândio Mendonça Correia.

PRESIDENTE

SUPLENTE: Tenente-coronel de infantaria, José Eduardo Romano Pires.

VOGAIS EFFECTIVOS: Major do S.G.E., Humberto António dos Reis Catalim; e

Capitão do S.G.E., Manuel Rui Passos Pereira.

VOGAL SUPLENTE: Major de cavalaria, Francisco Maria Correia de Oliveira Pereira.

Quartel-General/F.S.M., aos 18 de Fevereiro de 1989. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Nuno Roque*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 1 734,10)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 1 de Fevereiro de 1989, do Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de dezasseis vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do quadro do Comando das Forças de Segurança de Macau, bem como das que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12,

da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, mediante apresentação de provas, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos com a escolaridade obrigatória ou equivalente e prática comprovada de dactilografia.

2.2. Documentação a apresentar:

A documentação a apresentar pelos candidatos não vinculados à função pública deverá constar de:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos, já vinculados à função pública, deverão apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo de experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos, já pertencentes ao Comando das Forças de Segurança de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos pontos anteriores, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue na secretaria-geral/Quartel-General/F.S.M.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao escriturário-dactilógrafo: dactilografar ofícios, informações, mapas, quadros e textos diversos, de acordo com normas de dactilografia, podendo também executar trabalhos simples de arquivo, registos e outros de natureza administrativa.

4. Vencimentos

Os candidatos classificados, que forem providos nos lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, terão direito ao ven-

cimento mensal, correspondente ao índice 125 da tabela indiciária de vencimentos em vigor.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa:

- a) Prova dactilográfica com a duração de trinta minutos;
- b) Regime jurídico da função pública: provimentos em cargos públicos, das carreiras comuns e específicas; faltas, férias e licenças (Decretos-Leis n.ºs 86/84/M e 87/84/M, ambos de 11 de Agosto; Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março; e Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março, e respectivas alterações); noções gerais do Estatuto Disciplinar das F. S. M. (Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto) nomeadamente: deveres (artigo 5.º), recompensas (artigo 28.º) e escala de penas (artigo 34.º).

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

6. Composição do júri

PRESIDENTE

EFFECTIVO: Major de infantaria, Américo Pinto Cunha Lopes.

PRESIDENTE

SUPLENTE: Capitão-de-fragata M, Joaquim Manuel de Sousa Vaz Ferreira.

VOGAIS EFFECTIVOS: Capitão-tenente, Francisco Manuel Saldanha Junceiro; e

Major de infantaria, Manuel José de Carvalho.

VOGAL SUPLENTE: Capitão-tenente M, Júlio Alberto Xavier de Carvalho Araújo.

Quartel-General/F.S.M., aos 18 de Fevereiro de 1989. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Nuno Roque*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 1 533,20)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Aviso

Faz-se público que, por despacho de 1 de Março de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, se acha aberto, pelo prazo de 20 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso comum de acesso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, constante do Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 61/88/M, de 4 de Junho, bem como das que

vierem a ocorrer nessa categoria durante o prazo de validade do concurso.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, podendo candidatar-se, conforme preceituado no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, os segundos-oficiais que reúnam os requisitos de tempo e serviço, previstos no artigo 5.º deste último diploma.

O primeiro-oficial executa, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras. Pode operar com máquinas que registam dados, sob a forma de perfuração em cartões ou fitas, ou de gravação em suportes magnéticos verificar a exactidão dos dados perfurados ou gravados e executar funções de controlo de trabalhos em serviços que utilizam máquinas de tratamento da informação.

À categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, corresponde o índice 250 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita no Largo da Sé, n.º 22, acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data de publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Os métodos de selecção a utilizar são:

- a) Provas de conhecimentos, que revestirão a forma de ponto escrito;
- b) Avaliação curricular.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

Constituição da República Portuguesa e Estatuto Orgânico de Macau;

Regime Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau;

Estrutura Orgânica dos Serviços da Administração Pública, em especial da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro;

Regime jurídico da função pública;

Regime de férias, faltas e licenças;

Vencimentos e abonos;

Aquisição de bens e serviços;

Orçamento e finanças;

Património;

Redacção de um ofício ou informação.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director.

VOGAIS EFECTIVOS: José Isidoro da Mata Castro, chefe de secretaria; e

José Miguel Marques Soeiro de Almeida, chefe de divisão, substituto.

VOGAIS SUPLENTES: António Manuel Mendes Saraiva, chefe de departamento; e

Maria da Conceição Fernandes Pinheiro, técnica de 2.^a classe.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, 1 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 1 319,00)

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Lista

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, vem o Instituto Cultural de Macau publicar a lista dos apoios, no 4.º trimestre do ano de 1988:

Academia de Música S. Pio X	\$ 96 000,00
Associação de Assistentes Sociais de Macau ...	\$ 4 000,00
Associação de Belas Artes	\$ 18 300,00
Associação de Ciências Sociais de Macau	\$ 76 500,00
Associação de Computadores de Macau	\$ 4 340,20
Associação de Literatura Chinesa	\$ 63 500,00
Associação de Pintores U Un	\$ 20 000,00
Associação Profissionais de Computadores de Macau	\$ 12 340,00
Associação de Representação Teatral «Hiu Koc»	\$ 15 000,00
Associação de Salão Fotográfico de Macau	\$ 50 000,00
Associação dos Calígrafos e Pintores Chineses «Yu Un»	\$ 15 000,00
Associação dos Voluntários de Serviço Social de Macau	\$ 1 300,00
Comissão Episcopal dos Meios de Comunicação Social	\$ 10 000,00
Jazz Clube de Macau	\$ 100 000,00
Lek Hang Clube	\$ 6 100,00
Macau Accounting Association	\$ 6 950,00

Instituto Cultural, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1989.
— O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

(Custo desta publicação \$ 502,20)

LEAL SENADO DE MACAU

Aviso

São, por este meio, avisados os proprietários dos automóveis, abaixo discriminados, que, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 36.º do Código da Estrada, a inspecção dos mesmos será efectuada pelo respectivo júri nos meses e dias a seguir indicados. A inspecção será feita na Tribuna do Grande Prémio, sita na Avenida de Amizade.

TÁXIS

的：

Abril de 1989

Dia 1 (das 8,00 às 9,00 horas)

一九八九年四月

一 日 (上午八時至九時)

M — 10-43, 11-40, 11-42, 11-97, 12-64, 12-65, 12-98, 13-01, 13-97, 14-47, 14-74, 15-12, 15-27, 15-87, 15-95, 16-01, 16-60, 16-88, 17-09, 17-83, 17-84, 18-04.

Dia 3 (das 8,00 às 9,00 horas)

三 日 (上午八時至九時)

M — 19-43, 19-44, 19-45, 19-71, 19-80, 19-84, 19-98, 20-13, 20-25, 20-30, 21-64, 21-86, 21-95, 21-98, 21-99, 22-21, 22-23, 22-48, 22-54, 22-60, 22-63, 22-64.

Dia 4 (das 8,00 às 9,00 horas)

四 日 (上午八時至九時)

M — 22-65, 22-71, 22-73, 22-74, 22-80, 22-81, 22-85, 22-86, 22-87, 22-90, 22-91, 22-92, 22-93, 22-94, 22-96, 23-00, 23-01, 23-02, 23-03, 23-04, 23-05, 23-06.

Dia 6 (das 8,00 às 9,00 horas)

六 日 (上午八時至九時)

M — 23-10, 23-11, 23-12, 23-13, 23-14, 23-15, 23-16, 23-17, 23-18, 23-23, 23-25, 23-26, 23-27, 23-29, 23-31, 23-32, 23-33, 23-38, 23-43, 23-47, 23-48, 23-53.

Dia 7 (das 8,00 às 9,00 horas)

七 日 (上午八時至九時)

M — 23-54, 23-60, 23-61, 23-62, 23-64, 23-67, 23-68, 23-70, 23-71, 23-72, 23-76, 23-81, 23-89, 23-94, 24-04, 24-07, 24-08, 24-09, 24-10, 24-11, 24-12, 24-13.

Dia 8 (das 8,00 às 9,00 horas)

八 日 (上午八時至九時)

M — 23-24, 24-26, 24-27, 24-29, 24-30, 24-31, 24-33, 24-36, 24-37, 24-40, 24-41, 24-42, 24-44, 24-45, 24-48, 24-54, 24-55, 24-64, 24-66, 24-67, 24-68, 24-70.

Dia 10 (das 8,00 às 9,00 horas)
十 日 (上午八時至九時)

M — 24-71, 24-74, 24-80, 24-88, 25-22, 25-34, 25-36, 25-39, 25-40, 25-43, 25-51, 25-54, 25-56, 25-57, 25-58, 25-59, 25-62, 25-69, 25-70, 25-71, 25-73, 25-74.

Dia 11 (das 8,00 às 9,00 horas)
十 一 日 (上午八時至九時)

M — 25-75, 25-76, 25-78, 25-79, 25-80, 25-81, 25-82, 25-84, 25-85, 25-86, 25-87, 25-89, 25-93, 25-97, 25-99, 26-00, 26-02, 26-03, 26-04, 26-05, 26-06, 26-07.

Dia 12 (das 8,00 às 9,00 horas)
十 二 日 (上午八時至九時)

M — 26-08, 26-09, 26-10, 26-12, 26-13, 26-14, 26-16, 26-20, 26-21, 26-24, 26-25, 26-29, 26-34, 26-35, 26-36, 26-38, 26-40, 26-41, 26-46, 26-50, 26-51, 26-54.

Dia 13 (das 8,00 às 9,00 horas)
十 三 日 (上午八時至九時)

M — 26-55, 26-58, 26-59, 26-60, 26-65, 26-67, 26-68, 26-69, 26-70, 26-71, 26-72, 26-73, 26-74, 26-75, 26-77, 26-81, 26-82, 26-83, 26-84, 26-87, 26-89, 26-90.

Dia 14 (das 8,00 às 9,00 horas)
十 四 日 (上午八時至九時)

M — 26-92, 26-96, 26-97, 26-99, 27-01, 27-08, 27-12, 27-32, 27-37, 27-38, 27-39, 27-40, 27-42, 27-43, 27-44, 27-45, 27-46, 27-48, 27-49, 27-50, 27-52, 27-53.

Dia 15 (das 8,00 às 9,00 horas)
十 五 日 (上午八時至九時)

M — 27-54, 27-55, 27-56, 27-58, 27-60, 27-70, 27-71, 27-86, 27-87, 27-93, 27-95, 28-04, 28-05, 28-06, 28-14, 28-15, 28-23, 28-26, 28-27, 28-28, 28-31, 28-32.

Dia 17 (das 8,00 às 9,00 horas)
十 七 日 (上午八時至九時)

M — 28-38, 28-42, 28-54, 28-57, 28-59, 28-74, 28-75, 28-76, 28-91, 28-95, 28-96, 29-06, 29-07, 29-13, 29-14, 29-15, 29-16, 29-18, 29-19, 29-21, 29-24, 29-08.

Dia 18 (das 8,00 às 9,00 horas)
十 八 日 (上午八時至九時)

M — 29-25, 29-26, 29-27, 29-28, 29-29, 29-30, 29-31, 29-33, 29-34, 29-35, 29-36, 29-39, 29-40, 29-41, 29-43, 29-49, 29-50, 29-51, 29-52, 29-53, 29-55, 29-56.

Dia 19 (das 8,00 às 9,00 horas)
十 九 日 (上午八時至九時)

M — 29-57, 29-58, 29-59, 29-60, 29-61, 29-66, 29-67, 29-68, 29-70, 29-71, 29-72, 29-76, 29-77, 29-79, 30-08, 30-09, 30-10, 30-19, 30-47, 30-49, 30-52, 30-53.

Dia 20 (das 8,00 às 9,00 horas)
二 十 日 (上午八時至九時)

M — 30-60, 30-68, 30-76, 30-82, 30-84, 30-85, 30-94, 30-95, 30-96, 30-97, 31-03, 31-15, 31-17, 31-18, 31-22, 31-23, 31-28, 31-29, 31-37, 31-38, 31-40, 31-44.

Dia 21 (das 8,00 às 9,00 horas)
二 十 一 日 (上午八時至九時)

M — 31-46, 31-48, 31-49, 31-52, 31-56, 31-60, 31-62, 31-65, 31-70, 31-73, 31-74, 31-76, 31-77, 31-79, 31-81, 31-86, 31-92, 31-95, 31-98, 32-01, 32-14, 32-16.

Dia 22 (das 8,00 às 9,00 horas)
二 十 二 日 (上午八時至九時)

M — 32-19, 32-57, 32-94, 32-95, 33-17, 33-36, 33-37, 33-39, 33-41, 33-47, 33-58, 33-62, 33-64, 33-87, 34-11, 34-17, 34-29, 34-38, 34-52, 34-58, 34-60, 34-68.

Dia 24 (das 8,00 às 9,00 horas)
二 十 四 日 (上午八時至九時)

M — 34-85, 34-87, 34-88, 34-89, 34-91, 34-94, 35-11, 35-14, 35-19, 35-23, 35-56, 35-65, 35-72, 35-73, 35-82, 35-87, 35-93, 35-94, 36-00, 36-02, 36-10, 36-11.

Dia 26 (das 8,00 às 9,00 horas)
二 十 六 日 (上午八時至九時)

M — 36-30, 36-31, 36-57, 36-58, 36-73, 36-75, 36-76, 36-77, 36-80, 36-82, 36-83, 36-84, 36-85, 36-97, 36-98, 37-14, 37-16, 37-20, 37-23, 37-29, 37-83, 37-86.

Dia 27 (das 8,00 às 9,00 horas)
二 十 七 日 (上午八時至九時)

M — 38-25, 38-31, 38-38, 38-39, 38-41, 38-73, 38-97, 39-15, 39-16, 39-73, 39-85, 39-86, 40-66.
MA — 11-51, 11-52, 11-53, 23-47, 23-64, 23-65, 24-02, 24-03, 24-04, 24-05.

Dia 28 (das 8,00 às 9,00 horas)
二 十 八 日 (上午八時至九時)

MA — 24-35, 24-36, 24-38, 24-40, 24-54, 24-58, 24-59, 24-65, 24-81, 25-04, 25-14, 25-16, 25-17, 25-37, 25-41, 25-42, 25-43, 25-44, 25-47, 25-48, 25-49, 25-58.

Dia 29 (das 8,00 às 9,00 horas)
二十九日 (上午八時至九時)

MA — 25-79, 27-94, 28-04, 29-24, 29-25, 29-28, 29-40, 29-41, 29-42, 29-43, 29-44, 29-45, 29-46, 29-47, 29-50, 37-51, 37-52, 37-53, 37-54, 37-55, 37-56, 37-57.

Maio de 1989
一九八九年五月

Dia 2 (das 8,00 às 9,00 horas)
二日 (上午八時至九時)

MA — 37-58, 37-59, 37-60, 37-61, 37-62, 37-63, 37-64, 37-65, 37-66, 37-67, 37-68, 37-69, 37-70, 64-01, 64-02, 64-03, 64-04, 64-05, 64-06, 64-07, 64-08, 64-09.

Dia 3 (das 8,00 às 9,00 horas)
三日 (上午八時至九時)

MA — 64-10, 64-11, 64-12, 64-13, 64-14, 64-15, 64-16, 64-17, 64-18, 64-19, 64-20, 68-40, 68-41, 68-42, 68-43, 68-44, 68-45, 68-46, 68-47, 68-48, 68-49, 68-50.

Dia 4 (das 8,00 às 9,00 horas)
四日 (上午八時至九時)

MA — 68-51, 68-52, 68-53, 68-54, 68-55, 68-56, 68-57, 68-58, 68-59.
MC — 21-01, 21-02, 21-03, 21-04, 21-05, 21-06, 21-07, 21-08, 21-09, 21-10, 21-11, 21-13, 21-14.

Dia 5 (das 8,00 às 9,00 horas)
五日 (上午八時至九時)

MC — 21-15, 21-16, 21-17, 21-18, 21-19, 21-20, 21-22, 21-23, 21-24, 21-25, 21-26, 21-27.

INSTRUÇÃO:
教練車

Maio de 1989

Dia 6 (das 8,00 às 9,00 horas)
六日 (上午八時至九時)

M — 10-23, 10-62, 10-69, 10-95, 11-67, 12-48, 12-80, 13-04, 13-15, 13-22, 13-28, 13-32, 13-74, 13-85, 14-32, 14-45, 14-70, 15-18, 15-41, 15-59, 16-33, 16-82.

Dia 8 (das 8,00 às 9,00 horas)
八日 (上午八時至九時)

M — 18-68, 19-55, 20-18, 20-93, 21-13, 21-30, 24-34, 24-89, 23-95, 25-27, 27-15, 27-47, 27-92, 27-94, 28-53, 28-58, 29-73, 29-80, 30-23, 30-36, 31-30, 31-32.

Dia 9 (das 8,00 às 9,00 horas)
九日 (上午八時至九時)

M — 31-45, 31-61, 31-63, 31-75, 31-96, 32-33, 32-43, 32-81, 32-90, 33-09, 33-13, 33-24, 33-25, 33-32, 33-40, 33-60, 33-63, 33-67, 33-71, 33-76, 33-81, 33-86.

Dia 10 (das 8,00 às 9,00 horas)
十日 (上午八時至九時)

M — 33-97, 34-02, 34-05, 34-28, 34-45, 34-72, 34-78, 35-07, 35-29, 35-30, 35-33, 35-34, 35-36, 35-37, 35-40, 35-45, 35-50, 35-57, 35-68, 35-69, 35-75, 35-81, 35-47.

Dia 11 (das 8,00 às 9,00 horas)
十一日 (上午八時至九時)

M — 35-85, 35-98, 36-15, 36-22, 36-29, 36-54, 36-60, 36-74, 36-90, 37-03, 37-32, 37-58, 38-18, 39-83, 40-46, 40-77, 83-42, 83-43, 83-44, 83-45.
MA — 19-92, 43-56.

ALUGUER SEM CONDUTOR:
租賃汽車

Maio de 1989

Dia 12 (das 8,00 às 9,00 horas)
十二日 (上午八時至九時)

MB — 42-18, 42-19, 42-20, 42-21, 42-22, 42-23, 42-25, 42-26, 42-27, 42-28, 42-29, 42-30, 42-31, 42-32, 42-33, 42-34, 42-35, 42-36, 42-37, 42-38.

Dia 13 (das 8,00 às 9,00 horas)
十三日 (上午八時至九時)

MB — 42-39, 42-40, 42-41, 42-43, 42-44, 42-45, 42-46, 42-47, 42-48, 42-49, 42-50, 42-51, 42-52, 42-53, 42-54, 42-55, 42-56, 42-57, 42-58, 42-59, 93-82, 99-23.

Dia 15 (das 8,00 às 9,00 horas)
十五日 (上午八時至九時)

MC — 21-30, 21-36, 21-38, 21-40, 21-41, 21-45, 41-49, 21-57, 21-62, 21-72, 21-73, 21-74, 21-75, 21-76, 21-79, 21-86, 21-92, 21-97, 24-67, 26-03, 26-33, 26-77, 30-23, 32-55.

TURISMO:
旅遊車

Maio de 1989

Dia 16 (das 14,30 às 15,00 horas)
十六日 (下午二時半至三時)

M — 05-43, 08-27, 10-04, 10-85, 11-25, 14-24, 14-25, 16-09, 16-41, 19-23, 19-91, 20-85, 20-97, 21-36, 21-49, 24-99, 30-59, 30-79, 36-48, 36-49, 38-72, 41-94, 44-74, 44-98, 50-05, 51-42, 51-46, 51-49, 51-52, 51-53, 53-79, 55-16, 57-42.

Dia 18 (das 14,30 às 15,00 horas)
十 八 日 (下午二時半至三時)

M — 62-47, 62-48, 62-49, 66-81, 70-87, 72-35, 72-36, 75-93, 76-34, 77-08, 77-80, 77-81, 78-74, 78-75, 78-96, 78-97, 79-19, 87-45, 88-63, 88-64, 90-46, 90-47, 91-97, 93-16, 93-78, 93-79, 94-47, 95-48, 98-27, 98-64.

Dia 23 (das 14,30 às 15,00 horas)
二十三日 (下午二時半至三時)

MA — 11-41, 14-81, 15-48, 15-75, 16-24, 16-25, 21-78, 22-79, 26-90, 26-91, 28-40, 28-41, 28-42, 28-43, 28-44, 28-45, 29-51, 30-39, 31-96, 35-74, 35-75, 39-16, 39-26, 39-27, 39-70, 39-71, 39-72, 39-73, 39-74, 39-75, 39-76, 39-77, 40-27.

Dia 25 (das 14,30 às 15,00 horas)
二十五日 (下午二時半至三時)

MA — 40-76, 41-85, 42-50, 45-04, 45-90, 45-91, 46-12, 50-26, 51-92, 52-53, 56-35, 56-74, 58-94, 60-36, 61-26, 62-48, 66-34, 66-35, 67-39, 67-45, 67-46, 70-91, 70-92, 72-24, 72-25, 77-54, 77-58, 77-66, 79-94, 82-22, 84-97, 85-27, 85-29.

Dia 30 (das 14,30 às 15,00 horas)
三 十 日 (下午二時半至三時)

MA — 85-30, 85-31, 85-32, 85-85, 90-76, 90-87, 90-91, 90-92, 94-87, 95-97, 96-01, 97-65.
MB — 11-04, 11-05, 11-52, 19-30, 19-31, 19-93, 20-47, 20-48, 21-40, 21-41, 21-44, 21-53, 23-64, 24-53, 25-40, 29-84, 30-57, 30-76, 32-91, 32-92, 33-74.

Junho de 1989 — Dia 1 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九八九年六月
一 日 (下午二時半至三時)

MB — 34-53, 35-01, 35-02, 35-03, 36-47, 36-97, 37-56, 37-57, 37-71, 37-73, 39-47, 39-48, 40-08, 40-19, 42-05, 42-06, 42-12, 42-14, 43-02, 43-74, 43-78, 43-79, 43-80, 43-81, 43-82, 43-84, 43-85, 44-16, 44-34, 44-35, 46-29, 46-37, 46-49.

Dia 6 (das 14,30 às 15,00 horas)
六 日 (下午二時半至三時)

MB — 46-56, 46-57, 46-58, 46-59, 46-60, 46-61, 46-62, 46-63, 46-64, 46-65, 47-61, 47-94, 48-10, 48-64, 49-74, 49-76, 51-10, 51-21, 51-23, 51-84, 52-43, 52-81, 51-84, 52-43, 52-81, 52-84, 52-85, 52-86, 52-87, 52-89, 52-90, 54-58, 55-08.

Dia 13 (das 14,30 às 15,00 horas)
十 三 日 (下午二時半至三時)

MB — 56-47, 56-48, 57-14, 57-15, 58-00, 58-01, 58-02, 58-14, 58-65, 61-52, 61-53, 61-77, 62-67, 53-39, 63-40, 63-59, 63-67, 64-09, 64-10, 64-48, 64-49, 64-76, 64-77, 64-78, 65-45, 65-48, 65-96, 65-97, 65-98, 66-41, 66-42, 66-43, 66-44.

Dia 15 (das 14,30 às 15,00 horas)
十 五 日 (下午二時半至三時)

MB — 66-45, 66-46, 66-47, 66-48, 66-49, 66-50, 67-52, 67-53, 67-54, 67-55, 67-77, 69-14, 69-17, 69-20, 69-21, 69-23, 70-31, 70-32, 70-33, 70-34, 70-75, 71-20, 72-42, 72-43, 72-44, 73-64, 74-45, 75-51, 77-35, 77-58, 79-37, 79-75, 83-92.

Dia 20 (das 14,30 às 15,00 horas)
二 十 日 (下午二時半至三時)

MB — 83-94, 83-95, 83-96, 84-48, 86-15, 86-91, 86-94, 87-32, 88-68, 88-95, 88-96, 89-10, 90-22, 90-23, 90-24, 91-51, 92-28, 94-53, 95-83, 98-24, 98-42, 98-65, 98-66, 98-94, 99-04, 99-49, 99-50, 99-51, 99-56, 99-57, 99-94.

Dia 22 (das 14,30 às 15,00 horas)
二十二日 (下午二時半至三時)

MC — 12-99, 13-12, 13-32, 13-83, 14-47, 14-64, 17-14, 17-44, 17-45, 17-60, 17-78, 18-31, 18-68, 18-86, 18-87, 19-29, 20-89, 20-99, 26-13, 26-78, 28-43, 28-84, 29-18, 29-22, 29-98, 30-20, 30-31, 30-73.

Dia 27 (das 14,30 às 15,00 horas)
二十七日 (下午二時半至三時)

MC — 30-75, 30-81, 31-00, 31-48, 34-35, 34-91, 35-01, 35-07, 35-20, 35-23, 35-38, 35-39, 35-64, 35-96, 36-13, 36-54, 36-57, 36-93, 36-98, 37-57, 37-58, 37-59, 37-60, 37-61, 37-63, 37-65, 37-66, 37-67, 37-68.

ESCOLAS:

校 車

Junho de 1989 — Dia 29 (das 14,30 às 15,00) horas
二十九日 (下午二時半至三時)

M — 06-97, 11-60, 15-38, 17-30, 36-89, 45-74, 59-78, 77-99, 85-89, 91-39, 95-51.
MA — 14-36, 20-46, 32-76, 32-77, 33-49, 34-45, 36-01, 36-52, 36-85, 36-91, 38-94, 38-95, 40-46, 41-14, 44-76, 49-84, 53-34, 62-70, 68-95, 72-51.

Julho de 1989 — Dia 4 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九八九年七月
四 日 (下午二時半至三時)

MA — 77-59, 79-77, 80-41, 81-40, 83-34, 83-40, 97-74, 98-40.
MB — 17-41, 25-79, 32-74, 33-51, 37-80, 39-64, 40-02, 44-32, 45-05, 48-70, 58-09, 63-41, 66-23, 82-85, 91-09.

Dia 6 (das 14,30 às 15,00 horas)
六 日 (下午二時半至三時)

MB — 67-80, 71-48, 76-47, 79-42, 82-92, 84-59, 85-24, 88-71, 89-53, 89-54, 93-50, 93-51, 94-70.

MC — 10-30, 10-91, 10-92, 10-96, 13-90, 14-21, 17-42,
17-69, 18-14, 18-39, 18-63, 18-76, 19-32, 23-59,
28-60, 29-34, 32-46, 34-72, 36-12, 38-17, 37-34.

COMPANHIA DE AUTOCARROS — FOK LEI, LDA.

福利公共汽車有限公司

Julho de 1989 — Dia 11 (das 14,30 às 15,00 horas)

十一日 (下午二時半至三時)

M — 07-15, 07-16, 10-52, 10-61, 10-73, 10-86, 10-87, 11-03,
11-19, 11-43, 11-76, 12-09, 12-47, 14-10, 14-18, 14-77,
16-04, 18-05, 19-01, 19-07, 19-56, 20-74.

Dia 13 (das 14,30 às 15,00 horas)

十三日 (下午二時半至三時)

M — 24-97, 27-05, 27-06, 27-51, 27-74, 27-75, 28-61, 29-83,
31-05, 34-07, 34-64, 38-10, 38-80, 42-67, 44-04, 44-19,
44-27, 44-29, 44-43, 44-54, 44-58, 48-24.

Dia 18 (das 14,30 às 15,00 horas)

十八日 (下午二時半至三時)

M — 48-25, 53-81, 55-40, 58-23, 85-79, 85-80, 87-56, 87-57,
87-58, 87-59, 87-60, 87-61, 87-62, 87-63.

MA — 32-43, 32-44, 32-45, 43-46, 32-47, 32-48, 32-49.

Dia 20 (das 14,30 às 15,00 horas)

二十日 (下午二時半至三時)

MA — 32-50, 69-72, 69-73, 69-74, 69-75, 82-14, 82-15,
90-42, 90-43, 92-45, 94-26, 94-24, 94-25, 94-27,
94-28, 98-64, 98-65, 98-67, 98-69.

COMPANHIA DE AUTOCARROS DAS ILHAS:

路氹公共汽車公司

Julho de 1989 — Dia 25 (das 14,30 às 15,00 horas)

二十五日 (下午二時半至三時)

M — 30-11, 83-27, 83-29, 84-24, 84-25, 84-71, 84-73, 85-39,
85-40, 98-34, 98-35.

MA — 11-37, 11-36, 61-08, 61-09, 74-01, 74-02.

Dia 27 (das 14,30 às 15,00 horas)

二十七日 (下午二時半至三時)

MC — 17-12, 17-26, 17-77, 17-92, 18-01, 18-02, 18-04,
18-05, 18-08, 18-32, 18-49, 18-85, 34-06, 34-14,
34-19, 34-28, 34-57, 34-98.

AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS PARTICULARES
DE MAIS DE 6 LUGARES:

六座位以上私家載客車

Agosto de 1989 — Dia 1 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九八九年八月

一日 (下午二時半至三時)

M — 05-62, 06-13, 06-14, 08-42, 09-04, 10-26, 11-02, 11-49,
12-42, 14-16, 14-27, 16-32, 16-35, 17-52, 18-22, 18-43,
18-58, 21-50, 23-88, 25-37, 26-61, 28-79, 31-57, 36-53,
40-76, 42-52, 43-23, 43-35, 43-86, 44-68, 45-30, 45-57,
45-65.

Dia 3 (das 14,30 às 15,00 horas)

三日 (下午二時半至三時)

M — 47-53, 49-32, 49-65, 49-70, 49-92, 50-01, 50-27, 51-03,
52-07, 52-16, 52-77, 53-51, 54-02, 57-43, 57-67, 58-55,
59-04, 61-42, 65-27, 65-45, 66-50, 66-91, 67-63, 69-18,
70-35, 71-08, 72-09, 72-28, 72-34, 75-36, 75-62, 76-35,
78-53.

Dia 8 (das 14,30 às 15,00 horas)

八日 (下午二時半至三時)

M — 78-63, 78-95, 80-63, 80-95, 81-86, 82-42, 87-49, 88-93,
90-92, 91-45, 91-83, 92-71, 93-52, 95-08, 95-91, 97-86,
98-56.

MA — 10-26, 14-45, 14-52, 14-53, 14-54, 17-01, 17-35,
19-58, 21-42, 22-37, 23-12, 23-46, 26-85, 27-04,
27-13, 29-27.

Dia 10 (das 14,30 às 15,00 horas)

十日 (下午二時半至三時)

MA — 30-92, 31-45, 31-70, 34-48, 34-50, 35-10, 36-34,
38-49, 47-76, 47-99, 51-74, 51-97, 52-24, 52-42,
52-67, 53-84, 53-94, 54-47, 54-97, 55-96, 56-87,
58-29, 58-31, 58-32, 61-76, 63-25, 64-93, 67-74,
69-24, 69-37, 73-10, 73-13, 74-17.

Dia 15 (das 14,30 às 15,00 horas)

十五日 (下午二時半至三時)

MA — 74-61, 76-46, 77-45, 77-77, 81-46, 82-57, 83-04,
84-82, 85-04, 85-74, 87-34, 90-05, 90-24, 90-60,
91-13, 91-24, 91-37, 91-40, 91-80, 92-14, 92-17,
92-49, 92-72, 95-08, 95-62, 96-09, 96-31, 96-76,
97-05, 97-46, 97-64, 97-68, 98-42, 99-94.

Dia 17 (das 14,30 às 15,00 horas)

十七日 (下午二時半至三時)

MB — 10-74, 11-22, 12-14, 13-38, 13-75, 13-78, 15-29,
15-30, 15-69, 15-74, 17-43, 17-62, 17-66, 18-46,
20-81, 20-92, 21-01, 21-80, 21-85, 22-42, 23-06,
23-39, 23-41, 23-92, 24-12, 24-34, 24-45, 27-34,
27-35, 27-37, 27-71, 29-66, 30-14.

Dia 22 (das 14,30 às 15,00 horas)

二十二日 (下午二時半至三時)

MB — 30-98, 31-61, 31-79, 32-08, 32-09, 33-46, 33-64,
33-67, 34-15, 34-19, 34-36, 36-30, 36-60, 37-14,
37-30, 37-46, 37-52, 38-13, 38-56, 38-61, 38-85,
39-26, 39-60, 40-17, 41-44, 41-49, 41-69, 42-03,
44-01, 44-43, 44-55, 44-63, 44-67.

Dia 24 (das 14,30 às 15,00 horas)

二十四日 (下午二時半至三時)

MB — 44-92, 45-83, 45-98, 46-01, 46-31, 46-73, 47-00,
47-01, 47-13, 48-09, 48-15, 48-42, 48-78, 48-85,
49-41, 50-87, 51-61, 52-10, 52-27, 52-35, 52-37,
52-39, 54-42, 54-53, 54-92, 55-29, 55-45, 55-48,
55-71, 56-37, 56-40, 56-96, 57-10.

Dia 29 (das 14,30 às 15,00 horas)

二十九日 (下午二時半至三時)

MB — 57-25, 57-55, 57-56, 59-02, 60-23, 60-64, 60-65,
60-77, 60-89, 61-58, 61-79, 61-80, 62-54, 62-55,
64-55, 64-75, 65-68, 66-07, 68-01, 70-71, 72-31,
72-41, 73-32, 73-65, 74-37, 74-42, 74-43, 74-96,
75-94, 76-04, 76-12, 76-84, 77-17.

Dia 31 (das 14,30 às 15,00 horas)

三十一日 (下午二時半至三時)

MB — 77-24, 77-73, 78-09, 78-44, 78-96, 78-97, 79-52,
80-03, 80-05, 80-31, 81-02, 81-17, 81-40, 81-68,
82-10, 82-17, 82-37, 82-51, 82-79, 82-84, 82-87,
82-94, 83-10, 83-11, 83-58, 84-22, 84-47, 84-62,
84-79, 84-80, 84-91, 85-02, 85-35.

Setembro de 1989 — Dia 5 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九八九年九月

五日 (下午二時半至三時)

MB — 86-46, 86-58, 86-65, 87-01, 87-02, 87-03, 87-04,
87-05, 87-14, 87-53, 87-63, 88-10, 88-48, 88-72,
88-91, 89-22, 89-28, 89-79, 90-12, 90-29, 90-31,
90-65, 91-28, 91-41, 92-02, 92-75, 93-74, 94-03,
94-04, 94-15, 94-77, 95-00, 95-08.

Dia 7 (das 14,30 às 15,00 horas)

七日 (下午二時半至三時)

MB — 95-50, 95-63, 95-74, 97-05, 97-10, 97-23, 97-29,
98-29, 98-51, 98-55, 98-83, 99-71, 99-91, 99-93.
MC — 10-17, 11-26, 11-49, 11-70, 11-89, 12-00, 12-62,
12-69, 13-10, 13-18, 13-42, 13-52, 13-63, 14-52,
14-87, 14-99, 15-70.

Dia 12 (das 14,30 às 15,00 horas)

十二日 (下午二時半至三時)

MC — 17-09, 17-46, 18-12, 18-71, 19-17, 19-21, 19-50,
19-60, 19-80, 17-88, 18-12, 18-71, 19-17, 19-21,
19-50, 19-60, 19-80, 21-43, 21-66, 22-09, 22-14,
23-29, 23-55, 24-20, 24-34, 24-46, 24-64, 25-44,
25-70, 25-79, 26-95, 27-03, 27-52.

Dia 14 (das 14,30 às 15,00 horas)

十四日 (下午二時半至三時)

MC — 27-77, 27-96, 28-01, 28-31, 28-41, 29-94, 30-79,
30-92, 30-98, 31-03, 31-79, 32-54, 33-06, 33-08,
33-80, 33-85, 34-37, 35-00, 35-13, 35-47, 36-41,
36-84, 37-36, 37-50, 37-74, 37-93, 37-96, 38-11,
38-17, 38-56, 39-15, 39-30, 39-36, 39-42, 39-85.

Notas:

1. Os automóveis a inspeccionar deverão apresentar-se em bom estado de conservação e pintura e com todos os acessórios e apetrechos normais, especialmente os mencionados no Código da Estrada.

2. Os táxis deverão apresentar-se com os dísticos estabelecidos no Regulamento do Código da Estrada com as cores, as dimensões e posições fixadas nesse regulamento e, bem assim, ostentar o número indicativo de passageiros que estão autorizados a transportar, assim como a chapa de identificação de «Táxis».

3. Os automóveis a inspeccionar deverão apresentar-se só nos dias indicados no presente aviso.

4. Os proprietários das viaturas deverão também apresentar, na ocasião da inspecção, o livrete de matrícula, o título de propriedade e a respectiva licença de circulação.

Observações:

As viaturas de escolas devem apresentar devidamente pintada, nas carroçarias em ambos os lados, a designação do respectivo estabelecimento de ensino, em português e chinês.

Para conhecimento dos interessados é este aviso, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial* e nos jornais portugueses e chineses, afixando-se outros de igual teor nos lugares de estilo.

Paços do Concelho, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1989.
— O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, substituto, *José Celestino da Silva Maneiras*.

澳 門 市 政 廳 通 告

茲特通知,仰下列各車主知悉,按路政章程第三十六條第二及三款之規定,汽車技術委員會將於下列日期及時間內,在友誼大馬路賽車大看台進行汽車檢驗。

——車牌編號及檢驗日期、時間請參閱葡文版。

備 註:

一、被檢驗之車輛應有良好的保養及髹漆、配件及應有之附屬物必須完備,尤以路政章程所指者。

二、的士須具備路政章程實施條例所指之標誌,其色澤及位置須符合規定,並須髹有指定之載客數量及「的士」字樣。

三、受檢驗之車輛只限於本佈告所指之日期接受檢驗,不得提前或逾期送驗。

四、接受檢驗之車輛的車主,須携備登記摺、車契及行車執照。

注 意:

校車之車廂兩旁外面須髹有其學校之中 / 葡文名稱。

本佈告除以中 / 葡文分別刊登於政府公報及各中 / 葡文報章外,並標貼於告示處,俾眾周知,此佈。

一九八九年二月二十三日

澳門市政廳行政委員會代主席 馬斯華
(Custo desta publicação \$ 8 602,70)

Editais

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de 3 de Fevereiro de 1989, deliberou dar a denominação à seguinte via pública:

Rua de Kun Iam Tong, em chinês Kun Iam Tong Kai: Freguesia de Nossa Senhora de Fátima;

Começa na Rampa dos Cavaleiros e deverá terminar na Avenida do Coronel Mesquita, em frente da Rua de Pedro Coutinho.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Paços do Concelho, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1989. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, substituto, *José Celestino da Silva Maneiras*.

澳門市政廳佈告

本廳在一九八九年二月三日之平常會議，議決以下街道命名為：

“Rua de Kun Iam Tong — Kun Iam Tong Kai”

觀音堂街；

——屬花地馬堂區；

——由馬蛟（交）石斜坡（黑沙環斜路）起至美副將大馬路即高地烏街對面止。

本佈告除刊登於政府公報外，並張貼常貼告示處，俾眾周知。

一九八九年二月二十四日於澳門市政廳

市政廳行政委員會代主席 馬斯華

Tradução feita por

Chau Su Sam

(Custo desta publicação \$ 522,30)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU**Lista classificativa**

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso, de prestação de provas práticas, para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 28 de Novembro de 1988:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 102.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro:

1.º José Kok, aliás Kok Chi Vai	6,40	valores
2.º Alda Assis da Silva Guilherme	6,00	»
3.º João Evangelista Vong, aliás Vong Sio Kei	5,65	»

4.º Maria Cíntia da Rocha	5,42	»
5.º Fátima Luzia José da Silva Fazenda	5,15	»

E ao abrigo do n.º 4 do artigo 102.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro:

1.º José Hó Vai Chun	8,50	valores
2.º Kot Man Kam	7,35	»
3.º Arnaldo Rodrigues	6,50	»
4.º Ng Kun Seong ou Eng Khin Hliang	5,90	»
5.º Leung Keng In	5,65	»
6.º Mateus Ló, aliás Ló Hoi	5,10	»
7.º Chio Pac Chio	5,05	»
8.º Lei Cuok Fai	5,00	»

Faltou: um candidato.

Desistiu durante as provas: um candidato.

Não foram aprovados: nove candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 1 de Março de 1989).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1989. — O Presidente do Júri, *Arménio Antunes Belo da Silva*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *Miguel Nuno Pinheiro da Silva e Sá*, chefe do Departamento de Operações Postais — *Sérgio Luís Lino Cid*, chefe da Divisão de Filatelia.

(Custo desta publicação \$ 770,00)

IMPrensa Oficial de Macau**Lista definitiva**

Dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 23 de Janeiro de 1989:

1. Afonso Rodrigues Leão;
2. Tang Chi Meng.

A prestação de provas terá lugar no dia 15 de Março de 1989, pelas 9,30 horas, numa das dependências da IOM, podendo os candidatos utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

Na prova de dactilografia, os candidatos poderão utilizar as suas próprias máquinas.

Os candidatos admitidos deverão comparecer munidos do respectivo documento de identificação válido.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 2 de Março de 1989. — O Presidente, *Manuel Alfredo Alves*, adjunto. — Os Vogais, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe da Secção Administrativa — *Beatriz Dias*, primeiro-oficial.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Balancete do «Razão» do Montepio Oficial de Macau, referente ao 4.º trimestre de 1988

(Depois do balanço)

Folio	Rubricas	DÉBITO	CRÉDITO	SALDOS	
				Devedores	Credores
1	Banco Nacional Ultramarino - D/ Ordem	\$ 1 098 864,52	\$ 902 158,40	\$ 196 706,12	\$ --
2	Banco Comercial de Macau - D/ Ordem	\$ 13 986 478,05	\$ 12 856 268,90	\$ 1 130 209,15	\$ --
3	Caixa	\$ 30 510 020,24	\$ 30 463 635,30	\$ 46 384,94	\$ --
4	Empréstimos	\$ 18 378 258,63	\$ 9 157 485,80	\$ 9 220 772,83	\$ --
5	Ampliação do prédio "Montepio"	\$ 257 192,00	\$ 128 596,00	\$ 128 596,00	\$ --
6	Aquisição e instalação de elevador	\$ 31 245,00	\$ 15 622,50	\$ 15 622,50	\$ --
7	Móveis e Utensílios	\$ 153 028,10	\$ 69 849,05	\$ 83 179,05	\$ --
8	Prédios	\$ 5 423 469,15	\$ --	\$ 5 423 469,15	\$ --
9	Elevador	\$ 124 980,00	\$ --	\$ 124 980,00	\$ --
10	Valores em Móveis e Utensílios	\$ 69 849,05	\$ 153 028,10	\$ --	\$ 83 179,05
11	Valores em Imóveis	\$ --	\$ 5 548 449,15	\$ --	\$ 5 548 449,15
12	Fundo Permanente	\$ --	\$ 10 657 975,25	\$ --	\$ 10 657 975,25
13	Fundo de Reserva	\$ --	\$ 1 895 935,82	\$ --	\$ 1 895 935,82
14	Fundo Disponível	\$ 6 946 888,92	\$ 7 955 704,72	\$ --	\$ 1 008 815,80
15	Fundo do Prémio de Risco	\$ 181 303,40	\$ 211 303,40	\$ --	\$ 30 000,00
16	Fundo de Aposentação do Pessoal	\$ --	\$ 1 626 237,82	\$ --	\$ 1 626 237,82
17	Cauções	\$ --	\$ 9 090,00	\$ --	\$ 9 090,00
18	Credores por Empréstimos. Serviços de				
	Finanças (Conta C)	\$ 62 500,00	\$ 250 000,00	\$ --	\$ 187 500,00
19	Diversos - Despesas a Liquidar	\$ 774 700,00	\$ 774 700,00	\$ --	\$ --
20	Prémio de risco	\$ 181 303,40	\$ 181 303,40	\$ --	\$ --
21	Juros de empréstimos	\$ 818 932,00	\$ 818 932,00	\$ --	\$ --
22	Subsídio concedido pelo Governo	\$ 2 100 000,00	\$ 2 100 000,00	\$ --	\$ --
23	0,5 sobre as receitas orçamentadas do Leal				
	Senado de Macau	\$ 314 675,00	\$ 314 675,00	\$ --	\$ --
24	Rendas de prédios urbanos	\$ 902 569,00	\$ 902 569,00	\$ --	\$ --
25	Emolumentos diversos	\$ 93,50	\$ 93,50	\$ --	\$ --
26	Quotização dos associados para pensões de apo				
	sentação ou invalidez e pensões de família ..	\$ 203 032,60	\$ 203 032,60	\$ --	\$ --
27	Compensação de aposentação	\$ 31 249,60	\$ 31 249,60	\$ --	\$ --
28	Compensação para pensão de sobrevivência	\$ 4 410,30	\$ 4 410,30	\$ --	\$ --
29	Contribuição para encargos com a assistência				
	na doença	\$ 3 670,20	\$ 3 670,20	\$ --	\$ --
30	Receitas eventuais e não especificadas	\$ 31 916,90	\$ 31 916,90	\$ --	\$ --
	Pessoal dos quadros aprovados por lei:				
31	Vencimentos ou honorários	\$ 353 891,60	\$ 353 891,60	\$ --	\$ --
32	Prémio de antiguidade	\$ 29 135,80	\$ 29 135,80	\$ --	\$ --
33	Pessoal além do quadro: Remunerações	\$ 98 794,80	\$ 98 794,80	\$ --	\$ --
	Salários do pessoal dos quadros:				
34	Salários	\$ 60 480,00	\$ 60 480,00	\$ --	\$ --
35	Prémio de antiguidade	\$ 2 040,00	\$ 2 040,00	\$ --	\$ --
	Gratificações certas e permanentes:				
36	Ao Presidente	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00	\$ --	\$ --
37	Ao Secretário	\$ 6 000,00	\$ 6 000,00	\$ --	\$ --
38	Ao Médico	\$ 8 400,00	\$ 8 400,00	\$ --	\$ --
39	Abono para falhas	\$ 7 253,70	\$ 7 253,70	\$ --	\$ --
40	Subsídio de residência	\$ 14 400,00	\$ 14 400,00	\$ --	\$ --
41	Subsídio de residência - classes inactivas ..	\$ 7 200,00	\$ 7 200,00	\$ --	\$ --
42	Subsídio de família - classes inactivas	\$ 3 240,00	\$ 3 240,00	\$ --	\$ --
43	Pensões de aposentação e reforma	\$ 349 092,60	\$ 349 092,60	\$ --	\$ --
44	Subsídio de família	\$ 9 840,00	\$ 9 840,00	\$ --	\$ --
45	Consumos de secretaria	\$ 12 731,10	\$ 12 731,10	\$ --	\$ --
46	Outros bens não duradouros	\$ 2 925,30	\$ 2 925,30	\$ --	\$ --
47	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 19 755,00	\$ 19 755,00	\$ --	\$ --
48	Energia eléctrica	\$ 13 499,70	\$ 13 499,70	\$ --	\$ --
49	Outros encargos das instalações	\$ 78 329,40	\$ 78 329,40	\$ --	\$ --
50	Encargos com a saúde	\$ 7 724,50	\$ 7 724,50	\$ --	\$ --
51	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 6 786,70	\$ 6 786,70	\$ --	\$ --
52	Publicidade e propaganda	\$ 5 319,70	\$ 5 319,70	\$ --	\$ --
53	Encargos não especificados	\$ 11 466,30	\$ 11 466,30	\$ --	\$ --
54	Pensões aos sócios aposentados ou inválidos .	\$ 285 032,50	\$ 285 032,50	\$ --	\$ --
55	Pensões às famílias dos sócios falecidos	\$ 258 550,60	\$ 258 550,60	\$ --	\$ --
56	Juros de depósitos bancários	\$ 96 831,10	\$ 96 831,10	\$ --	\$ --
57	0,5% sobre as receitas do Instituto de Acção				
	Social de Macau	\$ 266 383,70	\$ 266 383,70	\$ --	\$ --
	A TRANSPORTAR	\$ 84 635 733,66	\$ 89 312 996,81	\$ 16 369 919,74	\$ 21 047 182,89

Folio	Rubricas	DÉBITO	CRÉDITO	SALDOS	
				Devedores	Credores
	TRANSPORTES	\$ 84 635 733,66	\$ 89 312 996,81	\$ 16 369 919,74	\$ 21 047 182,89
58	Senhas de presença	\$ 9 900,00	\$ 9 900,00	\$ - -	\$ - -
59	Vestuários e artigos pessoais - Compensação de encargos	\$ 3 100,00	\$ 3 100,00	\$ - -	\$ - -
60	Material de educação, cultura e recreio	\$ 120,00	\$ 120,00	\$ - -	\$ - -
61	Despesas eventuais e não especificadas	\$ 1 010,40	\$ 1 010,40	\$ - -	\$ - -
62	Compra de moradias ou apartamentos para residências do pessoal e sócios do M.O.M.	\$ 1 703 174,00	\$ 1 703 174,00	\$ - -	\$ - -
63	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 1 680,00	\$ 1 680,00	\$ - -	\$ - -
64	Subsídio de férias	\$ 45 085,00	\$ 45 085,00	\$ - -	\$ - -
65	Transporte por motivo de licença especial ...	\$ 85 868,10	\$ 85 868,10	\$ - -	\$ - -
66	Restituição de rendimentos indevidamente cobrados	\$ 3 782,80	\$ 3 782,80	\$ - -	\$ - -
67	Amortização do adiantamento de \$ 1 000 000,00 concedido pelo Governo através dos Serviços de Finanças (7ª anuidade)	\$ 62 500,00	\$ 62 500,00	\$ - -	\$ - -
68	Pessoal dos quadros aprovados por lei: Compensação de vencimentos	\$ 3 680,00	\$ 3 680,00	\$ - -	\$ - -
69	Banco Nacional Ultramarino - D/ Prazo	\$ 1 627 020,00	- -	\$ 1 627 020,00	\$ - -
70	Banco Comercial de Macau - D/ Prazo	\$ 3 050 243,15	- -	\$ 3 050 243,15	\$ - -
71	Equipamento de secretaria	\$ 11 650,00	\$ 11 650,00	\$ - -	\$ - -
72	Subsídio de Natal	\$ 40 230,00	\$ 40 230,00	\$ - -	\$ - -
73	Subsídio de Natal - classes inactivas	\$ 29 560,00	\$ 29 560,00	\$ - -	\$ - -
	SOMA	\$ 91 314 337,11	\$ 91 314 337,11	\$ 21 047 182,89	\$ 21 047 182,89

Secretaria do Montepio Oficial de Macau, aos 23 de Fevereiro de 1989. — Visto. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*. — Vistos. — O Presidente do Conselho Fiscal, *Joãosinho Noronha*. — O Secretário, *José Higinio de Jesus César*.

(Custo desta publicação \$ 2 237,70)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

TELEDIFUSÃO DE MACAU — TDM, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos legais e estatutários é convocada a Assembleia Geral da Tele-difusão de Macau — TDM, S. A. R. L., para reunir em sessão ordinária na Rua de Abreu Nunes, n.º 22, edifício Ho Lan Yuen, 12.º andar, no dia 22 de Março de 1989, pelas 15,30 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Eleição de membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre as matérias constantes do artigo 21.º dos estatutos da sociedade; e
- c) Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos dois de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.

Convocatória

É convocada a Assembleia Geral ordinária deste Banco, para se reunir no dia 15 de Março do corrente ano, (quarta-feira), pelas 11,00 horas, na sua sede, estabelecida em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32-2.º andar, edifício «Tai Fung», para tratar dos seguintes assuntos:

1. Receber e examinar o relatório de contas do referido Banco, respeitante ao ano económico de 1988.
2. Estipular dividendo final.
3. Aprovar a admissão de auditores.
4. Tratar de qualquer outro assunto de interesse para o Banco.

Macau, aos vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Secretário da Mesa da Assembleia Geral, *Cannan K. C. Chui*.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLECTIVOS DE MACAU, S. A. R. L.

Convocatória

Conforme o preceituado no artigo 12.º dos estatutos, é convocada a Assembleia Geral ordinária desta companhia, para reunir em sessão ordinária, no dia 30 de Março do corrente ano, pelas 15,30 horas, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 22, r/c, para tratar dos seguintes assuntos:

- 1) Discussão e votação do balanço das contas da Sociedade e demais documentos apresentados pelo Conselho de Administração, e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano económico de 1988.
- 2) Resolução de outros assuntos de interesse para esta Sociedade.

Macau, aos vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Wong Chuk Keong*.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

CENTRO INTERNACIONAL DE MACAU — CENTRO COMERCIAL, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos da lei e do pacto social são convocados os accionistas da Sociedade Centro Internacional de Macau — Centro Comercial, S. A. R. L., para a reunião da Assembleia Geral ordinária da sociedade que terá lugar no dia 22 de Março de 1989, pelas 16,00 horas, no Shun Tak Centre, 39.º andar, Connaught Road, Central, Hong Kong, com a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Recepção, discussão e aprovação ou modificação dos relatórios e contas de exercício findos;
- b) Ratificação das deliberações do Conselho de Administração até à data da Assembleia Geral;
- c) Transferência de acções;
- d) Eleição dos órgãos sociais; e
- e) Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos dois de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, (*assinatura ilegível*).

(Custo desta publicação \$ 314,70)

SOFIDEMA — SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S. A. R. L.

Convocação

Nos termos do artigo 11.º dos estatutos da Sofidema — Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S. A. R. L., é convocada a Assembleia Geral ordinária desta sociedade para se reunir no dia 20 de Março de 1989, pelas 11,30 horas, nas instalações do Banco Nacional Ultramarino, sitas na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 2, desta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

1. Discussão e aprovação do relatório e contas relativas ao exercício de 1988.
2. Discussão e aprovação de propostas dos accionistas sobre a distribuição do capital social.

3. Outros assuntos de interesse da sociedade.

Macau, um de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral. — Pelo Banque Nationale de Paris, *Richardo R. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

RESTAURANTE 1999

Convocação

É convocada a Assembleia Geral da Sociedade Restaurante-Bar 1999 para se reunir, em sessão extraordinária no dia 17 de Abril de 1989, pelas 15,00 horas, no Restaurante 1999, em Coloane, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Redução do capital social.
2. Alteração do pacto social.
3. Outros assuntos ocorrentes.

Macau, aos dois de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — A Gerência, (*assinaturas ilegíveis*).

(Custo desta publicação \$ 227,70)

BANCO SENG HENG, S. A. R. L.

Convocação

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral dos accionistas do Banco Seng Heng, S. A. R. L., para reunir na sua sede, na Rua da Praia Grande, n.º 57, Centro Comercial «Praia Grande», 1.º andar, no dia 28 de Março de 1989 (terça-feira), pelas 17,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- (1) Análise e aprovação do relatório das contas, apresentado pelo Conselho de Administração, referente ao exercício de 1988, e análise da situação financeira durante o ano.
- (2) Eleição de novos membros para os órgãos sociais.
- (3) Contratação dos serviços de auditor e delegação ao Conselho de Administração para fixação da sua remuneração.
- (4) Resolução de outros assuntos de interesse para esta sociedade.

Macau, aos três de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Lee Man Cho*.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

COMPANHIA DE CORRIDAS DE CAVALOS DE MACAU, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos do artigo 14.º dos estatutos, é convocada a Assembleia Geral desta Sociedade para reunir, em sessão ordinária, no dia 23 de Março, pelas 11,00 horas, no edifício do Hipódromo da Taipa, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e deliberação sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração, referentes ao exercício do ano anterior, e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

2. Eleição dos corpos gerentes.

Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Yip Ping Yan*.

澳門賽馬有限公司

一九八九年度股東周年大會

按照章程第十四條規定 謹訂於一九八九年三月廿三日 星期四上午十一時正，在本公司總辦事處四樓會議室舉行 澳門賽馬有限公司股東周年大會，目的在按照上述章程議決下列事項：

- (一) 審查董事會所編制的報告、結算與帳目以及監事會對上年度的意見書；

- (二) 辦理必要的選舉。

大會執行主席
葉炳仁

一九八九年二月廿八日

(Custo desta publicação \$ 455,30)

BANCO WENG HANG, S. A. R. L.

Convocação

Nos termos do artigo 28.º dos Estatutos do Banco Weng Hang, S. A. R. L., é convocada a Assembleia Geral ordinária desta Sociedade para se reunir no dia 1 de Abril do corrente ano, às 18,00 horas, na sua sede estabelecida na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 21, desta

cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

1) Discussão e votação do balanço das contas da Sociedade e mais documentos apresentados pelo Conselho de Administração, e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano económico de 1988.

2) Aplicação do saldo de lucros.

3) Resolução de outros assuntos de interesse para esta Sociedade.

Durante o período de 23 de Março de 1989 a 1 de Abril do mesmo ano, inclusive, não se efectuará nenhuma transferência de acções.

Macau, aos vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Fung Kin Kwong*.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

Rectificação

No extracto para publicação da escritura de constituição da «Fábrica de Artigos de Papel e Cartão Luen Weng, Limitada», lavrada em 10 de Janeiro de 1989, a fls. 72 do livro n.º 360-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, no artigo 4.º, onde se lê:

«Choi Ngan Ieng»

deve ler-se:

«Chio Ngan Ieng».

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 247,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Tecelagem Pacífico e Wah Fu Companhia, Limitada

Para os devidos efeitos rectifica-se o lapso constante da publicação dos esta-

tutos da sociedade acima referida, publicados no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro do corrente ano, a saber:

Onde se lê:

«Artigo sexto

São, desde já, nomeados gerentes, a sócia «Companhia de Tecelagem Macau», o não associado Cho Sun Kong, casado, natural de Xangai, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, Kowloon, Prince Edward Road, números duzentos e cinco e duzentos e sete, nono andar-A, e a sócia Hung Mei Ying»

deve ler-se:

«Artigo sexto

São, desde já, nomeados gerentes, a sócia «Companhia de Tecelagem Macau, Limitada», o não associado Cho Sun Kong, casado, natural de Xangai, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, Kowloon, Prince Edward Road, números duzentos e cinco e duzentos e sete, nono andar-A, e a sócia Hung Mei Ying».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 542,30)

AGENTES DE SEGUROS MOLLERS' (MACAU), LIMITADA

Convocação

É, por este meio, convocada a Assembleia Geral da sociedade «Agentes de Seguros Mollers' (Macau), Limitada», e em inglês «Mollers' Insurance Agents (Macau) Ltd.», a fim de reunir na Rua da Praia Grande, n.º 57, 25.º andar, A, em Macau, no dia 10 de Abril de 1989, pelas 15,30 horas, com vista a deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade.

Macau, aos vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Gerência, Mollers' Insurance Agents (Macau) Ltd., (*assinatura ilegível*).

(Custo desta publicação \$ 254,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Restaurante The Pearl Court (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Fevereiro de 1989, lavrada a folhas 59 do livro de notas para escrituras diversas 25-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial denominada «Restaurante The Pearl Court (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante The Pearl Court (Macau), Limitada», em inglês «The Pearl Court Restaurant (Macau) Limited», e, em chinês «Ming Chu Kok Chau Ká (Ou Mun) Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, números vinte a vinte e seis, rés-do-chão e cave, a qual poderá ser transferida para outro local, por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, a exploração do negócio de restaurante.

Parágrafo único

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corres-

ponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Tang Ch'un; e
- b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente ao sócio Wu King Cheong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por três gerentes, os quais podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Tang Ch'un, Wu Kin Cheong, e ainda o não associado, Tang Chi Veng, solteiro, maior, natural e residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número cento e vinte e um A, rés-do-chão.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer documentos se achem assinados por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quinto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência

obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo sexto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo terceiro estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 553,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção Shun Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Fevereiro de 1989, lavrada a folhas 49 verso do livro de notas para escrituras diversas 27-E, deste Cartório, foram alterados os artigos quinto e sétimo do pacto social da sociedade acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) «Sociedade de Investimento e Fomento Consolidated, Limitada», uma quota de trinta mil patacas;
- b) Chan Lin Ian, uma quota de trinta mil patacas;
- c) Lei Iong Mun, uma quota de dez mil patacas;
- d) U Pou Wai, uma quota de vinte mil patacas; e
- e) Cheang Vai Im, uma quota de dez mil patacas.

Artigo sétimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um Conselho de Gerência, constituído por tantos gerentes quantos forem nomeados em assembleia geral.

Dois. (Mantém-se).

Três. Para que a sociedade fique obrigada em quaisquer actos, contratos ou demais documentos, será necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

Quatro. Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 549,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Engitec-Engenharia e Instalações Técnicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Fevereiro de 1989, lavrada a folhas 52 do livro de notas para escrituras diversas 27-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Engitec — Engenharia e Instalações Técnicas, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Engitec — Engenharia e Instalações Técnicas, Limitada», em chinês «Engitec — Kong Cheng Fo Kei Cong Si», e, em inglês «Engitec — Engineering and Technical Installations Company», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, edifício «Pak Wai», bloco quatro, sétimo andar, S, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na elaboração de projectos, consultadoria e execução de instalações técnicas no ramo electromecânico e a compra e venda dos respectivos materiais, podendo mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei

e, correspondê à soma das quotas, a seguir discriminadas:

a) Carlos Emídio Albuquerque Lopes Pinto, titular de uma quota de oitenta e cinco mil patacas; e

b) Lisete Ribeiro Augusto Albuquerque Pinto, titular de uma quota de quinze mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e, esta também pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela aposição das assinaturas dos sócios, no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Twin City Garden, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Fevereiro de 1989, lavrada a folhas 40 verso do livro de notas para escrituras diversas 27-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Fomento Predial Twin City Garden, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Twin City Garden, Limitada», em chinês «Lin Seng Iun Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Twin City Garden Development Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e quarenta e um, edifício industrial Pou Fung, sexto andar, «B».

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a aquisição e alienação de imóveis, podendo ainda desenvolver outras actividades, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de qua-

renta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de quatro quotas iguais de dez mil patacas cada, pertencentes uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas, a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;

b) Confessar, assistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos;

d) A contratação de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, em exercício, e a sociedade podem constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da

gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios, no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 131,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial e Desenvolvimento Yuet Wah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Fevereiro de 1989, lavrada a folhas 34 do livro de notas para escrituras diversas 27-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Fomento Predial e Desenvolvimento Yuet Wah, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial e Desenvolvimento Yuet Wah, Limitada», em chinês «Yuet Wah Chi Ip Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Yuet Wah Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número quarenta e três, A, rés-do-chão, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objectivo é o exercício de investimento no sector imobiliário, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma de duas quotas de cinquenta mil patacas cada uma e subscritas pelos sócios Ng Kwok Yam e Fong Bing.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e demais documentos são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente e operações de importação e exportação de mercadorias podem ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim a constituição de hipoteca ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participação social em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 265,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Fomento Consolidated, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Fevereiro de 1989, lavrada a folhas 42 verso do livro de notas para escrituras diversas 27-E, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade acima referida, os quais pas-

sam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Chan Lin Ian, uma quota de vinte e quatro mil patacas;

Ho Hao Hang, uma quota de quarenta mil patacas;

Chan Lin Heng, uma quota de dezasseis mil patacas;

Man Kin Chio, uma quota de doze mil patacas;

Lei Chan Chio, uma quota de dez mil patacas;

Chan Lin Kin, uma quota de vinte e quatro mil patacas;

Kong Su Cheong, uma quota de dez mil patacas;

Kong Vai Peng, uma quota de quatro mil patacas;

Lin Sam Mui ou Lin Sam, uma quota de vinte e seis mil patacas;

Lei Iong Mun, uma quota de quatro mil patacas;

Cheang Vai Im, uma quota de duas mil patacas;

U Pou Wai, uma quota de quatro mil patacas;

Lin Kwong Kuen, uma quota de quatro mil patacas;

Man Kwok Wai, uma quota de quatro mil patacas;

Lin Kwong Chi, uma quota de quatro mil patacas;

Lei Iong Kan, uma quota de duas mil patacas; e

Chou Ion Choi, uma quota de dez mil patacas.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um Conselho de Gerência,

constituído por tantos elementos quantos forem nomeados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus actos, contratos e demais documentos, será necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

Para os documentos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Elimina-se).

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 950,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Ourivesarias e Joalharias Jade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Fevereiro de 1989, lavrada a folhas 28 do livro de notas para escrituras diversas 27-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Ourivesarias e Joalharias Jade, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Ourivesarias e Joalharias Jade, Limitada», em chinês «Fei Choi Chu Pou Kam Hong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Fei Choi Jeweller & Goldsmith Company Limited», com sede em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, número treze, bloco «C», rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio a retalho de jóias e artigos de ourivesaria, seu fabrico e importação e exportação, podendo, ainda, dedicar-se a qualquer outro que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Wong Wah Tim, uma quota de cinquenta mil patacas;
- b) Ho May Ling, uma quota de cinquenta mil patacas;
- c) Wong Kuok Choi, uma quota de dezasseis mil patacas;
- d) Ip Im Kuong, uma quota de dezasseis mil e quinhentas patacas; e
- e) Ao Kam Kan, uma quota de dezasseis mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência constituído por um gerente-geral e quatro gerentes, os quais podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade, e esta também pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wong Wah Tim, e gerentes, os sócios Wong Kuok Choi, Ho May Ling,

Ip Im Kuong e Ao Kam Kan, os quais exercerão esses cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois membros da gerência, excepto os gerentes Ip Im Kuong e Ao Kam Kan, que não poderão conjuntamente obrigar a sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 131,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Teledifusão de Macau — TDM, S. A. R. L.

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove, de folhas cinquenta e seis e seguintes do livro de notas número nove-D, deste Cartório, foram aprovados os novos estatutos da «Teledifusão de Macau — TDM, S. A. R. L., em chinês, «Ou Mun Kong Po Tin Si Iao Han Kong Si», com sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento

e cinquenta e sete-A, que constam dos artigos seguintes:

TELEDIFUSÃO DE MACAU — TDM, S. A. R. L.

CAPÍTULO I

Natureza, denominação, sede, objecto e duração

Artigo primeiro

(Natureza e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação «Teledifusão de Macau — TDM, S. A. R. L.», e, em chinês, «Ou Mun Kong Po Tin Si Iao Han Kong Si».

Artigo segundo

(Sede e estabelecimentos)

Um. A sociedade tem sede na Cidade do Nome de Deus de Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e cinquenta e sete, A.

Dois. Precedendo, nesse sentido, deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir, fora do território de Macau, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação específica, na medida em que forem julgadas necessárias ou convenientes ao preenchimento do seu objecto social.

Artigo terceiro

(Objecto)

Um. A sociedade tem por objecto exclusivo a exploração das frequências que, integrando o serviço público de radiodifusão sonora e televisiva efectuado a partir do território de Macau, lhe sejam para o efeito atribuídas em regime de concessão, nos termos e condições constantes do respectivo contrato.

Dois. A exclusividade do objecto definida no número anterior não prejudica a detenção de participações noutras associações de interesses determinados, designadamente no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a sua forma, natureza ou objecto.

*Artigo quarto***(Duração)**

A sociedade acha-se constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II**Capital social, acções e obrigações***Artigo quinto***(Capital social)**

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de MOP 50 000 000,00 (cinquenta milhões) de patacas, e encontra-se representado pelos bens e valores que integram o activo da sociedade.

Dois. O capital social está dividido em 50 000 (cinquenta mil) acções com o valor nominal de MOP 1 000 (mil) patacas cada.

Três. Poderá haver títulos representativos de 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 50 (cinquenta), 100 (cem), 500 (quinhentas), ou 1000 (mil) acções.

Quatro. Os títulos podem ser agrupados ou desdobrados a requerimento dos interessados, que suportarão as respectivas despesas de conversão.

*Artigo sexto***(Acções)**

Um. As acções da sociedade serão obrigatoriamente nominativas e dividem-se em duas séries: a série A, correspondente às acções tituladas pelo Território, seus serviços, estabelecimentos e organismos autónomos ou por outras entidades públicas, e a série B, correspondente às acções tituladas pelos demais accionistas.

Dois. As acções da série A poderão ser livremente convertidas em acções da série B, e vice-versa, para efeito de cedência a entidades privadas ou públicas, respectivamente.

*Artigo sétimo***(Limites à participação no capital social)**

Um. Nenhum accionista da série B poderá, por si ou por interposta pessoa, deter no capital social participação su-

perior a 19,5% (dezanove e meio por cento) do mesmo.

Dois. Para efeitos do número anterior, entende-se por interposta pessoa aquela que, por acordo com um accionista, adquira e detenha acções em benefício deste.

Três. Quando o accionista seja uma sociedade, presumem-se interpostas pessoas, os membros dos seus órgãos de administração e fiscalização, as sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com a sociedade accionista e os membros dos seus órgãos de administração e fiscalização.

Quatro. Presumem-se igualmente interpostas pessoas, o cônjuge, os parentes na linha recta e no primeiro grau da linha colateral dos accionistas individuais e dos membros dos órgãos sociais referidos no número anterior, bem como aqueles que, relativamente aos accionistas, se encontrem em posição de subordinação por virtude de contrato de trabalho ou outra situação que lhe seja para o efeito assimilável.

Cinco. As acções detidas em violação do preceituado no número um não conferem ao seu titular quaisquer direitos sociais, designadamente, o direito de voto e o de percepção de dividendos.

*Artigo oitavo***(Aumentos de capital)**

Um. Nos aumentos de capital os accionistas terão direito a subscrever novas acções com preferência relativamente a terceiros e na proporção das acções que possuam.

Dois. As novas acções serão da série correspondente àquelas que concedem o respectivo direito de preferência.

*Artigo nono***(Emissão de obrigações)**

A sociedade pode emitir obrigações e outros títulos de dívida e, bem assim praticar relativamente a eles as operações que se mostrem conformes aos seus interesses próprios, incluindo a aquisição dos que houver emitido, para efeito de amortização ou colocação posterior.

*Artigo décimo***(Aquisição de acções próprias)**

A sociedade poderá adquirir acções próprias.

CAPÍTULO III**Lucros e dividendos***Artigo décimo primeiro***(Reserva legal)**

Um. A sociedade destinará uma fracção não inferior a 10% (dez por cento) dos lucros líquidos à formação de um fundo de reserva legal, até que este represente metade do capital social.

Dois. Quando o fundo de reserva legal atinja a dimensão prevista no número anterior, a sociedade passará a destinar-lhe uma fracção não inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos, até que o mesmo atinja um valor, pelo menos, igual ao do capital social.

*Artigo décimo segundo***(Provisões)**

A sociedade constituirá as provisões que considere necessárias, ou que derivem de imposição legal, para fazer face aos riscos de depreciação ou prejuízo a que determinadas espécies de valores ou de créditos estejam especialmente sujeitos.

*Artigo décimo terceiro***(Atribuição de dividendos)**

A Assembleia Geral delibera livremente sobre a parcela dos lucros que, em cada exercício, deve ser atribuída aos accionistas a título de dividendo, exceptuada a parte daqueles obrigatoriamente destinada à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

*Artigo décimo quarto***(Cobertura de prejuízos)**

Os eventuais prejuízos registados em cada exercício que impliquem a ocorrência de uma situação líquida da empresa, inferior ao montante do seu capital social, serão obrigatoriamente cobertos pelos accionistas, do modo seguinte:

a) 30% (trinta por cento) pelos accionistas da série B;

b) 70% (setenta por cento) pelos accionistas das séries A e B, na proporção da respectiva participação no capital social.

*Artigo décimo quinto***(Participação nos lucros)**

Um. A Assembleia Geral que aprova as contas do exercício pode deliberar atribuir aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Directivo e aos trabalhadores gratificações extraordinárias que tenham em conta os resultados daquele.

Dois. As gratificações extraordinárias, quando atribuídas, constituem encargo do exercício em que se proceda ao seu pagamento, devendo ser individualmente rateadas, sem prejuízo dos critérios genéricos que a Assembleia Geral entenda dever estabelecer para o efeito.

CAPÍTULO IV**Assembleia geral***Artigo décimo sexto***(Composição)**

Um. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto, pelo delegado do Governo e pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Dois. Têm direito a voto os titulares de, pelo menos, 250 (duzentas e cinquenta) acções, averbadas com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data marcada para a respectiva reunião.

Três. A cada 250 (duzentas e cinquenta) acções corresponde um voto.

Quatro. Os accionistas com direito de voto podem fazer-se representar por outro accionista com igual direito, mediante carta enviada à sociedade com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.

Cinco. Os accionistas que possuam um número de acções inferior ao mínimo indicado poderão agrupar-se de forma a completá-lo, fazendo-se representar por um dos agrupados, mediante carta dirigida à sociedade com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia, desde que as respectivas acções se encontrem competentemente averbadas.

Seis. O delegado do Governo e os membros do Conselho de Administra-

ção e do Conselho Fiscal poderão discutir e fazer propostas, bem como intervir em todos os trabalhos da Assembleia Geral, embora não possam votar, salvo quando sejam simultaneamente accionistas com direito a voto.

*Artigo décimo sétimo***(Mesa da Assembleia Geral)**

Um. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Dois. Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral orientar e dirigir os respectivos trabalhos, assistido pelos dois secretários e ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

*Artigo décimo oitavo***(Convocação das reuniões)**

Um. As reuniões ordinárias da Assembleia Geral realizar-se-ão nos três meses subsequentes ao termo de cada ano civil e as extraordinárias quando convocadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois. A convocação das assembleias gerais far-se-á conforme disposto na lei aplicável, devendo ainda ser enviada cópia dos anúncios convocatórios, por carta registada, emitida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para a sede ou domicílio de cada accionista com direito a voto, desde que como tal identificado nos livros e registos da sociedade.

*Artigo décimo nono***(Reuniões da Assembleia Geral)**

Um. A Assembleia Geral reúne, em princípio, na sede social.

Dois. Quando a Assembleia esteja em condições de funcionar, mas por qualquer motivo não possa iniciar os trabalhos, o presidente indicará, desde logo, o dia, hora e local da nova reunião.

Três. Se, iniciados os trabalhos, eles não puderem ficar concluídos nessa sessão, o presidente designará imediatamente o dia, hora e local para a sua continuação, podendo realizar-se sucessivamente as sessões que se mostrem necessárias à finalização dos mesmos.

*Artigo vigésimo***(Quorum)**

Um. Em primeira convocação a Assembleia Geral só pode deliberar validamente, encontrando-se presentes ou representados accionistas que titulem, pelo menos, a maioria do capital com direito a voto.

Dois. Em segunda convocação, a Assembleia Geral delibera validamente qualquer que seja a fracção do capital social com direito a voto titulada pelos accionistas que nela se encontrem presentes ou representados.

*Artigo vigésimo primeiro***(Reunião ordinária)**

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez em cada ano civil, até trinta e um de Março, a fim de:

a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;

b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, manifestando, se for caso disso, a sua desconfiança, relativamente aos administradores e destituindo-os, no todo ou em parte, ainda que tal não conste da respectiva ordem de trabalhos;

d) Proceder às eleições que legal ou estatutariamente lhes sejam atribuídas ou àquelas que eventualmente se tornem necessárias por virtude de ocorrências determinadas, nomeadamente a prevista na parte final da alínea anterior;

e) Deliberar, sendo caso disso, sobre a atribuição da gratificação extraordinária a que se refere o artigo décimo quinto.

*Artigo vigésimo segundo***(Deliberações da Assembleia)**

Um. As deliberações sociais são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas ou representados na Assembleia Geral, salvo disposição legal ou estatutária que exija para o efeito maioria qualificada dos mesmos.

Dois. Carecem de maioria qualificada as deliberações sobre fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da

sociedade, bem como as que respeitem a alterações dos presentes estatutos, ao preço de emissão das acções representativas de futuros aumentos de capital e à compra e venda de acções próprias.

Três. A maioria qualificada corresponde a 4/5 (quatro/quintos) dos votos conferidos por todas as acções emitidas, quando se trate de primeira convocação, e a 4/5 (quatro/quintos) dos votos conferidos pelas acções dos accionistas que na mesma se encontrem presentes ou representados, quando se trate de segunda convocação ou de convocação posterior.

CAPÍTULO V

Administração e fiscalização

SECÇÃO I

Conselho de Administração

Artigo vigésimo terceiro

(Composição)

Um. A administração da sociedade compete a um Conselho de Administração constituído por 3 (três) ou 5 (cinco) membros.

Dois. O Conselho de Administração terá um presidente, bem como um vice-presidente, que o substituirá nas suas faltas ou impedimentos.

Três. Aos accionistas da série A é atribuído o direito de eleger um dos membros do Conselho de Administração, competindo a eleição dos restantes aos accionistas da série B.

Quatro. O presidente é designado pela Assembleia Geral e o vice-presidente é eleito pelo próprio Conselho.

Cinco. Os membros do Conselho de Administração podem ser ou não residentes no território de Macau.

Artigo vigésimo quarto

(Competência)

Ao Conselho de Administração compete a gestão dos negócios sociais, bem como a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e, em especial:

a) Adquirir, alienar e onerar quais-

quer bens móveis ou imóveis, nos termos da lei aplicável;

b) Propor e seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir ou transigir, bem como comprometer-se em árbittos;

c) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes;

d) Desempenhar as demais atribuições que lhe sejam conferidas por disposição da lei ou dos presentes estatutos.

Artigo vigésimo quinto

(Competência do presidente)

Um. Compete, em especial, ao presidente do Conselho de Administração dirigir os trabalhos do Conselho, presidindo às suas reuniões e fazendo emitir as convocações para as mesmas, bem como representar o Conselho em todos os actos em que se mostre dispensável a intervenção de outro dos seus membros.

Dois. Ao vice-presidente compete substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos, com as atribuições especiais a este conferidas no número anterior.

Artigo vigésimo sexto

(Reuniões e deliberações)

Um. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de dois dos seus membros, do delegado do Governo ou do Conselho Fiscal.

Dois. O Conselho só pode deliberar validamente verificadas cumulativamente as seguintes condições:

a) Encontrar-se presente ou devidamente representado o administrador designado pelos accionistas da série A;

b) Encontrar-se presente ou devidamente representada a maioria absoluta dos seus membros.

Três. As deliberações do Conselho serão sempre tomadas por maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade dos seus membros.

Artigo vigésimo sétimo

(Representação)

Um. O Conselho de Administração, no âmbito das suas atribuições, pode delegar em qualquer dos administradores poderes da sua competência, bem como constituir mandatários para actos ou contratos determinados.

Dois. Salvo os casos previstos no número anterior, a sociedade obriga-se perante terceiros através da intervenção conjunta do presidente do Conselho de Administração e de outro administrador.

SECÇÃO II

Conselho Directivo

Artigo vigésimo oitavo

(Conselho Directivo)

Um. A gestão corrente dos negócios sociais compete a um Conselho Directivo, de acordo com a delegação de poderes, promovida pelo Conselho de Administração.

Dois. O Conselho Directivo é constituído por 3 (três) membros, competindo ao Conselho de Administração a sua livre nomeação e exoneração.

Três. O Conselho Directivo tem um presidente, bem como um vice-presidente que o substituirá nas suas faltas ou impedimentos.

Quatro. O presidente do Conselho Directivo é designado pelo Conselho de Administração, de que passa a ser membro nato, se dele não fizer já parte.

Cinco. Os restantes membros do Conselho Directivo, a quem, conjuntamente com o presidente, compete a eleição do vice-presidente, não podem fazer parte do Conselho de Administração.

Seis. O Conselho Directivo reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada semana e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de dois dos seus membros.

Sete. A orgânica e o modo de funcionamento do Conselho Directivo serão estabelecidos por regulamento aprovado pelo Conselho de Administração.

Oito. Os membros do Conselho Directivo serão obrigatoriamente residentes em Macau.

Artigo vigésimo nono

(Competência delegada)

Um. A competência susceptível de ser delegada no Conselho Directivo abrange a possibilidade de deliberar validamente sobre todos os actos que se incluam na normal competência do Conselho de Administração, salvo quando reservados pela lei ou pelos presentes estatutos à competência exclusiva deste último.

Dois. Constituem actos reservados à competência exclusiva do Conselho de Administração pelos presentes estatutos:

a) A aprovação e a modificação dos planos de actividade, anuais e plurianuais, bem como dos orçamentos que, respectivamente, lhes respeitem, aos quais deverá subordinar-se a actuação do Conselho Directivo;

b) A abertura de agências, delegações ou outras formas específicas de representação que se mostrem convenientes ao preenchimento do objecto da sociedade;

c) As reduções importantes da actividade da sociedade, bem como o encerramento de estabelecimentos existentes ou de partes significativas destes;

d) O estabelecimento, cessação ou modificação de acordos com outras empresas, quando susceptíveis de afectar significativamente a vida da sociedade e destinados a vigorar com carácter duradouro;

e) A aprovação e a modificação da estrutura geral da organização interna da empresa, designadamente no que respeita à conformação departamental e aos seus nexos de articulação e de dependência recíproca;

f) A aprovação e a modificação dos critérios gerais de gestão do pessoal, designadamente, no que respeita a remunerações, principais e acessórias, benefícios sociais, promoções, categorias profissionais e quadros;

g) Os aditamentos, alterações ou supressões a contratos de concessão que respeitem ao objecto da sociedade;

h) A aprovação de contratos de financiamento a médio e a longo prazo, bem como a obtenção de recursos por meios

equivalentes, designadamente a emissão de obrigações.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo trigésimo

(Composição)

A fiscalização dos negócios sociais compete a um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral.

Artigo trigésimo primeiro

(Atribuições)

Um. O Conselho Fiscal tem as atribuições expressas na lei e nestes estatutos, competindo-lhe, designadamente:

a) Acompanhar a gestão da sociedade, vigiando pela observância da lei e dos estatutos;

b) Verificar, quando julgue conveniente e pela forma que entender adequada, a regularidade da escrituração, bem como a consistência relativa e a situação actual de quaisquer elementos patrimoniais da sociedade;

c) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pelo Conselho de Administração.

Dois. O Conselho Fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e será obrigatoriamente assistido por empresa especializada em trabalhos de auditoria, em termos a acordar com o Conselho de Administração.

Artigo trigésimo segundo

(Reuniões e deliberações)

Um. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respectivo presidente, por iniciativa própria ou a pedido do delegado do Governo ou do Conselho de Administração.

Dois. O Conselho Fiscal apenas reúne com a presença da maioria dos seus membros, só podendo deliberar validamente por idêntica maioria dos mesmos.

Três. O Conselho Fiscal pode designar um representante seu para assistir às reuniões do Conselho de Administração

ou do Conselho Directivo sempre que assim o entenda conveniente.

SECÇÃO IV

Delegado do Governo

Artigo trigésimo terceiro

(Competências)

Um. O Conselho de Administração e o Conselho Directivo serão assistidos por um delegado do Governo de Macau, a quem exclusivamente compete a sua nomeação e exoneração, a efectuar por meio de despacho do Governador.

Dois. O delegado do Governo de Macau participa, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Directivo, assistindo-lhe, contudo, direito de voto, relativamente às deliberações susceptíveis de lesar o interesse público associado à emissão televisiva e radiofónica e outras que se mostrem essencialmente contrárias aos termos do contrato de concessão ou possam prejudicar essencialmente o cumprimento das obrigações no mesmo assumidas pela concessionária.

Três. Pode igualmente o delegado do Governo de Macau assistir às reuniões do Conselho Fiscal e/ou solicitar deste os esclarecimentos necessários ao exercício das suas funções, com livre acesso aos livros e registos da sociedade.

Quatro. Ao delegado do Governo de Macau assistem os privilégios, protocolos e materiais, que, ouvida a sociedade, lhe sejam atribuídos no respectivo despacho de nomeação.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo trigésimo quarto

(Remunerações)

As remunerações, principais e acessórias, dos elementos que constituam a mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão estabelecidas, anualmente, pela Assembleia Geral.

Artigo trigésimo quinto

(Mandato dos órgãos)

Um. Os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal serão elei-

tos pelos accionistas para servirem por períodos de 3 (três) anos, renováveis.

Dois. Terminando o mandato, os membros eleitos manter-se-ão em pleno exercício de funções até serem efectivamente substituídos ou reeleitos.

Artigo trigésimo sexto

(Representação institucional)

A representação das instituições accio-

nistas nos órgãos sociais será assegurada pelas pessoas singulares que as representadas designem por comunicação escrita endereçada ao próprio órgão para que foram eleitas.

Artigo trigésimo sétimo

(Dissolução e liquidação)

No caso de dissolução da sociedade, a Assembleia Geral providenciará sobre

a forma de liquidação, devendo os membros do Conselho Directivo em exercício assumir a qualidade de liquidatários, salvo deliberação em contrário da mesma.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante,
Maria Isabel O. Guerreiro.

(Custo desta publicação \$7 162,70)

BANCO DA CHINA — MACAU

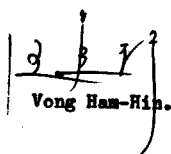
Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1988

(Antes da rectificação ou regularização)

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	\$69,111,554.60	
11	Depósitos no Instituto Emissor	160,674,137.60	
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	1,353,175.71	
14	Depósitos à ordem no exterior	3,192,231,151.23	
15	Ouro e prata	2,678.49	
16	Outros valores	11,295.40	
20	Crédito concedido	5,213,216,664.34	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	293,676,512.73	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	6,874,617,357.92	
23	Ações, obrigações e quotas	37,817,900.00	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	8,516,856.12	
29	Outras aplicações	24,128,400.00	
301+311	Depósitos à ordem		\$2,969,268,822.72
302+312	Depósitos com pré-aviso		223,241,689.56
303+313	Depósitos a prazo		7,141,613,047.83
32	Recursos de instituições de crédito no Território		172,078,796.64
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		4,827,591,382.10
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		27,766,212.88
38	Credores		68,943,223.12
39	Exigibilidades diversas		107,066,356.30
40	Participações financeiras	27,236,824.00	
41	Imóveis	48,832,541.15	
42	Equipamento	28,427,787.24	
43	Custos pluriennais	351,468.90	
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso	74,054,724.74	
49	Outros valores imobilizados		
50-59	Contas internas e de regularização	1,802,812,742.74	1,627,917,321.28
62	Provisões para riscos diversos		98,100,224.07
60	Fundo de maneio		515,000,000.00
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	774,354,190.02	
8	Proveitos por natureza		852,840,886.43
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	424,424,946.81	
92	Valores recebidos em caução		
93	Garantias e avals prestados	2,214,003,246.76	
94	Créditos abertos	1,577,105,303.83	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		424,424,946.81
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avals prestados		2,214,003,246.76
94	Devedores por créditos abertos		1,577,105,303.83
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	701,964,946.12	701,964,946.12
	T O T A I S	\$23,548,926,406.45	\$23,548,926,406.45

O Administrador,

O Chefe da Contabilidade,



Vong Ham-Hin.



Wong Chun-Ping.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).		Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:		2.º volume (7.ª edição).....\$ 3,00
Catálogo de Tipos\$ 25,00		Leis (1978).....esgotado		3.º volume (6.ª edição).....\$ 5,00
Código do Registo Civil de Macau — Decretos-Leis n.ºs 14/87/M, 15/87/M e 16/87/M, de 16 de Março.....\$ 25,00		Leis (1979).....\$ 15,00		4.º volume (5.ª edição).....\$ 15,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos\$ 3,00		Leis (1980).....\$ 20,00		5.º volume (4.ª edição).....\$ 15,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00		Leis (1981).....\$ 20,00		6.º volume (2.ª edição).....\$ 15,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos\$ 3,00		Decretos-Leis (1978).....esgotado		Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento\$ 4,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa).		Decretos-Leis (1979).....\$ 30,00		Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) — no prelo.....\$ 30,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado).....\$ 80,00		Decretos-Leis (1980).....\$ 20,00		Regimento Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
Formato escolar (brochura).....\$ 60,00		Decretos-Leis (1981).....\$ 30,00		Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)\$ 3,00
Formato «livro de bolso».....\$ 35,00		Portarias (1978).....esgotado		Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)\$ 4,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado).....\$ 150,00		Portarias (1979).....\$ 15,00		Regimento do Conselho Consultivo\$ 2,00
Formato «livro de bolso».....\$ 50,00		Portarias (1980).....\$ 25,00		Regulamento dos Bairros Sociais\$ 2,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 4.ª edição (1988).....\$ 10,00		Portarias (1981).....\$ 20,00		Regulamento de Disciplina Militar\$ 3,00
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira\$ 10,00		(Em volume único)		Regulamento do Ensino Infantil\$ 3,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ Legislação subsidiária\$ 10,00		1982.....esgotado		Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)\$ 10,00		1983.....esgotado		Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue).....\$ 5,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos\$ 3,00		1984.....esgotado		Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972).....\$ 5,00
		1985 (3 volumes)		Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$ 2,00
		I volume (Leis).....\$ 25,00		Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau\$ 2,00
		II volume (Decretos-Leis).....\$ 120,00		
		III volume (Portarias).....\$ 75,00		
		1986		
		(Em volume único, encadernado).....\$ 180,00		
		1986 (3 volumes)		
		I volume (Leis).....\$ 30,00		
		II volume (Decretos-Leis).....\$ 90,00		
		III volume (Portarias).....\$ 30,00		
		(Em volume único)		
		1987.....\$ 120,00		
		Legislação do Trabalho (edição bilingue).....\$ 25,00		
		Lei da Nacionalidade (edição bilingue).....\$ 15,00		
		Lei de Terrasesgotado		
		Lei de Terras (em chinês).....\$ 5,00		
		Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00		
		Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (15.ª edição).....\$ 3,00		



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 99,20
正毫式元九十九銀價張本